

BERNO LOGIS

**Cor, privilégios e liberdade na época da revolução:
A luta de Julien Raymond em São Domingos-Haiti (1789-1794).**

Assis

2020

BERNO LOGIS

**Cor, privilégios e liberdade na época da revolução:
A luta de Julien Raymond em São Domingos-Haiti (1789-1794).**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Assis, para a obtenção do título de Mestre em História (Área de Conhecimento: História e Sociedade)

Orientadora: Lúcia Helena Oliveira Silva

Bolsista: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP, Processo N° 2018/19867-8)

Assis

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Laura Akie Saito Inafuko - CRB 8/9116

Logis, Berno
L832c Cor, privilégios e liberdade na época da revolução: a luta
de Julien Raymond em São Domingos-Haiti (1789-1794) /
Berno Logis. Assis, 2020.
128 p.

Dissertação de Mestrado - Universidade Estadual
Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Assis
Orientadora: Dra. Lúcia Helena Oliveira Silva

1. Hispaniola, Ilha (Antilhas). 2. Racismo. 3. Homens
livres de cor. I. Título.

CDD 972.94



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Câmpus de Assis



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: Cor, privilégios e liberdade na época da revolução: A luta de Julien Raymond em São Domingos-Haiti (1789-1794)

AUTOR: BERNO LOGIS

ORIENTADORA: LUCIA HELENA OLIVEIRA SILVA

Aprovado como parte das exigências para obtenção do Título de Mestre em HISTÓRIA, área: História e Sociedade pela Comissão Examinadora:

Profa. Dra. LUCIA HELENA OLIVEIRA SILVA
Departamento de História / UNESP/Assis

Prof. Dr. HANDERSON JOSEPH
Instituto de Filosofia e Ciências Sociais / UNIFAP/Macapá

Profa. Dra. PATRICIA TEIXEIRA SANTOS
Curso de História / UNIFESP/Guarulhos

Assis, 03 de agosto de 2020

AGRADECIMENTOS

A minha mãe Violette Logis, que infelizmente não poderá estar presente fisicamente, e mesmo estando longe ao lado do papai do céu continua me apoiando com as boas lembranças.

Às minhas irmãs Viona, Francelène, meus sobrinhos que infelizmente continuam morando longe de mim. Meu avô que ao lado da minha mãe teve papel de pai. Minha vó, minhas tias pelo apoio incondicional em todos os momentos.

A profa. Dra. Lúcia Helena Oliveira Silva a quem não tenho palavras. Mas talvez paciência, confiança e atenção sejam o que resumem a orientação atenciosa deste trabalho.

À UNESP e ao programa de Pós-graduação em História, especialmente aos secretários da pós, Lino, Marcos e Marcio da sessão técnica. Às pessoas responsáveis pela limpeza das salas de aulas, pessoal da segurança e por fim, ao pessoal da biblioteca.

À FAPESP, processo nº 2018/19867-8, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) pelo financiamento desta pesquisa.

Aos meus companheiros, amigos haitianos que juntos viemos ao Brasil conquistar os mesmos sonhos.

A professora Ana Flavia Magalhaes pelas sugestões e leituras do projeto desta pesquisa.

Aos meus colegas historiadores da Faculdade de Ciências e Letras (FCL-Assis) que não cansaram de ler, revisar e corrigir meus textos; Elvis Paes, Daniel Alves Azevedo, Augusto Rezende e Lucas Thiago R. Alvarenga.

A Elaine Sobreira, ao Jonatan Bocejo e a sua companheira, pessoas que me receberam e me hospedavam nas suas residências em Assis.

A pedagoga Regiane Camila de Oliveira, amiga que sempre esteve presente nas minhas atividades acadêmicas em Assis.

Aos meus amigos haitianos, o crítico literário Dieumettre Jean, o sociólogo Frantz Rousseau Deus a quem compartilho meus momentos, minhas ideias sejam sobre a faculdade ou da vida cotidiana, eles sempre estavam disponíveis.

Aos meus amigos Tchen-my Philidort, Willy Durentyl e Michelène Jean com quem compartilho a mesma residência em Barão Geraldo, Campinas SP

Meus agradecimentos vão para todas as pessoas que de alguma forma contribuíram para que eu concluísse o Mestrado em História e finalizasse esse trabalho; ao sociólogo André Pelizario Fiorelli, a recifense Kamila com K que ajudou na concepção do sumário deste trabalho, a Larissa Honório pela escolha da linda cadeira da minha sala de estudo, a Camila Rosa de Jesus,

parceira de todas as horas, seu apoio é indiscutível, a Deborá Kelly Ferreira, recifense e jovem estudante, dedicada, atenciosa.

Este trabalho é dedicado especialmente aos meus dois amigos geógrafos que infelizmente, faleceram de forma trágica; o mestre Francky Altinéus e o professor doutor Fernando Silva.

A Violette Logis, a mulher guerreira que me deu à luz, ao Haiti, o país que me viu nascer, Ao Brasil que me recebeu!

LOGIS, Berno. **Cor, privilégios e liberdade na época da revolução: A luta de Julien Raymond em São Domingos-Haiti (1789-1794)**. 2020. 128 f. Dissertação de Mestrado acadêmico em História. –Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Assis, 2020.

RESUMO

Este trabalho é o resultado da pesquisa que teve como principal objetivo investigar a atuação do homem mestiço Julien Raymond por meio de lutas em defesa de sua categoria racial “os homens livres de cor”, e acaba por paulatinamente ampliar sua luta pela liberdade dos escravizados, pela independência de São Domingos, colônia francesa que se torna mais tarde o Haiti. Raymond homem letrado e de posse e quem tem sua parte de sua origem na escravidão, inicialmente fundamentava suas reivindicações por igualdades políticas e raciais entre brancos e pessoas de cor. Do lado oposto, o grupo escravista que trabalhava pela manutenção da escravidão, era liderado pela porta voz Moreau de Saint Méry recusava de forma sistemática as reivindicações por meio do discurso da supremacia da raça branca. Apesar disso Raymond seguiu multiplicando as estratégias e estabelecendo contato com personagens na Assembleia Constituinte como Abade Grégoire, Antoine Cournand cujo objetivo era o de conseguir a representação política capaz de levar suas reivindicações tanto à administração colonial quanto à metrópole. Neste momento Raymond publicou em 1789 textos e cartas onde apontou o surgimento do preconceito racial e suas diferentes fases na sociedade escravista, suas influências nas decisões jurídicas tomadas pela metrópole. Embora diversas tentativas da população mestiça nas lutas pelos direitos, apenas em abril de 1792, praticamente um ano após a rebelião dos escravizados da região norte que o decreto de 1792 permite aos homens de cor alguns direitos. Um ano mais tarde o contexto político influenciado pelo movimento da massa dos escravizados, a metrópole foi obrigada decretar a abolição geral na colônia. Nesta dissertação analisamos as diferentes facetas da sociedade que envolve a questão da desigualdade racial e do preconceito de cor. O primeiro capítulo trata dos eventos da Revolução iniciada com a revolta em 1791, analisando quatro documentos; duas Constituições (1801) e (1805) e a Declaração dos Direitos do Homem e de Cidadão de 1789 e o Código negro de 1685. Estes documentos são fundamentais para compreender o cenário político na colônia. Em seguida apresentamos uma análise das repercussões da abolição da escravidão entre alguns intelectuais do chamado movimento iluminismo e do Hegel, em particular. E por fim, nós encerramos o trabalho debatendo as questões do preconceito de cor, privilégios a partir dos textos e cartas de Julien Raymond como também das produções do grupo escravista conhecido como Clube Massiac.

Palavras chave: São Domingos. Desigualdade racial. Racialização. Racismo. Homens livres de cor.

LOGIS, Berno. **Couleur, privilèges et liberté à l'époque de la révolution: La lutte de Julien Raymond à Saint Domingue-Haïti (1789-1794).** 2020. 128 f. Dissertação de Mestrado acadêmico em História. –Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Assis, 2020.

RESUMÉ

Ce travail est le résultat de la recherche qui avait pour objectif principal d'enquêter sur le parcours du métis Julien Raymond à travers ses luttes pour la défense de sa catégorie raciale. "les hommes libres de couleurs" qui finit par élargie de forme progressive ses luttes pour la liberté des esclaves, pour l'Indépendance de Saint Domingue. Une colonie française qui deviendra plus tard Haïti. Raymond, un homme lettré, propriétaire qui avait une part de son origine dans l'esclavage, a initialement fondé ses revendications pour l'égalité politique et raciale entre les blancs et les personnes de couleur. De l'autre côté, le groupe de grand propriétaires qui travaillait au maintien de l'esclavage, dirigé par le porte-parole Moreau de Saint Méry, a systématiquement rejeté les revendications basées dans un discours de la suprématie blanche. Malgré cela, Raymond a continué de multiplier les stratégies et d'établir des contacts avec des personnages influents de l'Assemblée constituante tels que l'abbé Grégoire, Antoine Cournand dont le but était de parvenir à une représentation politique capable de soulever ses revendications à la fois à l'administration et à la métropole. A cette époque, Raymond a publié en 1789 des textes et des cartes où il souligne la montée des préjugés de couleurs et de ses différentes phases dans la société esclavagiste, ses influences sur les décisions judiciaires prises par la métropole. Bien que plusieurs tentatives de la population métisse dans la lutte pour les droits, ce n'est qu'en avril 1792, pratiquement un an après la rébellion des esclaves de la région nord que le décret d'avril de cette même année a accordé aux hommes de couleur certains droits. Un an après, le contexte politique influencé par le mouvement de masse des esclaves, la métropole a été contraint de promulguer l'abolition générale dans la colonie. À cette fin, nous analysons les différentes facettes de la société coloniale impliquant la questions de l'inégalité raciale et des préjugés de couleur. Le premier chapitre traite des événements de la Révolution qui ont commencé avec la révolte de 1791, analysant quatre documents; les deux premières Constitutions (1801) (1805) de Toussaint et de Dessalines, la Déclaration des Droits de l'homme et du Citoyen, publiée en 1789 et le code noir de 1685. Ces documents sont fondamentaux pour mieux comprendre la scène politique de la colonie. Ensuite, nous présentons une analyse des répercussions de l'abolition de l'esclavage chez certains intellectuels des mouvements de lumières, et de Hegel, en particulier. Et enfin, nous terminerons le travail en discutant des enjeux des préjugés de couleur, des privilèges à partir des textes et de cartes publiés par Julien Raymond mais aussi les textes produits par le groupe des propriétaires blancs de Saint –Domingue, dit club Massiac.

MOTS-CLES: Saint Domingue. De l'inégalité raciale. Racialisation. Racisme. L'Homme libre de couleur.

SUMÁRIO

Explicação de alguns termos utilizados em São Domingos e que serão utilizados nessa pesquisa	15
INTRODUÇÃO	17
1.DA COLONIZAÇÃO À INDEPENDÊNCIA	22
1.1.A revolta de 1791	23
1.2. A política de Toussaint Louverture e a Metrópole francesa	32
1.3. O ideal de Dessalines e a construção da nação	44
2.O SÉCULO XVIII E A INDEPENDÊNCIA DO HAITI ENTRE RUPTURAS E CONTINUIDADES	55
2.1- Condorcet entre abolicionismo e o fim da escravidão	556
2.2- Antoine Cournand e sua defesa contra a escravidão	611
2.3- A emancipação dos Negros visto pelos iluministas	69
3. JULEIN RAYMOND FACE AO DISCURSO COLONIALISTA NA REVOLUÇÃO HAITIANA DE 1791-1804	755
3.1. Julien Raymond e o contexto social	76
3.2. Entre Direitos e Privilégios	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
Fontes	103
REFERÊNCIAS	104
Anexo I	111
Anexo II	120

APRESENTAÇÃO E METODOLOGIA

São poucas as pesquisas dedicadas (monografias, dissertações, teses de doutorado e livros científicos e didáticos) à Revolução Haitiana de 1791 no meio acadêmico brasileiro, apesar dos impactos profundos dessa revolução na região. Ciente disso, decidi durante minha formação na graduação em História na Universidade Estadual de Campinas em 2015, escrever meu trabalho de fim de conclusão de curso sobre os impactos da revolução de 1791 na América e com foco específico ao Brasil. Relendo este trabalho vejo que ele de fato iniciou meu interesse pela pesquisa e me fez querer aprofundar as questões relativas à Revolução de 1791. No contexto brasileiro, alguns historiadores dedicaram seus estudos ao tema, como Everaldo de Oliveira Andrade com “Haiti; dois séculos de história (2019) e Marco Morel em “A Revolução do Haiti e o Brasil Escravista: O que não deve ser dito (2017)”. Além destes, outros pesquisadores / autores como Sidney Chalhoub “Visões de liberdade (1990)”, Luiz Mott “Escravidão, homossexualidade e Demonologia (1988)”, João José Reis “Rebelião escrava no Brasil, a história do levante dos malês (1835)” entre outros, já haviam feito algumas reflexões significativas a respeito da Revolução Haitiana de 1791.

A ideia de pesquisar as questões relativas à problemática racial e liberdade na Revolução Haitiana não se diferencia do contexto inicial mencionado, mas abrange de forma mais ampla os principais motores dos ocorridos da Revolução de São Domingos, raça e liberdade. Falar de raça no processo de colonização francesa que escravizou milhões de negros resulta em uma tentativa de inserir na historiografia o caráter antirracista da Revolução Haitiana, como assinala o sociólogo e teólogo Laennec Hurbon. Meu interesse por este tema também está relacionado com minha chegada ao Brasil, que exatamente em agosto de 2020 completa nove anos. Foi o momento em que descobri a existência do fenômeno chamado de racismo e que comecei a vivenciá-lo.

A minha vivência no bairro de Barão Geraldo em Campinas e meu ingresso no curso de história na Unicamp, dois anos mais tarde, onde eu era um dos poucos negros da turma me levaram a entender a necessidade de compreender melhor o significado de ser negro em um país estrangeiro. Sobretudo me incentivaram a desenvolver ideias e pensamentos críticos na construção do tema desta dissertação, ainda que como estudante natural do país onde houve esta revolução feita por Negros e Negras contra o sistema escravista baseado na época, no discurso de superioridade racial. Ou seja, ao observar o movimento de estudantes (alguns negros) dentro do campus da Unicamp pela inserção da população negra nas universidades

públicas por meio do conhecido programa de cotas raciais¹, ainda com uma das maiores porcentagens de pessoas negras fora da África, resolvi estudar temas relacionados à desigualdade racial, privilégios e racismo. E não há dúvida de que a Revolução Haitiana de 1791 foi a minha inspiração!

A realização deste trabalho me permite adquirir novos conhecimentos e experiências, ao mesmo tempo que me ajuda a questionar minhas próprias capacidades como jovem pesquisador para enfrentar os futuros projetos. Os desafios foram muitos e estou ciente de que terei outros mais pela frente, especialmente quando a perspectiva é tentar continuar a trabalhar com temas ligados ao Haiti e que têm a sua maior produção em outras línguas que não sejam o português. E apesar das dificuldades enfrentadas nas leituras, assim como na escrita, devido às minhas lacunas que acabaram criando uma certa barreira entre mim e a língua portuguesa. Esta dissertação comprova a dedicação e a determinação de seguir em frente e espero que contribua na formação de outras pessoas.

Esta dissertação está dividida em três capítulos e, portanto, tem como base as análises de fontes históricas publicadas ao longo da segunda metade do século XVIII. As fontes usadas no primeiro capítulo são documentos jurídico-históricos e ações políticas empregadas pela metrópole como o mercantilismo francês, com destaque ao Código Negro de 1685 e de modo paradoxal, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Também são as constituições de Toussaint Louverture e de Jean Jacques Dessalines, publicadas simultaneamente em 1801 durante o período colonial e em 1805, já na era pós-independência. Estes dois documentos são considerados “certidões” da nação e, embora apresentassem divergências temporais, seguiam o mesmo horizonte.

Esse corpus está vinculado ao primeiro capítulo deste trabalho intitulado “Da colonização à Independência”. Nele, apresenta-se um esboço historiográfico sobre os ocorridos no período colonial, tendo como ponto de partida a colonização espanhola iniciada no final do século XV. Em seguida, há uma discussão em torno da revolução de 1791, que de certo modo desafiou todo o sistema colonial que era baseado no discurso da supremacia racial. Também se faz uma análise sobre os limites do Colbertismo, do Código Negro de 1685 e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Na transição dessas lutas, será analisada a Constituição de 1801 de Toussaint Louverture, pois é nela que ele expõe seu projeto político e

1 Trata-se em grosso modo de reservas de vagas em vestibulares destinadas pessoas de origem negra, parda ou indígena. Esta iniciativa visa a diminuir/acabar com a desigualdade racial existente no setor acadêmico e no Brasil inteiro.

estratégia como governador geral da ilha. O terceiro e último item do primeiro capítulo será dedicado ao que pode chamar-se de “ideal dessalinien” e a construção da nação. Nele, será feita uma apresentação desse herói pouco conhecido da revolução, seu surgimento e sua visão do contexto colonial.

A Constituição de 1805 publicada durante o império de Dessalines e a tentativa de realizar a reforma agrária², por meio da conhecida “*vérification des titres de propriétés*” [Verificação dos títulos de propriedades] foram vistas como principais atos em que o primeiro chefe do Estado haitiano elaborou seu projeto político para a construção da nova nação. Como apoios teóricos, as análises são contrapostas aos trabalhos de Laurent Dubois em *Les Vengeurs du Nouveau Monde: Histoire de la Révolution Haïtienne* (2009), Jean Fouchard com *Les marrons du Syllabaire* (1988), Cyril Lionel Robert James em *Os Jacobinos negros: Toussaint L’ouverture e a revolução de São Domingos* (2000), Claude Moise em *Le projet national de Toussaint Louverture: et la constitution de 1801* (2001), Louis Dubroca em *La vie de J.J. Dessalines, chef des noirs révoltés de Saint Domingue, avec des notes très détaillées sur l’origine, le caractère, la vie et les atrocités des principaux chefs des noirs, depuis l’insurrection de 1791* (1804), Louis Sala-Molins em *Le code noir ou le calvaire de Canaan* (2006), Louis Sala-Molins, *Les misères des Lumières* (2008), Christiane Taubira; André Castaldo, *Codes noirs: de l’esclavage aux abolitions* (2006).

A contribuição destes autores é fundamental para apreender de forma abrangente às diferentes facetas dos eventos que ocorreram em São Domingos ao longo do período colonial. Os textos mencionados podem enriquecer as análises neste trabalho devido às origens diversas dos autores, como também das leituras e perspectivas diversificadas de cada autor. O segundo corpus de textos que orientará esta análise é relacionado aos autores e teóricos que debruçam ainda sobre a revolução de 1791, mas que consagram suas reflexões a respeito das percepções europeias em relação à abolição da escravidão. Ou seja, esse capítulo se refere às questões relativas ao olhar ocidental sobre a primeira revolta sucedida de escravizados contra sua metrópole, por meio de autores cuja maioria fez parte integrante do respeitado século XVIII. Assim, o segundo capítulo intitulado “O século XVIII e a Independência do Haiti entre rupturas e continuidades” tem como foco as repercussões da proclamação da emancipação nas

2 Em 1805 Jean Jacques Dessalines tentou organizar a reforma agrária durante seu império cujo objetivo era relacionado a reorganização e a redistribuição das terras acaparadas pela nova elite dominante. Na visão de Dessalines, as terras deveriam ser repartidas a parte igual na base daqueles que lutaram contra a metrópole francesa pela independência. Isto é, na sua visão, essa separação deveria feita sobretudo, entre as massas populares e daqueles que vieram da África através de verificação de títulos de propriedade.

perceptivas das produções de intelectuais e autores como Nicolas Condorcet, Antoine Cournand e de Hegel ao longo dos séculos XVIII e XIX a respeito da abolição da escravidão. Essas análises serão baseadas nos textos acadêmicos de especialistas que referenciam esse assunto, alguns já citados, como a obra do próprio Antoine Cournand, publicada em 1790, em defesa dos homens de cor, e do filósofo e matemático de formação jesuíta Condorcet “de l’esclavage des nègres” na qual apresentou um plano para o fim do trabalho escravo, e por fim, do filósofo alemão Hegel, a partir do livro Hegel e Haiti de Susan Buck-Morss publicado originalmente em 2000.

O último corpus desta pesquisa é composto de textos publicados por atores do cenário colonial representantes das disputas polêmicas a respeito da problemática racial na colônia. Ou seja, são obras que foram escritas por eles no momento em que estava acontecendo a Revolução de 1791. Refere-se às obras do mestiço Julien Raymond, *Observations sur l’origine et le progrès du préjugé des colons blancs contre les hommes de couleurs* (1791), [Observações sobre a origem e o avanço do preconceito dos colonos brancos contra os homens de cor³] e do porta-voz do colono Moreau de Saint Méry, principal representante do Club Massiac, *Considérations présentées aux vrais amis du repos et du bonheur de la France* (1791). [Considerações apresentadas aos verdadeiros amigos da França]. Nesta parte, cujo último capítulo denominado “O movimento abolicionista face ao discurso colonialista na Revolução Haitiana de 1791” será apresentada no primeiro item o Clube Massiac, seu surgimento e a política colonial nas colônias francesas da América.

O item dois trabalha as políticas sustentadas pelo clube de gente de cor nas lutas pela igualdade de direitos civis e políticos. E por fim, o item três “Cor e privilégios na colônia” será consagrado às lutas de Julien Raymond, o surgimento do preconceito racial em São Domingos e seu posicionamento como homem mestiço contra a desigualdade racial nesta colônia. Nessa fase, as bases teóricas serão os autores que têm referência na questão racial na revolução haitiana. Florence Gauthier, *L’aristocratie de l’épiderme: le combat de la Société des citoyens de couleur, 1789-1791* (2007), Grégoire Henri, *Mémoire en faveur des gens de couleur ou sang-mêlés de St. Domingue et des autres isles françaises de l’Amérique, adressé à l’Assemblée nationale* (1789), [Memórias dos homens de cor ou sangue misturado, enviada à Assembleia nacional], Yvan Debbasch, *Couleur et liberté: le jeu du critère ethnique dans un ordre juridique esclavagiste. L’affranchi dans les possessions françaises de la Caraïbe* (1967), Luc Nemours,

3 Devido a quantidade de obras em língua francesa utilizadas neste trabalho, somente os títulos das fontes encontradas no meio do texto serão traduzidos por português.

Raimond Le chef des gens de couleur et sa famille (1951), Saint Méry M.L.E Moreau, *Description topographique, physique, civile, politique et historique de la partie française de l'isle Saint Domingue* (1875). [Descrição topográfica, física, civil política e histórica da parte francesa da ilha de São Domingos].

Explicação de alguns termos utilizados em São Domingos e que serão utilizados nesta dissertação

Durante o período colonial, o advogado e representante dos grandes fazendeiros de São Domingos, Moreau de Saint Méry, publicou em 1796-97 *Description topographique, physique, civile, politique et historique de la partie française de l'île de Saint-Domingue*. [Descrição topográfica, física, civil, política e histórica da parte francesa de São Domingos] apresentando uma tabela diferenciada das distinções raciais existentes na colônia. Segundo Moreau de Saint Méry, a classificação racial daquela sociedade escravagista era dividida em cerca de treze combinações. Nela, a porta voz do Clube Massiac procura estabelecer e legitimar a hierarquia racial baseando-se numa fórmula matemática, cujo objetivo é identificar de forma científica a porcentagem de mistura que contém em cada grupo racial. Portanto, o ponto mais importante dessa classificação e que interessa num primeiro momento à nossa pesquisa é relacionado às combinações feitas a partir de misturas do branco, do negro e do mulato, como é demonstrado no exemplo a seguir.

O quadro A apresenta o resultado das combinações do branco com outros grupos raciais e o quadro B, do negro. Por fim, o quadro C mostra o do mulato (MOREAU DE SAINT MÉRY 1875, p. 83-4).

A

	Mistura	Resultado possível
Branco	Negro	Mulato
	Mulato	Quarteirão
	Mestiço	Mameluco
	Sangue-misturado	Quase branco

B

	Mistura	Resultado possível
Negro	Branco	Mulato
	Sangue-misturado	Mulato
	Mestiço	Mulato
	Mameluco	Mulato

C

	Mistura	Resultado possível
Mulato	Branco	Quarteirão
	Sangue-misturado	Quarteirão
	Mestiço	Quarteirão
	Negro	Grifa

Baseado nessas tabelas de diferenciação, Moreau soube identificar em cada grupo *la pureté des races*, ou seja, a origem genealógica de cada povo trazido e nascido nas colônias. O advogado criou mecanismos que poderiam comprovar, na época, a supremacia racial. Devido ao caráter intrínseco de tais mecanismos, muitos o criticaram por conta da confusão nas definições e categorias, mas sobretudo, dado à ausência de base científica em sua teoria. Em 1789, o abade Grégoire, um dos primeiros a criticar tal teoria, afirma que as denominações de cor feitas por Moreau, *gens de couleur e sang-mêlés* eram insignificantes na medida em que elas podiam tanto ser aplicadas às pessoas de categorias de brancos livres como também negros escravos. Para Grégoire o uso de tais termos era tipicamente restrito à classe intermediária nas ilhas (referindo-se às colônias francesas) e que procurava identificar os indivíduos resultantes de uniões entre brancos e negros. Em outras palavras, os homens de cor (GRÉGOIRE, 1789, p. 48).

Outro crítico de Moreau foi o historiador Gérard Barthélemy para quem as massas dos negros eram divididas em três grupos: negros livres, escravos *créoles* (aqueles que nasceram na colônia) e escravos bossais (estes vieram da África). Para o historiador, a hierarquia racial na colônia estabeleceu duas categorias opostas, os brancos e os negros (BARTHÉLEMY, 1989, p. 89). Além disso, outros autores como Jean Baptiste Symphor Lissant de Pradine abolicionista (1812-1883) e *chargé d'affaires* do Haiti em Paris, também tentou estabelecer a diferença entre mestiços e mulatos. Para ele, as crianças nascidas de união entre brancos e mulheres indígenas (antes da disseminação dessa raça em São Domingos) foram chamadas de mestiças, enquanto aquelas que nasceram da união entre homens brancos e mulheres negras foram batizadas de mulatos. Com base nessas ideias, os termos homens de cor, gente de cor ou as semelhanças na língua francesa; *hommes de couleur; gens de couleurs*; mestiços, mulatos ou classe intermediária tinham o mesmo sentido e significado. A utilização de um destes termos neste trabalho não se diferencia de outro aqui mencionado. Como vimos, para abade Grégoire e Barthélemy, a utilização dos termos propostos por Moreau buscavam identificar as pessoas que nasceram da união de brancos e negros nas colônias francesas da América, ou seja, os mestiços.

INTRODUÇÃO

Do primeiro nome *Ayiti*, cujo significado na língua dos nativos se traduz como “terra de alta Montanha” para *Hispaniola*, pequena Espanha, com a chegada dos espanhóis no final do século XV. A ilha batizada de *Saint Domingue* em 1697, e confirmada pela Constituição de Toussaint Louverture em 1801, sofreu durante séculos vários processos exploratórios pelas maiores potências coloniais europeias. Todavia, após a proclamação da Independência, em 1804, o imperador Jacques Primeiro retomou o nome nativo já na primeira Constituição de 1805 como país livre e independente.

Com o tratado de Ryswick assinado entre a Espanha e a França no final do século XVII, a ilha foi dividida. A Espanha cedeu a parte ocidental aos franceses e este território se tornou colônia. Ao longo daquele século, essa parte francesa se tornou um dos maiores centros de chegada e de distribuição de africanos traficados a partir da África. Também se tornou a colônia mais rica, pois a sua força econômica era baseada na produção de açúcar e de café com a mão de obra dos escravizados. Nas vésperas da Revolução Francesa de 1789, São Domingos representava dois terços do comércio exterior do Estado francês, afirma Cyril L. R. James. (JAMES, 2000, p. 25). Este fato contribui para compreender os motivos pelos quais Espanha e França disputavam o território nos momentos precedentes ao acordo citado anteriormente. Entre 1625 e 1789 vários documentos jurídicos foram redigidos pela metrópole francesa com o objetivo de criar e estabelecer mecanismos para administrar o sistema e a indústria escravista, bem como consolidar o seu mercado.

Nesta direção foi estabelecida uma série de medidas administrativas e discriminatórias em São Domingos para legitimar a escravização de pessoas negras. Uma destas medidas foi o chamado mercantilismo francês ou o Colbertismo. Tratava-se, entre outros, de uma série de atividades econômicas voltadas ao desenvolvimento de manufaturas baseadas na produção e exportação agrícola. Também foi criado o Código Negro promulgado pelo rei Luís XIV, em 1685. Segundo Florence Gauthier, este nome foi dado a um conjunto de textos legais que regulamentavam a vida dos escravizados nas ilhas francesas e era composto por seiscentos artigos que normalizam o status civil e penal. (GAUTHIER, 2010). Paradoxalmente, na França foi proclamada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (DDHC) publicada em 1789, texto fundamental da Revolução Francesa de 1789. A Declaração enuncia as condições básicas relativas aos direitos naturais do homem, defendidos na revolução. Tanto o Colbertismo

como a Declaração de 1789 acabaram se tornando ferramentas condicionantes de diversos acontecimentos nas colônias.

Se por um lado as políticas defendidas por Jean Baptiste Colbert criavam (por meio do mercantilismo) as bases sobre as quais se precisavam para implementar as prerrogativas do Código Negro, a sua aplicação dois anos depois de sua promulgação em São Domingos trazia mudanças nas relações entre os proprietários, as “pessoas livres de cor” e os escravizados. O Código Negro redigido por Colbert, além de garantir privilégios e direitos para proprietários brancos europeus e “os homens livres de cor”, ainda criou uma limitação de poder dos proprietários (brancos e livres de cor) ao mesmo tempo em que seguia legitimando o trabalho escravo. Por outro lado, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, além de marcar o fim do Antigo Regime na França, pretendia instaurar a universalização de igualdade dos direitos.

Tal expectativa, somada às más condições de vida promoveu vários movimentos antiescravistas que surgiram na colônia. Tais movimentações somavam-se à resistência dos escravizados nas plantações e nas montanhas e de outros grupos, como os chamados “homens livres de cor”. Este último grupo era liderado por Julien Raymond, que lutava pelos direitos sociais, igualdades políticas com os proprietários brancos, e que teve o apoio de outras pessoas influentes daquela sociedade. Dentre estas pessoas estava o abade Antoine Cournand, professor de literatura no *Collège de France* e membro do Clube dos Jacobinos. Também apoiava a luta Henri Grégoire, deputado e membro da Assembleia Constituinte. Por meio de suas obras⁴ publicadas simultaneamente no mesmo ano, eles se opuseram aos posicionamentos dos colonos. A defesa de uma condição diferenciada por parte dos colonos, grupo mais abastado, foi mantida mesmo após a Declaração de 1789. Os colonos mantiveram o discurso da supremacia racial e seu principal porta voz era Moreau de Saint Méry. (COURNAND, 1790, p. 6-7); (GAUTHIER, 2010, p. 22-23).

As relações sociais em São Domingos estavam organizadas a partir de dois polos opostos: os brancos escravistas e os negros escravizados. Como já dito, os primeiros eram detentores dos meios de produção, enquanto os outros representavam a força produtiva da colônia. Havia também o grupo intermediário, “os homens livres de cor”, resultante da união entre proprietários brancos e mulheres negras. Eles constituíam uma força econômica

4 Em resposta ao escravista Moreau de Saint Méry, Abades Contrand e Grégoire publicaram em 1790 *Réponse aux "Observations d'un habitant des colonies sur le Mémoire en faveur des gens de couleur, ou sang-mêlés, de Saint-Domingue et des autres isles françoises de l'Amérique adressé à l'Assemblée nationale par M. Grégoire*.

importante e tinham alguns privilégios, pois eram pequenos proprietários e detinham uma formação acadêmica sólida devido aos estudos realizados na metrópole. Esta composição assimétrica social e étnica tem sido uma das questões de maior debate quando se trata de refletir sobre a Revolução de São Domingos de 1791. Não há na historiografia um consenso sobre as motivações que envolveram milhões de negros escravizados a efetivar a rebelião. É possível pensar que o forte das motivações estivesse relacionado a não aceitação do discurso da superioridade racial, usado para justificar a escravização e até um possível confisco de riquezas por parte da metrópole francesa e dos fazendeiros. Tal ideia levou a união dos homens livres de cor aos escravizados. Por outro lado, ocorrida a rebelião que somou os dois grupos sociais escravizados e livres de cor contra o sistema escravista houve uma disputa contra hegemonia.

No início do século XIX, o Barão de Vastey, secretário do Henry Christophe⁵ apresentou o *Essai sur les Causes de la Révolution*. Tratava-se de um panorama da sociedade escravista ligado ao problema da hierarquia racial construída ao longo do período colonial. Segundo o autor, reinava na colônia um sentimento de egoísmo, orgulho e vaidade em todas as classes, onde os grandes fazendeiros (geralmente brancos) desprezavam os pequenos brancos. Estes, por sua vez, desprezavam os homens de cor e os negros libertos, e por fim, estes dois últimos grupos desdenhavam os escravizados. (VASTHEY, 1813 *apud* BARTHÉLEMY, 1989, p. 86). James, autor de cunho marxista publicou em 1938, na Inglaterra, o livro *The black jacobin* onde expõe a estrutura da sociedade colonial.

As vantagens de ser branco eram tão evidentes que o preconceito de raça contra os negros impregnou a mente dos mulatos, que tão amargamente se sentiam ressentidos pelo tratamento preconceituoso que recebiam dos brancos. Os escravos negros e os mulatos se odiavam [...] assim, o homem de cor que era quase branco desprezava o homem de cor que era apenas meio branco, que por sua vez desprezava o homem de cor que era um quase branco. [...] Os negros livres, falando comparativamente, não eram muitos, e tão desprezada era a pele negra que mesmo um mulato escravo se sentia superior ao negro livre. O mulato preferia tirar a própria a vida do que ser escravo de um negro. (JAMES, 2000, p. 53-54).

Este livro, traduzido e publicado no Brasil apenas em 2000 é considerado um clássico nas referências no assunto. Nele, o autor reconhece a possível influência dos aspectos da desigualdade na Revolução de 1791, embora evite associá-la à questão racial. Por sua vez, usa esta mesma questão, ou seja, as motivações da desigualdade racial para explicar a revolta que

5 Antigo escravizado e um dos líderes da revolução de 1791. Após a morte de Dessalines e com a crise que dividiu o país, Christophe se autoproclamou Rei, dirigindo a região Norte do mesmo enquanto outros líderes manteve a parte Oeste e Sul.

envolveu negros escravizados e mestiços contra brancos na colônia com a luta de classe. Ou seja, ele considera a questão racial menos relevante que a questão de classe.

Em suas palavras:

A colônia estava devastada e brancos e negros se trucidavam com ferocidade crescente, naquilo que poderia ser chamada de uma guerra racial, mas cuja origem não estava na diferença de cor, mas sim na cobiça da burguesia francesa. [...] Era então uma guerra na qual as divisões raciais enfatizavam a luta de classes; negros e mulatos contra brancos [...] (JAMES, 2000, p. 322-325).

Embora James mencione os diferentes grupos raciais presentes na colônia, sua análise centra-se mais na questão das desigualdades sociais que as raciais. Na perspectiva de James, a propriedade é considerada como denominador comum do cenário colonial, no sentido de dar ênfase aos aspectos econômicos. Já para o historiador norte americano Laurent Dubois, a cor da pele teve um papel importante na determinação do estatuto social. Ela era um aspecto que traçava as diferenças étnicas. Segundo este autor, o censo de 1782 veio confirmar essa teoria quando estabelece uma divisão entre a população de “gente de cor” em duas categorias: mulatos e negros livres. (DUBOIS, 2009, p. 97). O poeta Aimé Césaire também destaca a problemática racial em São Domingos nas obras intituladas *Cahiers d'un retour au pays natal* (1983) e *Toussaint Louverture et le problème colonial* (2004). Outro intelectual que também se interessou pelo tema foi o crítico literário, Edouard Glissant na obra *Monsieur Toussaint*, publicada em 1998. Devido a sua clara postura marxista James foi criticado por vários autores como o filósofo Matthieu Renault (2015). Contudo, a despeito de sua postura se reconhece o trabalho importante de James sobre a revolução bem como as marcas do contexto histórico em sua obra.

No final do século XIX, o etnólogo e historiador Hannibal Price em *De la réhabilitation de la race noire par la République d'Haïti*, afirmou que a hierarquia social durante a escravidão na ilha de São Domingos seguiu critérios claramente raciais. Para ele, os brancos eram senhores, portanto, superiores e negros seriam escravizados, os inferiores. Para Price, a sociedade colonial foi estruturada para manter a superioridade dos senhores e o escravismo dos negros. Em 1989, Gérard Barthélmy publicou *Le Pays en dehors* na qual analisa as causas do espaço rural haitiano do período pós-escravagista. Nesta obra ele alega que na colônia a cor da pele para o emancipado constituiu-se um sinal, marca indelével da infâmia, embora juridicamente ele fosse considerado livre. Nesta fronteira, onde os limites de cores são tão incertos quanto os limites da condição, as pessoas de etnias diferentes do branco entram no centro das contradições. Logo após a proclamação da Independência, o imperador Dessalines publicou a primeira Constituição

em 1805, na qual, o artigo vinte (20º) afirmou que todos os filhos da nação deveriam ser chamados sob o genérico de negro. Ou seja, isso mostra em parte a existência da desigualdade racial durante o período colonial. Além disso, o debate empregado pelos grupos Sociedade dos Amigos dos Negros, Clube de gente de cor e do Clube Massiac, os quais analisaremos nos próximos capítulos, pode ser considerado como outro fator que se contrapõe à visão de James.

1. DA COLONIZAÇÃO À INDEPENDÊNCIA

Neste capítulo pretende-se analisar o processo de organização da sociedade colonial francesa de 1791, levando em consideração as lutas para a liberdade jurídica e política e pelo fim do trabalho escravo. Em seguida, analisaremos a problemática racial, sua construção e seus impactos nas lutas sociais na colônia durante o período de 1789 até 1794. Por fim, pretende-se estudar as especificidades da hierarquização multi-racializada presente em São Domingos, além de compreender em que medida as políticas do Colbertismo, os documentos jurídicos como o Código Negro de 1685, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 impactaram a questão racial naquela época. Por fim, serão analisadas as Constituições de Toussaint Louverture, publicada em 1801 e a de Jean Jacques Dessalines, promulgada em 1805.

Os historiadores não se contrapõem sobre a data da introdução de africanos na ilha batizada *Hispaniola*. Segundo eles, ela teria iniciado no final do século XV, ainda sobre a dominação espanhola, entretanto, nas colônias francesas a presença destes foi registrada a partir de 1625. As primeiras autorizações relativas ao início do tráfico negreiro deram-se apenas na primeira metade do século XVII. Conforme aponta Pauléus Sannon, com a aplicação das políticas de Jean Colbert baseadas na expansão do comércio e da indústria francesa, as práticas do tráfico aumentaram de maneira significativa com a criação da Companhia das Índias Ocidentais. Isto é, durante esse período a região africana que mais forneceu cativos para a parte francesa da ilha era relacionada à África Ocidental, especificamente Senegal, Serra Leoa, Angola e a Guiné. (SANNON, 1938, p. VI-VII). De acordo com Moreau (1875, p. 28) São Domingos foi o primeiro lugar da América onde foram trazidos africanos. Os dados apresentados por este autor e por Pauléus Sannon referentes à população habitada nesta colônia mostra a quantidade composta por cada categoria étnica, baseado no censo de 1687. Segundo este documento, um total de quarenta e sete mil, trezentos e vinte um (47.321) habitantes, com uma porcentagem maior entre os brancos livres em torno de dezessete mil oitocentos e oitenta e oito (17.888) e uma quantia de dez mil novecentos e setenta e cinco negros (10.975) viviam na ilha (SANNON, 1938, p. VIII). A cifra da população negra foi aumentada de acordo com as mudanças e a dinâmica da colônia, pois em 1701 a quantidade dobrou e, em 1754 foram registrados duzentos e trinta mil (230.000). Em 1780, os números já estavam a mais de quatrocentos e cinquenta e dois mil (452.000) e nas vésperas da revolução de 1789 este total girava em torno de quinhentos mil (500.000) escravizados. (SANNON, 1938, p.VIII). Essa quantidade considerável de negros em São Domingos representava três quintos de escravizados constituintes em todas as colônias francesas de toda a América. (MOREAU, 1875, p.29).

Nas três categorias que compõem a hierarquia racial da sociedade escravista de São Domingos, os negros representavam as categorias mais baixas e a mais populosa e explorada. Ou seja, foi o grupo que durante séculos se responsabilizou pelas produções das riquezas na parte francesa. A sociedade escravista e o sistema colonial fizeram deste grupo racial um mecanismo indispensável no processo de enriquecimento da sociedade dita “civilizada” por meio de um discurso construído e baseado na supremacia da raça branca, e de interesses econômicos diversos. No entanto, como afirmava o abade Raynal, havia um “Spartacus negro” a caminho para libertar os subalternos inseridos no sistema exploratório. Ocorreram diversas rebeliões e atos de resistências em São Domingos contra a metrópole francesa. Podem ser citadas as rebeliões lideradas por François Mackandal no chamado movimento *Marronage*, Boukman e Cécile Fatima na cerimônia de *bois caïman*, Toussaint Louverture e sua atuação nas inúmeras lutas do cenário colonial diante dos espanhóis, ingleses e franceses, Jean Jacques Dessalines na fase decisiva pela independência contra as tropas napoleônicas foram entre outras, as lutas estratégicas que derrubaram o colonialismo europeu e a escravidão nesta região da América.

1.1 A revolta de 1791

Do início da colonização de São Domingos em 1625 até o ano da Revolução Francesa, em 1789, a metrópole se mostrou muito produtiva no que se refere à criação de políticas, estratégias e leis para administrar as colônias e aumentar as produções. Isso fortaleceu o sistema e permitiu a legitimação do trabalho escravo. As políticas econômicas empregadas por Colbert foram de fato a base sobre qual ia ser desenvolvido todo o sistema escravista. Essa doutrina econômica, que se afirmou em parte da Europa entre os séculos XVI e XVII, visava entre outros, aumentar de maneira significativa a riqueza do Estado, segundo o princípio de que a riqueza e o poder de um país dependiam da quantidade de metais preciosos que se conseguia acumular. Mas, para alcançar este parâmetro em uma sociedade escravista onde o principal trabalho repousava na exploração de mão de obra dos escravizados, o ministro de Luís XIV precisava ampliar as produções. Desse modo, nas colônias da América aplicou-se a política de *peuplement*, cujo objetivo se refere a aumentar a população servil o que de fato aumentaria ao mesmo tempo a quantidade de produção. Assim, segundo o sociólogo e demógrafo Yves Charbit, a política de *peuplement* praticada nas colônias era vista como a principal base sobre qual se podia garantir o aumento dos habitantes. Foi neste contexto que o ministro ordenou aos

governadores das ilhas que garantissem a segurança das propriedades e das pessoas para que a atividade econômica pudesse florescer. Dentro desses mecanismos, Jean Baptiste Colbert teria mostrado a necessidade de favorecer a união e o casamento entre as pessoas mais jovens, estabelecendo limites de idade entre 14 e 18 anos para ambos os sexos. Ao determinar esse modelo de união precoce entre os jovens, o ministro desejava acrescentar de forma considerável a taxa de fecundidade, significa dizer que nessa faixa etária, a porcentagem de reproduções entre as pessoas é considerada mais alta (CHARBIT, 2009, p. 3).

Em carta ao governador das ilhas da América, datada de 1668, o ministro Colbert escreveu destacando a importância de comunicar aos fazendeiros e à *Compagnie des Indes occidentales* a prerrogativa de seguir as normas. Nesta carta, Colbert chama a atenção sobre a necessidade de aumentar a quantidade da população servil, que era, de fato, um aspecto fundamental para atingir o objetivo do império.

Deste modo, o ministro afirma:

A grande vantagem e lucro da companhia consistem apenas em ver um aumento considerável no número de habitantes em todas as ilhas, tanto mais, que este aumento provoca um aumento no consumo de bens da antiga França, que também atrai a si mesma, os bens que produz; e estes dois devem produzir a riqueza e os benefícios da companhia.⁶ (CHARBIT, 2009, p. 3, tradução nossa).

A tentativa de priorizar esse tipo de filiação se encaixa no projeto mercantilista encarregado por Colbert e do qual os escravizados eram vistos como mercadorias a serem muito bem avaliadas. Segundo o funcionamento do mercado eles eram considerados como fatores de produção à medida que eram as principais peças dos mecanismos no sistema na produção e gerenciamento de lucro. Luís XIV confirmou o interesse do império francês pela ilha por meio do artigo 11º do Código Negro, de 1685 em que defende e cede o pleno direito aos senhores de proceder a casamentos dos escravizados sem seus consentimentos. Também sob sua autorização, o artigo 12º, o mais estúpido do código segundo Sala-Molins (2006, p. 114), reforça e consolida tal interesse quando considera que as crianças nascidas de casamentos de famílias escravas também seriam escravizadas. Contudo, conforme apontamento de Charbit (2009, p. 4), o crescimento da população não ocorreu em todas as ilhas como esperava o

⁶ [No original] “Le grand avantage et profit de la compagnie consiste uniquement à voir augmenter considérablement le nombre des habitants dans toutes les isles, d’autant que cette augmentation entraîne après soi l’augmentation de la consommation des marchandises de l’ancienne France, qui tire aussi après soi celle des denrées qu’elle produit; et ces deux doivent produire la richesse et les avantages de la compagnie.” (CHARBIT, 2009, p. 3).

ministro e somente em São Domingos foi registrado um aumento. O fato de aumento da população unicamente em São Domingos não representou, na prática, um empecilho. Pelo contrário, isso contribuiu na implementação e na concretização da política colonial devido à importância dessa colônia pela metrópole francesa.

Uma vez instaurado o mercantilismo, Luís XIV e seu ministro precisavam confirmá-lo e desenvolver mecanismos para fortalecê-lo. Desse modo, entre 1616 e 1683 foi redigido o que é chamado por Sala-Molins um dos documentos mais monstruosos da história moderna, o Código Negro. Promulgado pelo rei em 1685 e aplicado em São Domingos em 1687⁷, o Código Negro estabeleceu em 60 artigos as normas segundo as quais, os escravizados deviam ser tratados e administrados pelos seus senhores. Com sua aplicação nas colônias, o escravizado mudou totalmente de estatuto. Desprovido de todos os recursos dados tanto aos homens livres (os mestiços) quanto aos brancos (os senhores), o código tornou o escravizado em uma forma de bem como máquinas de produção, *des biens meubles*. Em outras palavras, os princípios fundamentais deste código tratavam da desumanização do escravizado, tanto de forma legal como civilmente como era feito no Brasil com o Código Romano.

Este fato se contrapõe a ideia de James (2000, p. 25), segundo a qual o Código Negro era uma tentativa do rei Luís XIV de assegurar aos escravizados um tratamento humano, não apenas por ter regularizado as punições, mas sobretudo pelo fato de ter estabelecido uma quantia de comida a ser dada a eles por semana (art. 22). Sala-Molins (2006) destaca que ao aplicar esse documento nas colônias, Luís XIV entrega completamente o escravizado ao seu senhor, o que legitimava sua coisificação e a bestialização. A partir desse momento, o escravizado ou o negro, já que ele podia também ser livre é representado no discurso escravista na designação mais alta como um objeto, aquilo que se troca, se compra e se vende. Esta representação *identitaire* que é construída pelo discurso colonial e oficializada durante todo o período colonial, como é estipulado pelo artigo 44º do código.

Declare escravos para ser móveis e, como tal, entrar na comunidade, não tendo em hipotecária, é dividido igualmente entre os herdeiros sem précipuo e direito de nascença, sendo objeto de dote habitual, a retirada e a linhagem feudal, os direitos feudais e senhoriais, decreta formalidades ou o entrincheiramento dos quatro quintuplos, se estiver disponível por causa da morte e testamentária.⁸ (CASTALDO, 2006, p. 52, tradução nossa); (SALA-MOLINS, 2006, p. 178, tradução nossa).

7 Primeira Colônia onde foi aplicado o Código Negro (1687).

8 [No original] “Déclarons les esclaves être meubles et comme tels entrer dans la communauté, n’avoir point de suite par hypothèque, se partager également entre les cohéritiers, sans préciput et droit d’aînesse, n’être sujets au douaire coutumier, au retrait féodal et lignager, aux droits féodaux et seigneuriaux, aux formalités des décrets, ni

Embora as repercussões desse documento jurídico fossem tremendamente impactantes, ele carrega múltiplas contradições no que se refere aos usos de vários termos relacionados ao funcionamento das colônias. Por exemplo, no artigo 44º se faz do escravizado um bem móvel. Contudo, outras disposições como os artigos 11º e 12º reconhecem-no como um sujeito passível de punição e dotado de capacidade de ser mãe ou pai, como é apontado por alguns autores como Sala-Malins (2006) e Castaldo (2006). Segundo esses autores, durante o período precedente da publicação do código de 1685, os escravizados já haviam sido considerados como bens móveis e eram expostos a múltiplas transações de trocas. No entanto, a tradição vigente da época os considerava já como bens imóveis.

Por exemplo, no Brasil Império a chamada Consolidação das Leis Civis que regulamentava as normas pertinentes ao negro no citado artigo 42º define três tipos de bens: móveis, imóveis e ações exigíveis. Conforme essa classificação, os bens móveis fazem parte dos semoventes e os escravizados faziam parte dos semoventes. Ou seja, dependendo da lei ou da tradição vigente, o escravizado podia ser considerado tanto como bens móveis quanto imóveis. (MARTINS ESTEVES; LOBO MONIZ, 2020). Além disso, Sala-Malins e Castaldo alegam que as prerrogativas previstas nos artigos 10º e 11º do código negro contrapunham o estatuto conferido ao escravizado pelo próprio artigo 44º no sentido de que, se por um lado concede o direito de casamento ao escravo, por outro o declara um bem móvel. Do mesmo modo, o documento em questão afirma que toda a criança nascida de famílias escravizadas se tornaria obrigatoriamente escrava.

Outros aspectos que precisam ser destacados neste código estão relacionados à punição e religião. Dois fatores centrais na instauração das políticas coloniais. O primeiro diz respeito aos castigos dados ao escravizado (artigo 43º). O trabalhador era obrigado a cumprir as obrigações cotidianas e a desobediência o levaria a receber uma série de penas que eram confiadas às autoridades da Justiça. Estas punições variavam e iam desde chicotear-se o escravo ou ter sua língua cortada. (SANNON, 1938, p. 25). Já o aspecto religioso era um componente que se ligava ao lado psicológico do trabalhador, uma vez que a religião cristã imposta o alienava na medida em que os princípios religiosos incapacitavam o pensamento independente do escravizado e incentivavam o conformismo. Aliás, com o cristianismo como religião imposta

au retranchement des quatre quints, en cas de disposition à cause de mort et testamentaire.” (CASTALDO, 2006, p. 52; SALA-MOLINS, 2006, p. 178).

e única (artigo 2º) essas “crenças” fizeram com que o indivíduo acreditasse e defendesse as causas da metrópole no sentido que internalizava o discurso colonial.

As punições apoiadas pelo código de 1685 eram práticas recorrentes na relação dos fazendeiros e seus escravos. Era uma relação construída a base de poder, como único recurso de legitimação. Ao tentar conceituar a relação estabelecida entre senhores e escravos nas sociedades coloniais, Orlando Patterson elenca três facetas de poder que estruturaram essas relações nas colônias. Segundo este autor, a primeira faceta é social e envolve o uso ou ameaça de violência no controle de uma pessoa por outra. A segunda, é a faceta psicológica da influência, a capacidade de persuadir outra pessoa a fim de mudar o modo como ela concebe seus interesses e circunstâncias. E por fim, a terceira é a faceta cultural da autoridade, os meios de se transformar a força em Direito, e obediência, em dever (PATTERSON, 2008, p. 19-20). O lado social concentrava-se na relação entre senhores e escravos e baseava-se, exclusivamente, pelo uso da violência, principal mecanismo dos senhores para legitimar e manter suas autoridades. Estes métodos eram frequentes desde o início da captura dos negros em territórios africanos, portanto, a institucionalização e a legalização destes mecanismos surgiram com a aprovação e a promulgação do Código Negro de 1685 (SALA-MOLINS, 2006).

Paradoxalmente, apesar de todas as contradições presentes neste código, à referência ao Negro como subalterno, desprovido de toda a capacidade e essência humana, permaneceu e se tornou a principal base sobre a qual era fundamentado o trabalho escravo. A aplicação do Código Negro em São Domingos, em 1687 (dois anos depois da sua promulgação), na Guiana, em 1704, nas Ilhas Maurício, como também nas Ilhas da Reunião em 1723, na Luisiana em 1724⁹ e a instauração do colbertismo nestas coloniais tiveram resultados exitosos. Isto contribuiu ao longo deste período para a metrópole francesa se consolidar no cenário internacional e se tornar de fato uma das maiores potências coloniais europeias. Christiane Taubira destaca a importância das antigas colônias na formação do Estado francês ao longo do período escravista. Referindo-se à chamada comunidade *d' Outre mer*, que reagrupa cerca de dez países repartidos nos três continentes, a autora afirma que estas antigas colônias contribuíram para a França alcançar alguns níveis dentro dos melhores do mundo no que diz respeito, tanto na questão marítima quanto no plano industrial. Conforme Taubira salienta, este grupo de países denominado por ela de periferia francesa, foi também uma fonte cultural e intelectual, no sentido de que contribuiu para o desenvolvimento da literatura e da língua

9 Trata-se da segunda versão do código que foi promulgada por Louis XV, em março do ano indicado no texto.

francesa. (TAUBIRA, 2006). Do lado de São Domingos, a mais importante e a mais rica das antigas colônias francesas, o cenário não se difere. O trabalho escravo era o centro de todas as ações e decisões sobre o qual era repousado o poder da metrópole. Como salienta James, nas vésperas da Revolução Francesa de 1789, somente São Domingos era responsável por dois terços do comércio exterior da França e representava o maior mercado individual para o tráfico negreiro europeu. (2000, p. 15).

No decurso do período precedente à Revolução de 1789, vários grupos de intelectuais e abolicionistas integrantes da *Société des Amis des Noirs* com nomes como Condorcet, L'abbé Grégoire, Brissot, Robespierre, Mirabeau e Lafayette¹⁰ lutavam pelo fim do tráfico e contra o grupo de fazendeiros que reclamava a permanência da escravidão. Diante da conjuntura revolucionária foi adotada a Declaração dos Direitos do Homem e de Cidadão de 1789, fato que marcou o fim do Antigo Regime na França, e proclamou a universalização dos direitos do homem ao estipular, no artigo primeiro, que todos os homens nascem e são livres e iguais em direitos, e que as distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum. (CASTALDO, 2006, p. 68).

A DDHC pretendia estabelecer ferramentas legais não apenas para garantir e defender os direitos fundamentais e universais do homem, mas sobretudo, manter e proteger as ideias iluministas empregadas por alguns intelectuais da época. Todavia, uma das preocupações que ainda persiste estava relacionada ao verdadeiro caráter universal dos direitos na sociedade escravagista daquela época. Como assinala Castaldo (2006, p. 14) pode-se dizer que o conteúdo da Declaração de 1789 pressupõe, de certo modo, a igualdade e a liberdade entre os indivíduos sem distinção, à medida que não restringe tais direitos à metrópole. Contudo, como vimos anteriormente, o Código Negro de 1685 já havia no seu artigo 44º estruturado o estatuto do negro nas colônias. Quer dizer, se a DDHC na teoria não limitava os direitos à liberdade à metrópole, na prática a realidade se distinguiu negando estes direitos na colônia com caráter universal. Uma vez que as prerrogativas da declaração de 1789 eram redigidas e pensadas em função do homem europeu, ou seja, ao falar dos direitos universais, a DHC se refere ao universo europeu.

A notícia da liberdade prometida veiculava nas colônias e os escravizados já cogitaram inúmeras vezes se libertar nas diversas tentativas de revoltas, tanto em São Domingos quanto nas outras colônias, como na Martinica, Guadalupe e na Jamaica, colônia inglesa. (HURBON,

10 Estes são entre outros membros integrantes da sociedade dos amigos dos negros formada em Paris em 1787. (Beaubrun Ardouin. Études sur l'histoire d'Haiti, 1855, Paris, p. 114, t.1).

2000, p. 40). As práticas de resistências eram frequentes, variadas, individuais e coletivas de acordo com o momento, o período, a origem e o gênero. De acordo, enfatiza Fick (2017, p. 15) existiu uma variação importante nas formas de resistência praticadas pelos escravizados. Segundo a autora, cada grupo tinha um modo específico de resistir devido a sua origem, sua classificação na hierarquia do sistema escravista, do tratamento que recebeu e especialmente do nível de tolerância deste para lidar com os sofrimentos. A autora destaca que os escravizados de origens Ibos eram os que praticavam o suicídio individual e coletivo, mais que as outras nações. Ainda segundo ressalta Fick, as mulheres costumavam utilizar o aborto como recurso de resistência contra as atrocidades da escravidão e, às vezes, aplicaram o infanticídio para evitar que seus filhos vivenciassem o trabalho escravo. Uma mulher escravizada na região de *Artibonite* teria confessado de ter matado mais de setenta crianças, cujo objetivo se resumia em livrá-los das condições desumanas da colônia. (FICK, 2017, p. 119).

Além dessas resistências havia diversas outras formas, como o *marronage* e o *vodu*, as mais organizadas. A primeira, na sua fase inicial era vista como um modo de resistência pelo qual os escravizados fugiram nas montanhas para evitar os maus tratos, as chicotadas, nas plantações. Aliás, o sentimento e as práticas de resistências já existiam desde os barcos negreiros que saíram do continente africano durante a travessia. Jean Fouchard em *Les Marrons du Syllabaire* (1988) nos apresentou um panorama dos casos de fugas que ocorreram na ilha durante a colonização. Segundo o autor, em 1679 o chamado Padrejean, refugiado na região Norte-Oeste de São Domingos conspirou uma revolta queimando as plantações em várias outras cidades desta região. Um pouco mais tarde, em 1691, vários grupos de *marron* liderados pelos conhecidos Janot Marin e Georges Dollot saquearam a cidade de *Plaine du cul de Sac*. Em 1697, o mesmo ocorreu em Quartier morin. A resistência era o único meio que os negros usavam para combater o sistema escravista. No decorrer da primeira metade do século XVIII, estas técnicas se consolidaram e se tornaram, além de uma simples tentativa de fuga, um movimento político baseado na rejeição total do sistema de *plantation* e que promove igualdade e liberdade para todos. Isso é, com a aparição do líder François Mackandal¹¹ o *marronage* se intensificou e a quantidade de vítimas aumentou consideravelmente. Iniciou seu projeto e executou o plano de envenenar o número mais alto possível de brancos. E procurava dentro da população, aliados em quem ele podia confiar as habitações, nota o autor. (FOUCHARD, 1998, p. 34).

11 Não há consenso sobre a data e de seu local de nascimento. Segundo Fouchard, ele, [Mackandal] era de origem muçulmano, mas para o padre Gabon, ele teria nascido na Guiné. (FOUCHARD, 1998).

As estratégias aplicadas por Mackandal criaram na massa servil o sentimento de liberdade que sempre sonhavam. Quer dizer, o movimento político denominado *marronage*, implementou as bases da Revolução de 1791, desafiando o colonialismo, e todo o sistema escravista. Carolin Fick apresenta o caráter político e social que se tornou este movimento em São Domingos:

[...] uma revolta coletiva e armada permaneceu naquela época uma forma de resistência limitada com poucas chances de sucesso. Exceto a fase de Mackandal em 1757, pois nenhuma revolta de escravos organizada tinha ocorrido antes da revolução de 1791. Mas o *complot* de 1757[...] iniciou-se num contexto essencialmente diferente das outras revoltas anteriores. Esta que foi planejada por Mackandal no Norte, se espalhou na colônia toda [...] e contribuiu na rebelião massiva de 1791.¹² (FICK, 2017, p. 121-2, tradução nossa).

Fick aponta que o *marronage* não era restrito às colônias francesas, mas que esteve presente em todas as sociedades escravistas do Novo Mundo, como as chamadas montanhas azuis da Jamaica, os *palenques* da Colômbia, do México de Cuba, e os *cumbe* na Venezuela tiveram características em comum. No Brasil existia com o nome de quilombos. A autora afirma ainda, que na colônia portuguesa, as lutas quilombolas foram mais frequentes e representavam a forma de resistência mais potente de toda a região América Latina. (FICK, 2017, p. 131-2).

Outras formas de resistência organizadas que impactaram a metrópole e que tiveram uma contribuição considerável nas lutas contra o trabalho escravo são referentes ao vodu e à língua crioula. Sendo uma forma de se expressar, os escravizados fizeram uso do crioulo como estratégia de resistências, como assinala (JOSEPH, 2015). Somando-se ao lado do *marronage*, como as principais estratégias que constituíram as frentes de resistências em São Domingos. Criado na colônia, o crioulo haitiano resulta da mistura entre diversas outras línguas de origens africanas e nativas (chamados indígenas) e da língua francesa.

O vodu, como relata Métraux (1958); Hurbon (1993) carrega marcos de ser uma religião de origem africana trazida para a América com a chegada dos primeiros negros levados da África. Segundo Hurbon (1993) na língua *Fon* falada no Benin, a significação da palavra vodu pode ser compreendida como um poder invisível, temível e misterioso, havendo a capacidade de intervir em todos os momentos da sociedade humana. Ou seja, como mecanismos culturais

12 [No original] “[...] une révolte collective et armée restait à cette époque uma forme de résistance limitée avec des chances minimales de succès. Sauf l’exception remarquée du complot de Mackandal en 1757, aucune autre révolte d’esclaves organisée ne fut conçue avant la Révolution de 1791. Mais le complot de 1757 se déroulait dans un contexte essentiellement différent de celui des révoltes précédentes. [...] La révolte que fut planifiée par Mackandal dans le Nord et qui par la suite devait se répandre dans tous coins de la colonie [...] en effet contribuer à la préparation et à la forme générale de l’insurrection massive.”. (FICK, 2017, p. 121-2).

e religiosos, o vodu era apenas o que os negros carregavam consigo ao longo da travessia. Para Carolyn Fick (2017) o vodu era visto como uma força cultural, ideológica e potencialmente político, em consequência, suas práticas foram proibidas na colônia durante todo o período colonial. Este fato obrigou os negros a se deslocarem para as montanhas, cujo objetivo era além de praticar as línguas, a religião e a dança, a ideia era de conspirar contra os senhores, como aponta James (2000).

Dentro destas práticas, encontram-se alguns tipos de reuniões geralmente liderados por africanos em geral, todos os sacerdotes ou fiéis onde se criou uma certa desconfiança e favorecia uma maior participação da população. Assim, o vodu se tornou uma religião popular e uma forma de organização de resistência que facilitava os encontros noturnos, a integração de outros escravizados de origens diferentes (os crioulos). Representava uma rede de comunicação que propiciava a participação nas cerimônias, fortalecendo a solidariedade e obrigando todos a manterem o segredo entre eles. O juramento de segredo representava um aspecto fundamental nas reuniões de sublevações pelo fato que as denúncias eram frequentes. As reuniões se multiplicaram e parecia que o grande dia da libertação estava se aproximando. Nos primeiros dias de agosto de 1791, ocorreu a chamada cerimônia *bois caïman*, onde os escravizados, depois de seguir os preceitos religiosos sobre a liderança do *hougan* Boukamn e da *manbo*¹³ Cecile Fatima na região norte da então colônia francesa, juraram combater o inimigo, o sistema escravista. Um fato peculiar estava para ocorrer, algo impensável que estava fora do quadro do pensamento ocidental, como sustenta o antropólogo Rolph Trouillot. Os escravizados que haviam sido considerados como objetos e mercadorias nas sociedades coloniais iriam questionar a ordem estabelecida, dando continuidade a revolta.

A “cerimônia *de bois caïman*” liderada pelos sacerdotes Boukman e Cecile Fatima, é considerada por muitos autores como o primeiro grande movimento registrado da união dos escravizados contra o sistema escravocrata na ilha, sendo também interpretado como o primeiro ato em busca da Independência. Do mesmo modo, é considerado a base e o fundamento espiritual sobre o qual se repousou todo o movimento da revolta. Quer dizer, marcou de fato uma ruptura no modo de produção capitalista e representou ao mesmo tempo a primeira pedra angular sobre a qual iam ser construídas as condicionantes do contra discurso colonial, na medida em que a revolução sucedida dos cativos obrigava a metrópole francesa a repensar as políticas escravistas, como também o discurso estereotipado empregado pelos fazendeiros. E

13 Hougan e mando são referidas às pessoas que passam as ordens nas cerimônias de vodu. Eles são conhecidos como sacerdotes e sacerdotisas.

por consequência, o processo revolucionário que durou cerca de doze anos, estabeleceu nesta parte do Novo Mundo, o primeiro Estado dirigido por homens e mulheres que eram vistos pela sociedade colonial como objetos mercantis. (JAMES, 2000); (HURBON, 2007); (DUBOIS, 2009).

Contudo, como assinala Castaldo, um dos motivos desta revolta em São Domingos foi a liberdade prometida pelo artigo 1º da Declaração dos Direitos do Homem e de Cidadão de 1789, ou melhor dizendo, o caráter universal da liberdade prometida. Ela criou uma expectativa de era extensiva a todos o que gerou um mal-entendido nas colônias levando a um aumento das sublevações. Para este autor, a universalidade da liberdade anunciada e não concretizada teria inspirado os escravizados a se revoltarem contra o sistema. Significa dizer que liberdade, igualdade e fraternidade defendidas pelos iluministas que vigorou apenas na Metrópole seriam um dos motivos influenciadores das revoltas que ocorreram em São Domingos. (2006, p.14-5). Trouillot nega esta hipótese, afirmando que geralmente os especialistas tendem a banalizar a revolução ao analisá-la, quando buscam explorar apenas as causas externas, ou apresentá-la como uma série de eventos. Segundo o autor, esta ideia desconsidera os esforços e entendimento de que os escravizados poderiam ser agentes conscientes, aqueles que pensam e executaram o plano de lutas que levaram a sua libertação. (Trouillot, 1995 *apud* Tomich, 2009).

1.2 A política de Toussaint Louverture e a Metrópole francesa

Não há certeza sobre a data de nascimento do Toussaint Louverture. Segundo Sannon (1938) e baseado nas notas de Isaa Louverture, o filho de Toussaint, o líder negro teria nascido em 20 de maio de 1746. Outros documentos discordam das indicações de Isaa, apontando o nascimento de Louverture em 1745. Investigações tardias afirmam que Toussaint viveu na localidade de Bréda, situada na região norte da colônia, em 1743 e morreu em 1803 no *Fort de Joux*, na França (MOISE, 2001).

Como estipulava o Código Negro de 1685, as crianças de famílias escravizadas mantinham esta mesma condição e Toussaint não foi exceção desta regra, visto que alguns autores assinalam que ele teria nascido em condição escrava e era escravizado enquanto aconteciam as revoltas de 1791 (MOISE, 2001, p. 19-20), (MOREL, 2017, p. 62). Outros documentos atestam que ele se encontrava livre nos anos precedentes dos ocorridos do Norte e que ele era um agricultor e se ocupava de uma meia dúzia de escravizados trabalhando na sua plantação. (CAUNA, 2009, p. 33). Essas duas afirmações talvez sejam um dos motivos de seu

atraso na entrada do processo revolucionário, pois a sua aparição de fato na colônia remonta de setembro de 1791, praticamente um mês depois do levante que ocorreu na região norte, em agosto do mesmo ano.

Toussaint não tinha uma formação intelectual comprovada, mas aprendeu de forma autodidata e pela tradição oral a ter um conhecimento de leituras significativo. Segundo o que ressalta Pauléus Sannon, as leituras de obras de autores como os filósofos l'abbé Raynal e de Hilliard, que na época colonial eram livros muito lidos entre os mestiços e que essas ideias que veiculavam nessas obras tiveram uma influência considerável no pensamento de Toussaint. Sannon (1938) ainda relata a viagem do inglês Rainsford, que desembarcou em São Domingos numa visita inesperada, afirmou ter tido a oportunidade de conhecer o líder negro, e comentou sobre os livros que encontrava na biblioteca do Toussaint. Neste relato, Rainsford teria observado a presença de vários livros de autores conhecidos da época, dentre os quais; *Histoire d'Alexandre et de César*. O autor confirma essas hipóteses, apontando que as memórias que por Toussaint foram escritas comprovam a sua capacidade de leitura adquirida pela experiência, entretanto, destaca uma ausência de método na sua escrita, devido à falta de escolaridade. A intelectualidade do Toussaint também é relatada pelo seu senhor Bayon de Libertat. Baseada numa carta datada de 1797, enviada a Assembleia Legislativa, Toussaint Louverture solicitou aos deputados a autorização para que o seu antigo senhor pudesse permanecer na colônia e não fosse expulso, em consequência ao tratamento e a oportunidade este lhe concedeu aprender a ler e a escrever. (SANNON, 1938, p. 7-8).

Com quarenta e oito anos, Toussaint iniciou sua luta, integrando o grupo de Jean François e Biassou, enquanto cogitava lutar ao lado dos espanhóis. Sua estratégia, as influências do L'abbé Raynal¹⁴ e sua estreita relação com os espanhóis lhe permitiu ter uma melhor visão do cenário político e da arte da guerra. Em 1793 organizou sua própria tropa, cujo objetivo estava relacionado a um dos seus maiores sonhos, a liberdade geral. Este ato é considerado o ponto central sobre o qual ia construído todo o seu pensamento como líder do movimento, na medida em que representava o primeiro passo na construção da sua política autonomista. Assim, ele abandonou os espanhóis e se distanciou de outros líderes negros ao lado de quem lutava. Ou seja, o abandono desses últimos por Toussaint favorecia a metrópole francesa, mas simbolizava uma vitória parcial por ele. Sua decisão de integrar o campo dos franceses constituiu um marco

14 Segundo Pauléus Sannon, Toussaint teria aproveitado das ideias do abbé Raynal no seu livro *Considérations sur l'état présent de la colonie française de Saint Domingue*, publicado em 1775 para construir seu pensamento político e embora sua pouca capacidade de leitura. (SANNON, 1938).

decisivo não apenas pela sua carreira pessoal, mas sobretudo na história da colônia, como demonstra Moise (2001, p. 23). Para este autor, a escolha do líder negro pode ser vista num contexto global, devido ao caráter social, político e militar. Este caráter pluridimensional da decisão de Toussaint, lhe possibilitou ser nomeado como tenente general, e poder construir ao mesmo tempo, de forma metódica, a sua base militar. Entretanto, o momento em que assumiu esse novo cargo que coincide com as diversas repartições feitas nas tropas, as lutas internas entre os negros e mulatos dividiram a sociedade.

A integração de Toussaint ao exército francês e as inúmeras divisões feitas por ele na colônia no que diz respeito às responsabilidades administrativas tiveram consequências significativas em uma guerra civil sangrenta. A guerra do Sul, assim reconhecida pela historiografia haitiana é um confronto duplo. Os negros (*nouveaux libres*) oriundos da escravidão, liderados por Toussaint, na parte Oeste e os mulatos (*anciens libres*) comandados por Rigaud, no Sul. Esta batalha ocorrida durante 1799 e 1800 entre as duas partes ascendentes da sociedade revolucionária e do futuro país independente, representava um dos aspectos fundamentais do contexto político e da dimensão da desigualdade racial na colônia. Uma primeira leitura desse conflito pressupõe uma luta pelo poder e pelo espaço territorial, o que garantia os interesses da metrópole, pois tanto Toussaint como Rigaud queriam de fato estabelecer o controle sobre a ilha que asseguraria a sua possessão (posse). Nesse sentido Thomas Madiou afirma:

Os dois partidos opostos invocaram o nome da França: um e outro fingiram lutar pela República. [...] Embora Rigaud estivesse armado contra o general em chefe reconhecido pela França; ele defendia os verdadeiros interesses da metrópole porque Toussaint trabalhou secretamente na independência de São Domingo; e se Rigaud tivesse triunfado, a colônia permaneceu irrevogável para a França.¹⁵ (MADIOU, *apud* JEAN ARNOLD, 2013, p. 150, tradução nossa).

Madiou evoca os motivos do conflito destacando que as hostilidades entre os líderes tiveram um caráter nacionalista na medida em que cada um dos envolvidos defendia uma causa nacional, um sentimento pela pátria amada e, que a desconfiança surge nos objetivos que eram diferentes. Se o mulato Rigaud, fiel à pátria mãe (a França) queria manter e proteger São Domingos pelo interesse da metrópole, o negro Toussaint quis concretizar, *le rêve de liberté*. E

15 [No original] “Les deux partis en présence invoquaient le nom de la France: l’un et l’autre prétendaient combattre pour la République. [...] Quoique Rigaud se fut armé contre le général en chef reconnu par la France; il défendait cependant les vrais intérêts de la Métropole car Toussaint travaillait secrètement à l’Indépendance de Saint Domingue; et si Rigaud avait triomphé, la colonie fut demeurée irrévocable à la France.” (MADIOU, *apud* JEAN ARNOLD, 2013, p. 150).

para que este sonho pudesse ser realizado, ele tinha *advienne que pourra*, que enfrentar o seu inimigo. Portanto, além dos aspectos sociais e políticos apontados por Madiou, há outro ponto sensível deste conflito que pode ser relevante para esta análise; a questão racial. Alguns historiadores e especialistas às vezes tendem a minimizar ou deixar em margem a importância da problemática racial no processo revolucionário haitiano, que deveria ser considerado o pilar das lutas que ocorreram na colônia. No meio das rivalidades internas e numa proclamação pública, Rigaud contesta uma acusação segundo a qual ele teria recusado obedecer ao antigo chefe, (Toussaint) por ele ser negro. Neste anúncio, o mestiço destaca:

Na verdade, se eu tivesse chegado ao estado no qual não quisesse obedecer a um negro e se tivesse a estúpida presunção de acreditar que estou acima de tal obediência, sob quais argumentos poderia exigir a obediência dos brancos? Que exemplo eu estaria dando àqueles que foram colocados sob as minhas ordens? Ademais, existe mesmo tanta diferença entre a cor do comandante-chefe e a minha? Será que a totalidade de cor, mais ou menos escura, que instila os princípios filosóficos ou que escute os princípios em um indivíduo? E, se um homem é de uma cor um pouco mais clara que a de outro, é necessário que aquele seja obedecido em tudo? Eu não estou querendo obedecer a um negro? Ora, pois, toda a minha vida, desde o berço, tenho sido obediente a eles. O meu nascimento não é igual ao do general Toussaint? Minha mãe, quem me trouxe ao mundo não é uma negra? Não tenho eu um irmão mais velho que é negro e pelo qual sempre tive o mais profundo respeito e ao qual sempre obedeci? Quem me transmitiu os primeiros princípios da educação? Não era negro o professor da cidade de Les Cayes? (JAMES, 2000, p. 212).

A alegação do Rigaud negando as acusações racistas apenas confirma a desigualdade racial que existia na colônia e mostra como os conflitos estiveram estreitamente ligados a uma luta onde a cor de pele representava um marco, um limite intransigível nas fronteiras socioeconômicas. Ainda Rigaud finaliza seu discurso, afirmando:

Não está claro que toda a minha vida fui acostumado a obedecer aos negros? E todos sabem que os primeiros princípios permanecem gravados eternamente nos nossos corações. Consagrei toda a minha vida à defesa dos negros. Desde o começo da Revolução enfrentei tudo pela causa da liberdade. Eu não traí os meus princípios e jamais o farei. Além disso, acredito demais nos Direitos do Homem para pensar que na natureza existe uma cor superior a outra. Reconheço em homem apenas um homem. (JAMES, 2000, p.212).

Nesta parte da comunicação, Rigaud afirma ter consagrado toda a sua vida à defesa dos negros e se apresenta como um cidadão fiel aos Direitos do Homem. Contudo, conforme as críticas feitas por Gauthier (2007), percebemos que no período precedente a Revolução de 1789, as reivindicações dos homens de cor eram de certo modo diferentes daquelas defendidas pelos escravizados. Enquanto os negros lutavam pelo fim total da escravidão, o grupo ligado aos

mulatos pedia o fim gradual do trabalho escravo. Ou seja, o objetivo do grupo dos mestiços era o de conseguir os mesmos direitos dados aos brancos.

Contrapondo as consternações do seu inimigo, como acusações feitas contra a sua pessoa, como a de odiar os homens de cor, Toussaint tentou se defender, apontando que o grupo de mulatos ligado a Rigaud estava conspirando contra o seu poder. Sendo assim, o governador afirma:

Sem dúvida, as suscetibilidades, os ciúmes nascidos das diferenças de cor, manifestam-se algumas vezes num grau excessivo, mas as exigências do serviço e a severa disciplina, mais do que nunca, fundiram as três cores nas fileiras do exército. O mesmo estado das coisas existia na administração civil e essa foi uma das consequências mais felizes da igualdade política consagrada pelos princípios da Revolução. A rivalidade de cores não era então a causa inicial do conflito que estava começando. A diferença de raça tornou-se um dos seus elementos, quando muitos oficiais de cor, em diversas partes do país ficaram ao lado de Rigaud e Toussaint teve de tratá-los como traidores. (JAMES, 2000, p.213).

Os argumentos de Toussaint pareciam ser mais fundamentados do que as explicações do Rigaud. Seus argumentos marcam o surgimento da rivalidade de cores, ao mesmo tempo reconhece que a emergência da desigualdade racial na colônia apenas agravou as situações. Em um episódio precedente dos acontecimentos do Sul, Toussaint já havia acusado pessoalmente o mulato e *Commissaire Civil* Sonthonax de ter incentivado um sentimento de revolta dos Negros contra os brancos (SANNON, 1932, p. 34). Ou seja, esse lado da personalidade de Toussaint mostra como ele acreditava na união dos três grupos que representavam o branco, o negro e o mulato. Conforme apontado por Sannon (1932, *apud* James, 2000, p. 213) o sentimento de ódio que se manifestava entre essas duas categorias era mais presente em Rigaud em relação aos Negros do que em Toussaint para os mulatos. Tanto Rigaud como Toussaint eram importantes líderes que lutavam pela colônia, mas o conflito fez com que os partidos se confundissem com as classes e as classes com as cores. Julien Raymond, outro mestiço que esteve em São Domingos como *commissaire civil* ao lado de Sonthonax em 1796, em seu relatório apresentado para a metrópole francesa logo após o fim de sua missão, afirmou que a colônia estava dividida em duas partes onde cada uma estava nas mãos de dois líderes mais poderosos de São Domingos. (se referindo a Toussaint e Rigaud). Ele continua enfatizando que se tratava de uma guerra racial. Como pode ser observado, ele afirmou: “após a minha chegada da comissão à colônia, nós a encontramos dividida em duas partes. A rivalidade de dois generais reacendeu uma guerra de cor” (RAYMOND, 1797, p. 2).

O líder Toussaint havia vencido o seu inimigo, o mulato Rigaud nas lutas internas, mas ainda o maior rival era a metrópole francesa com quem tanto o vencedor quanto o vencido deste

conflito interno tinham que se unir contra. Diante disso, em 1801, Toussaint Louverture, o então governador geral da ilha publicou a sua primeira Constituição. Um documento que se adiantou a qualquer outro dessa natureza no mundo, segundo assinala a filósofa Susan Buck-Morss. Após convocação de Toussaint, uma Assembleia formada por dez (10) deputados que se reuniram em Porto Príncipe em 22 de maio de 1801. O objetivo consistia em redigir a primeira Constituição da ilha, que foi promulgada pelo governador em 8 de julho do mesmo ano, na cidade de atual *Cap-haitien*. A delegação constituinte era composta pelos mais influentes deputados da colônia, dentre os quais o presidente da comissão Borgella (proprietário branco) Julien Raymond (mestiço, antigo defensor dos homens de cor, quem lutou ao lado de Toussaint na guerra do Sul), Etienne Viart e Lacour (ambos mestiços), Collet e Gaston Nogérée (brancos) e, por fim, quatros outros representantes da parte oriental da ilha, Jean Mancebo, Calos Roxas, André Munoz e Morillas (JANVIER, 1886, p. 12).

Não havia na Assembleia convocada por Toussaint nenhum negro e nenhuma mulher. A ausência do sexo feminino pouco chamou a atenção dos historiadores e pesquisadores da revolução. Um fator explicativo da ausência de mulheres na convocação do Toussaint pode ser relacionado à forte dominação masculina da época, que excluía das grandes decisões políticas a participação de pessoas femininas. Embora se trate de uma condição exclusiva do comitê formado por Toussaint, é importante mencionar que havia uma participação importante de mulheres na Revolução Haitiana de 1791 desde o início dos movimentos até a Independência. Em relação a ausência de negros na dita convocação, se nós acreditarmos no que aponta Moise (2001, p. 31) o general Moyse, negro e sobrinho do Toussaint havia recusado o convite de ser membro da comissão e representante da região Norte. Por outro lado, para os autores e historiadores como Pierre Pluchon (1989, p. 373) os deputados que compõem a Assembleia proposta por Toussaint na redação da Constituição eram todos *des bénis* do governador, em outras palavras, foram escolhidos de acordo com sua vontade pessoal. Já para Sannon (1933, p. 5) os constituintes eram escolhidos por voto popular baseado na experiência e quem tinha conhecimento do contexto social. Desta forma, podemos induzir esta hipótese como motivo da não convocação de Negros na Assembleia Constituinte? Não há por enquanto uma resposta definitiva para esta hipótese, entretanto, outra possibilidade que poderia ser considerada um aspecto importante na compreensão deste fato é referente às ambições políticas desejadas pelos líderes negros durante este período. Como assinalaram alguns autores aqui já citados como, Sannon (1938) e James (2000) havia entres os principais líderes da revolução de 1791 (Toussaint, Dessalines, Christophe, Moyse) um sentimento de inveja de um para outro, caracterizado pelo ávido por poder, relativo ao cargo que se ocupa na colônia e a influência de

cada um dentro do próprio sistema. Ou seja, baseado nesta hipótese, coube pensar nos motivos pelos quais a não participação de negros na convocação da constituinte.

A Constituição colonial de 1801 aqui analisada e anexada no final deste trabalho foi promulgada em 1801 por Toussaint Louverture, governador geral da Ilha de São Domingos, ex-colônia francesa. Uma versão deste texto foi publicada em 1886 por Louis Joseph Janvier em sua obra *Les constitutions d'haiti* em Paris, cuja reedição¹⁶ foi lançada pela edição “Fardin” em 1977.

Dividida em setenta e sete (77) artigos, a Constituição é composta por XIII títulos, onde cada um se relaciona a um aspecto específico de São Domingos. Se o primeiro trata do espaço territorial, delimitando as fronteiras e a soberania, o segundo título se preocupa com a população e seu estado, como também da distinção de cor. Já os títulos III, IV, V e VI tratam da sociedade e de seus diferentes aspectos, como os homens, a religião, os costumes e o comércio. As prerrogativas VIII, IX, X, XI XII e XII se dedicam às questões relativas à formação e das obrigações do Estado; os poderes centrais e regionais, a força armada e os ministérios.

A promulgação desta Constituição surgiu num contexto político complexo. Reconstruir uma colônia devastada, apagar as sequelas das lutas internas entre negros e mulatos. Tudo isso estava incorporado nos planos de Toussaint, mas no seu pensamento tinha algo a mais, a instauração e a confirmação de sua autoridade na colônia, condições que só a Constituição poderia garantir. Ao publicá-la, Toussaint tomou uma posição que lhe permitiu certa autonomia da metrópole e do novo contexto colonial. Em vista disso, esta Constituição carregava em si um projeto político que visava, além de reorganizar uma colônia destruída durante os conflitos anteriores, pretendia consolidar a liberdade de forma total. Com efeito, apesar da intenção do governador, o seu projeto político não constava uma separação completa da metrópole. Pelo contrário, sua luta era voltada por uma ilha autônoma, sem o trabalho escravo, portanto, mantendo o vínculo com a França, que lhe autoriza a manter o seu estatuto de governador geral (MOISE, 2001, p. 28); (TAUBIRA, 2006).

O artigo 1º da Constituição confirma a ideia desses autores quando estipula que São Domingos em toda sua extensão forma um território único, de uma única colônia que faz parte do Império francês. (JANVIER, 1997). Outros autores como De lacroix (1819); Justin (1826) baseados na proclamação segundo a qual Toussaint teria comparado sua Constituição a uma rocha que lhe garantia o seu poder, apontam que a visão do governador não apresentava nenhuma ruptura com a metrópole francesa. (AVIERL, 1998). Todavia, o primeiro cônsul

16 JANVIER, Louis Joseph. **Les constitutions d'Haiti; (1801 -1885)**, Fardins: Haiti, 1997.

recusou a validação da Constituição afirmando, em uma carta a Toussaint que; “a Constituição que você escreveu contém muitas coisas bonitas, porém contrárias à dignidade e a soberania do povo francês cujo, São Domingos representa uma porção”. Isto é, no pensamento de Napoleão, o ato de Toussaint representava uma afronta, pois, lhe consagrou certa autonomia que de fato ameaçava o poder do império. Tal cenário, segundo vários historiadores, seria uma das principais causas da tentativa de restabelecer a escravidão em São Domingos (JANVIER, 1886, p. 33), (JAMES, 2000), (CASTALDO, 2006, p. 23) e (JEAN-PIERRE, 2008, p. 219-20). O artigo 2º apresenta o território da colônia segmentado em três grandes polos, seguindo o modelo da divisão geográfica da metrópole.

Outros aspectos imprescindíveis da Carta Magna, relevantes para a nossa análise são referentes aos terceiro e quarto artigos. Neles, Toussaint confirma seu objetivo de libertar os escravizados, mas concomitantemente, abolir legalmente a escravidão, como é descrito no artigo 3º: “Não pode haver escravos neste território, a servidão é abolida para sempre. Todos os homens que nascem aqui, vivem e morrem livres e franceses”¹⁷. (JANVIER, 1886, p. 9, tradução nossa). Percebe-se ao anunciar a liberdade para todos aqueles que nascem, vivem e morrem no país, o governador da Ilha inclui nestas categorias todos aqueles que vieram de fora, pois uma vez que pisam no solo, são consequentemente livres. Nesta altura Toussaint pretendia incluir os negros de toda a região, especialmente os da parte oriental da Ilha.

Além do mais, o artigo 4º “ao afirmar que todo cidadão independente da sua cor é elegível a qualquer cargo” derruba a desigualdade que existia no setor de trabalho, pois nesta época era proibido aos negros ocupar vários cargos na colônia, especificamente nos ministérios e no exército sem serem soldados, devido à cor da pele. Assim, por meio desta Constituição, Toussaint instaurou o verdadeiro sentido da liberdade, incorporando todos os grupos raciais que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 tinha excluído. O item 5º da Constituição exige a virtude e talentos, além de outras características previstas por lei como critérios elegíveis às funções públicas. O adjetivo “virtude” utilizado como exigência não define de certo modo um aspecto específico claro, portanto baseadas nas inúmeras referências alegadas por Toussaint a respeito, atribuiu o seu uso às boas maneiras religiosas, no sentido que se referem aos princípios eclesiásticos.

Como vimos anteriormente com o Código Negro de 1685, as práticas religiosas representavam um fator decisivo na implementação da política colonial. A Carta Magna de

17 [No original] “Il ne peut exister d'esclaves sur ce territoire, la servitude y est à jamais abolie. Tous les hommes y naissent, vivent et meurent libres et Français” (JANVIER, 1886, p. 9).

1801, embora tenha caráter autônomo ou de seu viés independentista, na visão napoleônica, não apresentava nenhuma descontinuidade a respeito da religião. O artigo 6º confirmou a religião católica romana como a principal e única em São Domingos. Ou seja, não houve diversidade religiosa. Já os artigos 7º e 8º autorizaram o governador a regularizar e controlar o funcionamento dos setores da igreja e, ainda, limitar e proibir aos responsáveis religiosos de organizar ou de se formar em outros grupos sem autorização legal.

No que diz respeito aos casamentos, as prerrogativas 9º, 10º e 11º previstas neste documento consideraram as uniões oficiais como mecanismos que garantiram o vínculo das famílias, na medida em que a lei, baseada nos princípios religiosos proíbe o divórcio, encorajar e recompensar as famílias que tiveram crianças dentro de casamentos. Observa-se uma presença significativa da religião na Constituição de Toussaint. Seria o governador um *fervent religieux catholique*? Não se sabe. Mas para Pluchon (1989) essa forte presença religiosa é vista como um esquema de propaganda política, visto que o respeito à religião era considerado como uma ferramenta que criava confiança. Já Debien (1974) não considera como novidade a atitude de Toussaint. Segundo o autor, os escravizados, especificamente da região Norte de São Domingos costumavam ter uma boa relação a estes princípios, devido a educação religiosa que recebiam. Tanto a hipótese do Pluchon quanto a do Debien parecem ser confirmadas por Fouchard, quando destaca o caráter cristão do Toussaint. Segundo ressalta este autor, Toussaint ignorava as práticas supersticiosas e frequentava a igreja apenas quando quisesse convencer a população. Toussaint ensinava, aplicava e ordenava o casamento, a união das famílias, a educação das crianças, a luta contra a libertinagem, dentre outras. Na visão de Fouchard, Toussaint Louverture fez ressurgir o catecismo entre os Negros de São Domingos. (FOUCHARD *apud* DORSAINVIL, 1987, p. 206).

Acordando com os autores anteriormente citados, Moise (2001, p. 41) não contrapõe a característica cristã do líder negro, mas questiona esta prática devido às tentativas de perseguição e do plano de Toussaint para excluir toda atividade relacionada ao vodu, religião praticada pelos escravizados, como era observado no Código Negro de 1685.

No discurso preliminar à promulgação da Constituição, Toussaint Louverture já havia anunciado a importância que concedeu a religião católica:

Povo de São domingos, a Constituição colonial desta ilha importante acabou de ser finalizada pela Assembleia central composta por legisladores que em virtude da minha proclamação de 16 pluvioso, se reuniram para estabelecer leis que devem nos reger e nos governar. [...] esta lei [...] deve fazer a felicidade de todos os cidadãos, pois ela é

fundada nos bons costumes [...] principalmente sobre a religião¹⁸ [...]. (SANNON, 1933, p. 11, tradução nossa).

Ainda em outra parte do discurso, Toussaint evidencia os preceitos da Constituição de 1801, declarando:

Eu devo vos declarar na linguagem da verdade. Essa Constituição assume a cada indivíduo a garantia de seus direitos, e exige a cada cidadão a prática das virtudes, como exige também [...] o respeito das boas maneiras e da religião divina de Jesus Cristo¹⁹[...]. (SANNON, 1933, p. 11, tradução nossa).

Para Hurbon (2009, p. 183) a forte utilização da religião católica na Constituição colonial estava sem dúvida, relacionada ao plano de Toussaint de criar um clima de paz na colônia, restabelecendo a união entre os homens de todas as cores. Isso permitiria a pacificação das diversas lutas internas.

Entre 1790 e 1801 ocorria na França um contexto social preocupante no que diz respeito à relação da Igreja e do Estado, e várias leis e decretos que foram publicados a respeito. A Constituição de Toussaint promulgada em 1801 não deve ser pensada fora deste contexto, uma vez que havia uma forte possibilidade que o debate em voga na metrópole pudesse influenciar as grandes decisões tomadas na colônia. Em 1790 foi votada na Assembleia constituinte francesa a Constituição civil do clero que pretendia entre outros, reorganizar a religião católica, cedendo ao Estado o direito de controlar o funcionamento interno da igreja, ou seja, subordina a Igreja ao Estado. Além do mais, a Constituição francesa de 1791 renunciou a estas práticas quando reconheceu o direito de cada cidadão de escolher a sua própria religião. Para tanto, estes aspectos foram trazidos tanto na Constituição colonial de Toussaint por meio dos artigos 7º e 8º, quanto na Constituição imperial de Jean Jacques Dessalines (a analisar mais adiante), ambas publicadas simultaneamente na antiga colônia francesa.

A lei colonial garante nos artigos 12º e 13º a proteção da pessoa física e de suas propriedades na sociedade, independente de cor ou de raça. Já os artigos 14º e 15º fazem da agricultura o fundamento do comércio e alerta sobre a obrigatoriedade de praticá-lo,

18 [No original] “Peuple de Saint Domingue, la constitution coloniale pour cette île importante vient de m’être remise par l’Assemblée Central, composée de législateurs qui, en vertu de la proclamation du 16 pluviôse dernier, se sont réunis pour établir les lois qui doivent nous régir et nous gouverner. [...] Cette loi est persuadé qu’elle doit faire le bonheur de mes concitoyens, puisqu’elle est fondée sur les bonnes moeurs [...] principalement sur la religion.” (SANNON, 1933, p. 11).

19 [No original] “Je dois vous parler le langage de la vérité. Cette constitution assure à chaque individu la jouissance de ses droits; elle exige de chaque citoyen la pratique des vertus comme elle l’appelle aussi [...] le règne des bonnes moeurs et de la religion divine de Jésus Christ.”. (SANNON, 1933, p. 11).

considerando cada plantação como uma unidade familiar, cujo pai é o proprietário, enquanto estas leis autorizaram o governo a reprimir toda tentativa relativa ao mau funcionamento das estruturas agrícolas. Essas normas são apoiadas pelo artigo 17º quando autoriza trazer pessoas africanas como mão de obra para restabelecer e aumentar as produções. Uma prática que não se diferenciava das utilizadas pelos senhores nos tempos sombrios.

Na visão de Victor Schoelcher, a demanda destas regras representava um sinal de retorno ao tráfico negreiro ao pensar trazer imigrantes africanos no setor agrícola. Para Cabon, essa medida de Toussaint não se tratava de uma questão de retorno do tráfico, pelo contrário, isso se incluía nos planos políticos do governador. (MOISE, 2001, p. 47). O artigo 18º limita as trocas de mercadorias e de produções, ao mesmo tempo em que proíbe toda introdução de produtos da mesma natureza. Determina-se por meio do artigo 19º o regime da colônia que é sancionado pelas leis propostas pelo governador e prestadas por uma assembleia de habitantes. E veta todas as leis promulgadas fora desta regra (art20). A metodologia de aplicação das leis e da forma da publicação é prevista no artigo 21º, que estipula a vivência e a legalidade das ditas leis. Além das condições morais estabelecidas para uma pessoa ser elegível em cargo público (art5), o item 22º prevê as condições físicas para serem elegíveis. Os deputados deveriam ser residentes na colônia por um período de cinco anos e ter a idade mínima de trinta anos. A duração do mandato dos eleitos é regida pelo artigo 23º, que também formula as prerrogativas segundo as quais a assembleia deve seguir.

Os artigos 24º, 25º e 26º apresentaram um caráter pouco conhecido do governador general, pois permitem a Assembleia Central o direito de rejeitar ou não as proposições feitas por ele. Embora o próprio governador detenha o direito de convocá-lo para as sessões extraordinárias, ele deixou a possibilidade à Assembleia Central o direito de decisão. Além do poder político confiado ao governador, o artigo 27º cede às responsabilidades administrativas da colônia, portanto este deve manter diretamente o contato com o governo da metrópole. No artigo 28º se expõe os motivos da nomeação do atual governador e é previsto, em um futuro distante, a nomeação de um possível governador por cinco anos, podendo ser renovado (art29). No entanto, em condição especial, esta Constituição no seu artigo 30º autoriza ao atual governador pleno direito de escolher o seu sucessor. Uma vez identificada, o sucessor deve seguir os mesmos passos do seu antecessor (art31) e este deverá um mês antes do fim do seu mandato convocar a assembleia (art32). A não convocação da assembleia neste período é considerada uma infração e desaprova automaticamente a função (art33).

No que corresponde a Justiça, o artigo 34º concede ao governador o direito de promulgar as leis e de nomear tanto no setor civil como nos cargos militares, organiza e dirige as Forças

Armadas. Ele possui total poder e responsabilidades de estabelecer obrigações aos proprietários, agricultores e aos representantes das plantações no que se refere aos cuidados das produções (art35). Ainda se podia propor eventual mudança na Constituição e formular projetos de leis que achasse necessário no exercício da sua função (art36). O governador era quem controlava as finanças (art37) e apresentava à Assembleia Central um relatório a cada dois anos, das despesas relativas a cada departamento (art 38). Sobre o governo de Toussaint Louverture, a colônia é completamente protegida contra todos aqueles que pretendiam perturbá-la. Assim o artigo 39º alerta todos, especificamente os estrangeiros, com essa pretensão, avisando-os sobre as punições reservadas. À medida da disposição 40º trata de dispositivos referentes às conspirações na colônia. Não há nesta fase referências aos estrangeiros, portanto a colônia dispunha de um tribunal extrajudicial a todos os conspiradores. Ele era reservado a estes últimos o direito de poder escolher os seus juízes nos tribunais de justiça (art42).

A disposição 41º era relativa ao salário do governador, como também das despesas de manutenção da sua guarda. Nenhuma autoridade poderia suspender as decisões ou julgamentos pronunciados por um tribunal (art.43). A administração judicial, o funcionamento e a organização dos tribunais e dos juízos, os tribunais especiais foram tratados nos artigos 44º, 45º, 46º e 47º. As administrações municipais de justiça, as funções e a duração de mandato de seus respectivos membros e as nomeações são condicionadas às linhas dos artigos 48º, 49º e 50º. Um dos aspectos que caracteriza o caráter individual do líder negro está associado à sua capacidade militar, ao seu heroísmo. E de fato a Constituição de 1801 consagra uma atenção particular às Forças Armadas. O artigo 52º estipula a obediência do exército e o coloca à disposição do governador. Já o artigo 53º evidencia a composição das mesmas forças divididas em duas partes, cuja atribuição de cada uma é explicada no parágrafo 54º. A *gendarmérie* ou grupo de policiais é também parte integrante do exército. (art55). O recrutamento para os conjuntos de forças de repressão só poderia ser feito sob a proposta do governador a Assembleia Central. (art56). As importações e exportações, taxas imobiliárias foram previstas pelos artigos 57º e 58º e o 59º determinava a redistribuição das receitas. O artigo 60º era relativo aos estrangeiros e regularizou a aquisição de bens por parte de famílias francesas ou estrangeiras.

A sessão das disposições gerais continha apenas quinze artigos e se dedicavam à proteção do indivíduo, ao direito de se organizar, de como criar ou de formar uma instituição particular como escola, entre outras. Estas disposições garantem e recompensam o cidadão que se dedicar a defender a sua localidade ou a própria colônia. A questão da defesa do território se revela um pilar na Constituição de Toussaint e constitui uma referência ao longo de sua vida. Como vimos, a assembleia o elegeu como governador devido aos sacrifícios, às lutas que

enfrentou para proteger os interesses da colônia. É nesta visão que o próprio governador, por meio do artigo 72º oferece recompensa para aquele que nas lutas se sacrificou pela defesa de seu território.

1.3. O ideal de Dessalines e a construção da nação

A visão autonomista e institucionalizada na constituição de 1801 por Toussaint causou a sua captura e sua prisão, ao mesmo tempo em que se ocasionou a tentativa de recolonização de São Domingos. A constituição de 1801 comprovou a intenção de Toussaint que não desejava cortar os laços com a metrópole, mas que cogitava instaurar a sua autonomia em relação ao governo metropolitano napoleônico. Contudo, a luta pela liberdade geral dos negros como havia sido anunciada pelo próprio governador da ilha continuou, porém, com um objetivo muito mais potente e definido que era a Independência. Esta nova fase pós Toussaint Louverture na história de São Domingos é marcada primeiro pela tentativa do consulado francês em restaurar a escravidão, momento que coincide com a primeira derrota de Napoleão, seguida da proclamação da independência em 1804 e da publicação da primeira Constituição da nova nação em 1805. Além do mais, esse período também encarrega marcos de ser o período em que surgiu o nacionalismo haitiano, que ao longo do século XIX ia ser construído e desenvolvido.

Um novo cenário nasceu. Novas pessoas e novas estratégias. As lutas entre Toussaint e o Leclerc, general do exército francês não alcançaram os objetivos desejados pela metrópole e da burguesia marítima francesa, nem sequer, os dos escravizados. A captura de Toussaint em junho de 1802 e a morte de Leclerc cinco meses depois, influenciaram a conjuntura política na colônia. Duas novas figuras haviam entrado em cena e as mudanças começariam. Rochambeau sucedeu a Leclerc e Dessalines ao general Toussaint. Os objetivos de Rochambeau eram simples e definidos quanto os de Dessalines. O primeiro quis restaurar a escravidão como desejava a burguesia francesa e o segundo buscava libertar os oprimidos dos opressores. Ao contrário do Leclerc, Rochambeau odiava os negros e era mais cruel, portanto, obediente às vontades de Bonaparte, e as conspirações de Dessalines eram diferentes dos planos de Toussaint. O tempo para negociações tinha se encerrado e não havia com quem negociar. O novo líder negro e seus aliados iriam utilizar novas estratégias de lutas contra a força expedicionária, cujo objetivo era levar o país a Independência. Mas quem é Dessalines, o desconhecido que sucedeu a Toussaint, o novo adversário dos defensores da escravidão, quem derrotou as tropas napoleônicas?

Nascido Jean Jacques em São Domingos²⁰, provavelmente nos anos de 1758, fora escravizado em uma plantação de café na região Norte da colônia. O apelido Dessalines (que se tornou seu nome), é herdado de um de seus senhores como era de costume. Há hipótese que afirma que Dessalines fazia parte de um grupo de escravos liderados por Toussaint, cujo proprietário era um negro livre de nome Philippe Jasmin Désir. E que nesta época, o próprio Toussaint se encontrava livre. Ou seja, nessa plantação Dessalines era um escravizado de Toussaint. Porém, não há na historiografia unanimidade sobre este fato. Para Cauna (2012) a resposta se revela complexa. Teoricamente a possibilidade não se justifica, mas de forma prática, o autor destaca que Dessalines não pode ser considerado como propriedade do governador, mas destacou que este trabalhou como escravo numa plantação sob as ordens de Toussaint, e que a plantação em questão pertencia à filha do governador Toussaint. (CAUNA, 2012, p. 319).

Nomeado governador geral no primeiro de janeiro de 1804 já nas cerimônias da proclamação da Independência, o primeiro chefe de Estado da nova nação se autoproclamou imperador em 1805 sob a batuta de Jacques 1º. Do escravizado ao primeiro chefe do Estado, a trajetória do imperador Jean Jacques Dessalines encarregava múltiplas imagens durante sua passagem na colônia francesa. Se na visão de alguns autores ele era considerado o homem mais violento, selvagem e mais radical de São Domingos, para poucos outros, ele era o único que podia levar o país à vitória final. Coube a Louis Dubroca a mais densa análise sobre Dessalines. Nascido em 1757 na metrópole francesa, Dubroca em sua obra sobre a vida de Dessalines construiu toda uma imagem funesta sobre a vida do Jean Jacques e deslegitima toda tentativa exemplando a eficiência desse líder diante do cenário colonial. Na visão dele, o futuro imperador do Haiti independente era representado na designação mais alta como um africano feroz, selvagem, desprovido de entendimento humano. O autor em sua obra, *La vie de Jean Jacques Dessalines* aponta o surgimento do antigo escravizado como protagonista dos movimentos que ocorreram em São Domingos, descrevendo uma cena em que o líder negro teria massacrado alguns proprietários brancos, dentre os quais, o seu próprio senhor. Dubroca afirma:

[...] Este feroz africano [...] não conhecia os costumes europeus, a civilização e as linguagens. Ele tinha guardado apenas a ferocidade, toda a ignorância. [...] O único sentimento que ele tinha consciência, era a vingança. [...] A ferocidade deste bárbaro

20 Outros autores como Dubroca (1804, p. 16) afirmam que Dessalines teria vindo da África, especificamente da Guiné e trazido para São Domingos por um negro proprietário e livre.

se desenvolvia com uma energia cuja história dos homens tem poucos exemplos²¹. (DUBROCA, 1804, p. 16-7, tradução nossa).

Percebe-se, ao criticar o caráter de Dessalines, que Dubroca o relaciona à falta de conhecimento (no sentido de não letrado) aos costumes europeus. Para ele, o desconhecimento das linguagens e das “boas maneiras” do velho continente faz do chamado africano um ser bárbaro. A cena apresentada pelo autor dos movimentos na antiga colônia francesa mostra de forma excludente, as fases relativamente vitoriosas dos escravizados, ocultando as ações infra-humanas causadas pela metrópole francesa e de todo o sistema escravista durante séculos aos negros como é apontado por Sannon (1938) e James (2000). A barbaridade mencionada pelo autor tem suas origens nas lutas incessantes ocorridas ao longo do período revolucionário que resultaram com a derrota das tropas francesas, em 1803. Além das críticas no que se refere ao caráter brutal de Dessalines, seu nome é relacionado em diversas outras questões sensíveis na historiografia haitiana e, que preocupam diversos autores estrangeiros. Uma das pertinentes preocupações é referente à prisão de Toussaint Louverture em 1802. Nas perspectivas do Dubroca, a apreensão do general Toussaint é devido aos projetos de Dessalines e de Henry Christophe de se tornarem os novos protagonistas da colônia. Segundo o autor, existiu em Dessalines um sentimento de ódio contra Toussaint caracterizado pelo ávido de poder e de riqueza. Isso o motivou a denunciar os planos de Toussaint a Leclerc, que resultou na captura de Louverture pelo general francês. (DUBROCA, 1804, p. 90-1).

Do outro lado, Aimé Césaire não compartilha esta visão, na medida em que o autor caribenho acredita que a captura de Toussaint era pensada por si própria. Para Césaire, o general negro teria permitido a sua prisão numa forma de sacrifício pela independência. (CÉSAIRE, 2004). Todavia, recentes pesquisas atestam que o Louverture já havia manifestado interesse em se distanciar da metrópole francesa, mas confirmou a possível denúncia feita por Dessalines aos responsáveis da metrópole, e afirmaram que Dessalines teria recebido uma quantia em dinheiro pelo trabalho realizado. (GIRARD, 2011). Embora a imagem feroz construída sobre Dessalines, o chamado Gaspard Théodore Mollien, um dos negociadores relativo às questões de indenização em 1825 entre Haiti e a França teria qualificado o futuro imperador como o

21 [No original] “[...] ce féroce africain [...] entièrement étranger aux mœurs des européens, à l’influence de leurs habitudes, de leur civilisation et de leur langage, il avait conservé tout la férocité, tout l’ignorance. [...] le seul sentiment dont son âme était imbue; était la vengeance. [...] la férocité de ce barbare se développa avec une énergie dont l’histoire des hommes offre peu d’exemples.” (DUBROCA, 1804, p. 16-7).

homem mais extraordinário da sua época, não somente pela sua fortuna, mas sobretudo pela sua capacidade militar. (CAUNA, 2012, p.322).

O novo contexto revolucionário proporcionou novos desafios aos antigos escravizados. A reconquista de São Domingos projetada pela metrópole francesa pode ser compreendida em dois aspectos, cujo primeiro é relacionado ao retorno aos cativos dos negros e o desejo da burguesia marítima de reconstruir o comércio escravista. Ou seja, a França corria o risco de perder a mais rica de suas colônias, a base econômica da revolução de 1789. Isto é, como salienta James (2000), sem o tráfico e a escravidão não existiria a colônia. Em outras palavras, sem os escravizados não existiria a colônia uma vez que o comércio internacional francês era sustentado por ela. Não havia outros motivos que explicassem de forma mais plausível as razões pelas quais esta colônia era tão importante para a metrópole, que mesmo após a sua perda, Napoleão, insatisfeito, buscou a sua reconquista. Tendo em vista a assinatura do tratado de Amiens em 1802, que resultou no fim dos conflitos entre as principais potências coloniais. Este fato ocasionou a restauração da escravidão nas colônias cedidas pela Grã-Bretanha, e em outras regiões como a Martinica e a Guadalupe entre outras (DUBOIS, 2009, p. 343), (DORIGNY, 2019, p. 81).

Porém, o maior interesse francês na América durante esse período, era São Domingos. Rochambeau encarregado de restaurar a escravidão em São Domingos era conhecido pela sua crueldade e a sua chegada à colônia aumentou de forma significativa as perseguições raciais, no sentido que buscava caçar a população negra. Na sua visão, a restauração da escravidão e a reconquista da ilha deveriam começar pelo extermínio tanto dos mulatos quanto dos negros, o que permitiria ao mesmo tempo manter a supremacia branca. Sendo assim, ele exterminou uma quantidade considerável de mestiços e iniciou-se o massacre dos negros. Como é enfatizado por James:

Rochambeau afogou tantas pessoas na baía de Le Cap que por muito tempo os moradores do distrito não comeram peixe. [...] ele, o Rochambeau trouxe 1500 cães para caçar os negros. [...] Leclerc havia proposto uma guerra de extermínio e Rochambeau a travou. (JAME, 2000, p. 324).

Os interesses econômicos que guiavam as lutas se transformaram em uma guerra racial. Em 1802, após Bonaparte ter retomado o tratado de Amiens, publicou um decreto proibindo a entrada de soldados negros e mulatos na França, sem uma autorização judicial, sujeito a deportação. Segundo Dubois (2009, p. 344) essa decisão da metrópole é vista como certo de oficialização e institucionalização do racismo, considerando a declaração do ministro das

colônias, que na época afirmou que “a liberdade é um tipo de alimento pelo qual os estômagos dos negros não estavam preparados. Devemos, destaca ele, aproveitar todas as ocasiões de lhe oferecer a sua comida natural”. Esta metáfora utilizada pelo ministro, representava a liberdade e foi durante muito tempo empregada pelos grupos de pessoas pró ao sistema escravista.

Embora a estratégia política desenvolvida pela força expedicionária junto com a crueldade de Rochambeau, os escravizados liderados por Dessalines conseguiram derrotar as tropas napoleônicas na batalha decisiva na cidade de *Vertières*²² em 18 de novembro de 1803, impedindo a restauração da escravidão e, conseqüentemente, o país se tornou independente com a proclamação em 1 de janeiro do ano seguinte. Essa derrota ocultada na historiografia representa a primeira de poucas outras sofridas pelo exército napoleônico durante o seu consulado. Contudo, não há consenso entre historiadores e pesquisadores sobre os principais fatores do fiasco do império francês. Se para alguns autores as estratégias, a genialidade e o heroísmo dos antigos escravizados foram a base dessa vitória contra a barbárie branca, outros alegam que a febre amarela teve um impacto significativo na primeira derrota de Napoleão (DORIGNY, 2019, p. 82).

A abolição da escravidão na ilha e a sua independência como nova nação desafiou todo o sistema escravista, obrigando-se os grandes fazendeiros que ali residiam a se deslocar para outras colônias ainda escravistas, Cuba e Jamaica foram os primeiros novos destinos. Paralelamente, a revolução marcou uma nova era no pensamento revolucionário, em razão não somente do medo que ela transmitia aos senhores, mas devido ao sentimento de revolta inspirado aos escravizados da região, evidência Genovese (1983) e Ferrer (2012). No objetivo de fortalecer e proteger o território do país independente precisava-se organizar a formação do novo Estado. Novas políticas deveriam ser criadas e aplicadas para sustentar a população bem como novas estratégias e decisões precisavam ser tomadas para manter o país fora de toda a tentativa da antiga metrópole. Aquele que sucedeu a Toussaint Louverture e que levou o país até a independência, Jean Jaques Dessalines foi escolhido para ser o governador geral e o primeiro chefe do Estado da nova nação, antes de se tornar imperador. Como tal, ele publicou a sua primeira Constituição em 20 de maio de 1805, onde projeta a construção do Haiti independente.

A Constituição imperial, a primeira do Haiti independente foi promulgada pelo imperador Jacques 1º, o pai da pátria, em 20 de maio de 1805 na cidade de Arcahaie-Haiti. Como a Constituição anterior, ela foi publicada em 1886 por Louis Joseph Janvier e relançada

22 Cidade localizada no Norte de São Domingos onde ocorreu a última batalha pela Independência.

em 1977 pelas edições *fardins*, e se encontra anexada neste trabalho. Dividida em duas grandes partes, a Constituição imperial de 1805 contém na sua primeira parte, cinquenta e três (53) artigos separados em oito (8) títulos, seguida das disposições gerais compostos por vinte e oito (28) artigos. Contrariamente a assembleia constituinte que votou a Constituição de 1801 onde não havia participação de nenhum negro, a de 1805 mesclava as duas categorias mais baixas da hierarquia racial, os mulatos e os negros. A Constituição de Dessalines marca uma ruptura nas relações com a antiga metrópole, cortando todos os laços escravistas, quando conferir a nova nação no artigo 1º o caráter soberano, livre e independente, se retomando o nome nativo da ilha, Haiti. Ela reafirmou o fim da escravidão no território por meio do artigo 2º bem como o princípio do Estado soberano e livre. Desse modo, São Domingos/Haiti não era mais parte integrante do império francês como era estipulado no regime de Louverture.

As disposições 3º e 4º implantaram as bases harmoniosas sobre as quais deveriam ser construídas a reconciliação entre os negros (*créoles et les bossales*) e os mestiços, baseada no princípio de igualdade de chance diante da lei. O artigo 6º assegura a proteção às pessoas físicas e o 7º indica as regras sobre a emigração e a naturalização em país estrangeiro. Segundo este artigo, a cidadania haitiana se perde a partir da naturalização do cidadão haitiano para outro país estrangeiro e era passível de pena de morte e a confiscação das propriedades. Enquanto o artigo 8º é referente às questões das condutas e das proteções do cidadão haitiano diante da lei. Portanto, a cláusula 9º indica que a qualidade daquele que ia ser considerado como haitiano, como é estipulado a seguir; “ninguém é digno de ser haitiano, se ele não é um bom pai, um bom filho, um bom marido e, especialmente, um bom soldado”.

A referência aos núcleos familiares é algo inerente aos desejos dos ex-escravizados e líderes de São Domingos. Por muito tempo se tornou um critério que caracterizava a personalidade e a capacidade lúcida de um indivíduo. Pauléus Sannon ressalta em uma conversa entre os líderes André Rigaud e Toussaint, na qual Toussaint apontava as razões pelas quais não confiava em Rigaud devido ao fato de que ele não era um bom pai, um bom marido. O general afirmava que tinha preferência em se aliar ao lado do outro mulato Julien Raymond e que confiava nele, pois ele era um bom esposo e cuidava da sua casa, da sua família. (SANNON, 1932). Os artigos 10º e 11º acordam aos filhos o direito de herdar os bens e vantagens deixados pelos pais. Já o 11º proporciona ao cidadão a obrigação de possuir uma arte mecânica. Dessalines tinha uma visão do sistema escravista que poucos líderes tinham. Ele não era um letrado, apenas sabia escrever seu nome, mas seu pensamento, sua inteligência e sua capacidade para compreender o cenário político permanecem indiscutíveis, pois sabia agir de forma racional e proporcional a cada decisão do adversário.

O artigo 12º, se tornou o mais controverso da época e foi o mais que impactou a metrópole francesa em uma sociedade pós-escravagista, onde todas as sequelas escravistas ainda estavam presentes. Dessalines estabeleceu as regras para quem queria entrar no país e para quem ali podia não apenas se tornar novo proprietário, mas quem tinha o direito de adquirir propriedade. Deste modo, se determinava que “nenhum branco, seja qual fosse sua nacionalidade, que pisasse no território como senhor ou proprietário não poderia adquirir nenhuma propriedade no futuro”. Ou seja, este artigo proibia a entrada de brancos na ilha, e vetava as possibilidades destes de se tornarem proprietários. O homem branco, especificamente o francês, representava para Dessalines não somente um inimigo, mas uma imagem que o faz relembrar das atrocidades sofridas durante a maior parte de sua vida como escravizado. Muitas de suas decisões tomadas enquanto estava na liderança das tropas negras foram severamente criticadas por inúmeros autores como Louis Dubroca. Portanto, suas ações apenas reproduziram o que ele vivenciava, aprendia com os seus senhores na colônia. E foi neste contexto que Dessalines recuperou por meio deste artigo todas as propriedades que os senhores franceses tinham apropriado.

Esta situação incomodou a sociedade escravista e teve grande repercussão no cenário internacional, especificamente na Europa e nos Estados Unidos. Marie-Jeanne Rossignol em trabalho (1992) relata impactos que a Constituição imperial teve nos principais jornais norte americano. Segundo a autora, no mesmo ano em que a Carta Magna haitiana foi traduzida pelo conhecido jornal comercial *Mercantile Advertiser*, que possibilitou o maior acesso aos jornais estadunidenses, repartidos entre republicanos e federalistas. No meio de um debate político de viés polêmico e partidário, Thomas Jefferson do Partido Republicano criou na cidade de Washington a *National Gazette* e apoiou outras iniciativas de mídias como *Richemond Enquirer* criado em 1804 por Thomas Richie, cujo objetivo consistia em veicular as ideias do referenciado partido no Sul de seu país. Ainda de acordo com o que aponta Rossignol (1992) o texto original da Constituição imperial de 1805 tinha sofrido modificações profundas e omissões de várias partes ao ser publicado no citado jornal *Richemond Enquirer*.

Ao publicar as prerrogativas 2º sobre a abolição da escravidão e a 3º relativas às questões de igualdade e de liberdade, assim como a 12º, e a 13º referentes, como vimos anteriormente à entrada de estrangeiros brancos fazendeiros no país foram ocultadas neste jornal e nenhuma explicação foi dada a respeito. A cláusula 14º sobre as declarações preliminares estipulava “qualquer aceitação de cor entre os filhos de uma mesma família, cujo chefe de Estado é o pai, não podia ser mais utilizado, os haitianos agora deveriam ser conhecidos apenas sob o nome genérico de negros.”. Com esta afirmação, Dessalines uniu as duas categorias raciais (mestiços

e negros) que ao longo do movimento revolucionário se enfrentaram nas crises internas, enquanto reitera e confirma a igualdade racial. A visão militar de Dessalines neste documento é um dos aspectos que une em parte, o seu projeto aos planos de Toussaint na sua Constituição colonial de 1801. Como personagem influente e com destaque impecável nas tropas dirigidas por Toussaint, Jean Jacques Dessalines embora não tivesse a mesma experiência de Toussaint nas questões militares, soube aproveitar as principais estratégias, mantendo as fórmulas no que se refere à proteção da ilha. Os dispositivos 15º, 16º e 17º trataram das divisões administrativas, do território e da força militar.

No artigo 18º definiu os limites da ilha, enquanto os artigos 19º e 20º reconheceram e confirmaram Jean Jacques Dessalines como imperador e chefe supremo do exército. Ele foi simbolizado como vingador e o libertador dos povos. A condição de imperador foi estendida a sua esposa, a imperadora. O artigo 22º concedeu a esposa do imperador o título de *princesse dounière* e ao mesmo tempo, concedeu a ela um salário fixo e permanente, mesmo após a morte de seu marido. É necessário sublinhar que pela primeira vez a menção de uma mulher é notificada em um documento oficial, apesar da significativa participação das pessoas de sexo feminino nas lutas pela independência. Não há um motivo explícito relativo ao título “princesse dounière” dado à esposa de Dessalines, entretanto ao conceder este cargo, o imperador cogitava estender e controlar o setor econômico como veremos mais adiante no artigo 31º referente às receitas nacionais.

Os artigos 21º, 23º e 24 se referem à elegibilidade, destacando o caráter hereditário da coroa e um pagamento fixo a todos os filhos reconhecidos pelo imperador. Determinava-se ainda que os filhos do sexo masculino deveriam ingressar no exército. Os artigos 26º e 27º são relacionados ao funcionamento do governo imperial, aos cargos que são eletivos ou hereditários e mencionava que o próprio imperador deveria decidir quem seria o seu sucessor, ao qual seria reservado um pagamento fixo. Já o artigo 30º conferia ao imperador o direito de promulgar as leis, nomear e revogar todos os funcionários aqueles que hierarquicamente ele é o superior. Cabia ao imperador dirigir as receitas e despesas do Estado, supervisionar a fabricação das moedas e ordenar a emissão das mesmas.

Contrariamente ao governo colonial, a Constituição imperial não necessitava do envio de relatório das despesas ao império francês (art31). Cabia ao imperador (Jaccques Primeiro) a decisão de guerra ou de paz contra os outros países, como também a de estabelecer relações políticas entre países amigos (art32). A segurança interna e a defesa do Estado foram conferidas ao imperador e, sendo assim, ele distribuiu segundo a sua vontade, as forças terrestres ou marítimas (art33). Equivalente a era colonial, no império as conspirações contra o Estado e

contra a Constituição seriam punidas e julgadas por tribunal especial (art34). O artigo 37º, neste documento, obriga os funcionários públicos à menção de “em nome de Deus e da lei constitucional” em todos os documentos oficiais. Enquanto os artigos 50º e 51º são dedicados às religiões. Neles se determinava que não haveria nenhuma religião dominante, portanto, se autorizava a liberdade de cultos. Ainda alerta que o Estado não deve oferecer nenhum apoio, seja econômico ou outro, às religiões como também aos seus representantes (art52).

Diferente de Toussaint que fez da católica romana e apostólica a principal e oficial religião do Estado (artigos 6º, 7º e 8º), esta Constituição de 1805 favoreceu a pluralidade religiosa e todas as religiões eram consideradas iguais. Nesta perspectiva é possível afirmar que havia um Estado laico no governo imperial de Dessalines? Uma resposta pode se revelar complexa. Apesar da obrigatoriedade feita nos artigos 50º e 51º sobre a laicidade do Estado, Hurbon aponta que ao ser coroado, o imperador se deslocou para uma igreja onde seguiu as normas da religião católica. Segundo o autor, Dessalines aceitava o catolicismo como a religião “normal” e que o vodu, a religião dos escravizados sofreu importantes ameaças pelo próprio Dessalines durante seu império. No seu pensamento, o vodu representava um certo constrangimento para o seu governo, dado o papel que este ocupava nos movimentos revolucionários. Da mesma maneira que decidiu o fechamento de todos os centros de maçonarias, cujo objetivo era evitar toda tentativa de conspiração. (HURBON, 2009, p. 186).

Como já havia mencionado anteriormente, no que trata das influências do contexto social na França no decorrer dos anos 1790 e 1801 (relacionado ao modo do funcionamento da igreja como a Constituição do clero de 1790), a visão religiosa de Dessalines de certo modo é contraditória. As leis que tratam desta questão na Constituição imperial de 1805 sofreram esta influência, mas ao mesmo tempo em que apresentam controvérsias. Duas visões incorporam a ideia do imperador. Entende-se por meio dos artigos 50º, 51º e 52º já descritos acima, a pluralidade religiosa e a renúncia à religião católica como única e oficial do Estado, mas tendo em vista o artigo 37º que sanciona toda ata e documento público por menção “*par la grâce de Dieu et la loi constitutionnelle de l'État*” não permite identificar de forma clara a ideia proposta pelo imperador. Coube saber se Dessalines quis subordinar a igreja ao Estado no modelo de Toussaint ou se ele quis separar o Estado da igreja. Contudo, é fundamental apontar que as tentativas do Dessalines de separar o Estado da Igreja representavam um marco histórico importante, portanto, inquietante para as novas relações com outros países, pois a separação permite ao Haiti se distanciar mais da antiga metrópole. Os religiosos padres e bispos que frequentavam ou moravam na colônia precisavam voltar ao seu país de origem e foi vetado todo apoio econômico oriundo do Estado aos setores religiosos. Trata-se de um dos fatores

explicativos do bloqueio comercial e o não reconhecimento da independência pela França, durante vinte e um anos. Em 1860 com o *Concordat de Damien* as relações entre o Haiti e a Igreja católica foram retomadas e o Estado foi obrigado pelo artigo 3º deste *concordat*²³ em pagar anualmente um salário a todos os arcebispos e bispos do orçamento público.

O artigo 1º das disposições gerais reconfirmou a divisão das obrigações da coroa entre o imperador e a imperadora. Após a morte do imperador, seria formado um conselho do Estado, o qual deverá ser dirigido pelo conselheiro mais antigo (art2). Em qualidade de juiz, o imperador julgará os ministros e os generais em caso de delitos (art3). Os artigos 12º e 13º consagraram o direito ao Estado de confiscar toda propriedade que antes pertencia aos brancos franceses e destaca que toda propriedade adquirida por um cidadão haitiano deveria pagar apenas uma parte do preço do mercado. Os parágrafos 14º e 15º marcam outra diferenciação no que se refere à Toussaint Louverture. Se este reconheceu o casamento como instituição civil e religiosa que garantia o bom funcionamento da sociedade, e proibia o divórcio (artigo 9º e 10º), na perspectiva de Dessalines, o casamento é visto puramente como instituição civil, sendo autorizado o divórcio dentro dos princípios da lei.

No que tange a educação, a Constituição de 1805 concedeu a cada divisão militar uma escola pública (artigo 19º). As cores da bandeira nacional eram pretas e vermelhas, simbolizando a união dos negros e mulatos (20º). Unir estas duas categorias raciais sempre foi a maior preocupação dos líderes da colônia. Os primeiros esforços de conciliá-los remontam a época de Toussaint depois da publicação da sua Constituição, seguido das tentativas sucedidas de Dessalines que resultaram nas lutas contra a metrópole. Entretanto, após a morte deste último, o país conheceu de novo uma série de crises que o dividiu em duas partes: norte, liderado por Christophe negro, e Pétion, mulato no sul.

Os artigos 21º e 22º consagraram a agricultura como a primeira, a mais nobre e a mais útil que cada cidadão deverá proteger junto com o comércio. As prerrogativas 23º, 24º, 26º, 27º, 28º e especialmente a 25º se preocuparam com a regulamentação do comércio como fator importante no desenvolvimento da sociedade pós-escravista daquela época. Com um mercado praticamente novo, a nova nação ainda era interesse de outros países e estes cogitaram a ideia de estabelecer relações comerciais, a exemplo da Inglaterra e dos Estados Unidos. Assim, o governo ao prometer e oferecer proteção às nações neutras e amigas que pensaram criar o

23 O documento pode ser consultado online através do site: <https://www.cairn.info/revue-histoire-monde-et-cultures-religieuses-2014-1-page-57.htm>

vínculo comercial, o novo país independente abre espaço para iniciar as políticas internacionais e ao mesmo tempo lançar as primeiras bases da constituição da economia.

2. O SÉCULO XVIII E A INDEPENDÊNCIA DO HAITI ENTRE RUPTURAS E CONTINUIDADES

Neste capítulo busca-se discutir as repercussões da abolição da escravidão no olhar ocidental, especificamente nos debates empregados pelos intelectuais e filósofos do século XVIII relativos às notícias da antiga colônia francesa de São Domingos que circulavam na Europa. O século XVIII é visto por alguns autores por ser um dos mais importantes, devido às mudanças e progressos ocorridos nesta parte do mundo (Europa) e carrega marcos de ser o século que instaurou as bases de uma nova perspectiva de pensamento, no sentido de estabelecer os princípios da racionalidade. Isto é, este século é caracterizado pelo sentimento de humanismo e a ideia defendida pelos seus principais representantes era relacionada à razão e a tolerância. No campo da história, as mudanças foram significativas. Na Inglaterra, a Revolução Industrial permitiu dentre outros efeitos, o surgimento de uma nova classe social, enquanto em território francês, a Revolução de 1789 deu origem e fortaleceu os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

Entretanto, tais discursos centrados nestes lemas não foram pensados numa grande escala, visto que tais ideias eram limitadas, pois as realidades nas colônias eram diferentes das metrópoles. Como assinalado por Marcel Dorigny, durante o período denominado de *siècles des lumières* os autores manifestaram o sentimento a favor do fim da escravidão, mas não propuseram nada que pudesse encerrar as práticas. Segundo o autor, as propostas destes intelectuais não alcançaram o campo político, de modo a antever o futuro das sociedades coloniais sem a escravidão. Ou seja, embora a condenação moral da escravidão tenha constituído uma incontestável ruptura intelectual, ela não se insere numa perspectiva política de quebrar com uma prática. (DORIGNY, 2019, p. 40-41). Além do mais, Sala-molins (2004) já havia criticado em diversos momentos os filósofos do iluminismo como todo, mas suas críticas foram especialmente ao cientista Nicolas Condorcet, pelo fato deste ter sugerido aos fazendeiros o plano gradual da abolição da escravidão durante um período de setenta anos, destaca David Rochefort. (ROCHEFORT, 2009, p. 11).

À vista disso, o objetivo deste capítulo se revela em destacar e analisar os posicionamentos de alguns filósofos e intelectuais ao longo do século XVIII e XIX no que se refere ao fim do trabalho nas antigas colônias francesas. Assim, será discutido o posicionamento de alguns dos mais influentes filósofos do século XVIII francês em relação ao trabalho servil e do silenciamento dos eventos que ocorreram em São Domingos, a mais próspera colônia da

época. Os acontecimentos do processo revolucionário iniciado em agosto de 1791 até janeiro de 1804 com a comemoração da Independência foram durante muitos anos negligenciados, silenciados por alguns autores, às vezes por escolhas ideológicas como motivos raciais.

2.1- Condorcet e o fim da escravidão

Nascido na primeira metade do século XVIII, Nicolas de Caritat Marquis de Condorcet teve uma educação jesuíta e uma sólida formação militar durante sua juventude. Ao ingressar na faculdade, ele se interessou pela matemática antes de integrar a academia de Ciências e de Letras. Em 1789, foi eleito na comuna de Paris e eleito no ano seguinte na Assembleia constituinte, a qual presidiu em 1792. No meio de momentos tensos devido ao período revolucionário francês e a luta antiescravagista, Condorcet conheceu figuras importantes, como Benjamin Franklin e Thomas Jefferson que compartilharam sua visão sobre o tráfico negro. De acordo com o crítico literário David Williams, esse contato com os estadunidenses e as influências dos livros do Abade Raynal tiveram um impacto significativo sobre a visão do Condorcet, no que trata de seu interesse pelas causas dos negros. (WILLIAMS, 2003, p. XIII). Além de suas relações e influências na política e na ciência, Condorcet integra um conjunto de filósofos mais influentes da segunda geração do século do iluminismo e foi reconhecido também por ter feito parte de um grupo de abolicionistas franceses que lutavam pela abolição da escravidão. Seu maior destaque dentro desse movimento surgiu com a publicação de sua obra intitulada *Réflexions sur l'esclavage des nègres* publicada em 1781.

Como membro, porta-voz e presidente da sociedade dos amigos dos negros, Condorcet crítica as opiniões contra o fim do rentável comércio de escravizados, resultante do tráfico negro transatlântico. As opiniões relativas ao fim deste comércio geraram divergências dentro dos mais influentes filósofos do movimento iluminismo e incentivaram Condorcet a se posicionar a respeito. Sua luta não era apenas a favor dos negros escravizados. Sua defesa era voltada às minorias, aos excluídos. Isto é, Condorcet se consagrou na defesa das minorias religiosas, dos homossexuais e em favor dos direitos políticos das mulheres. No entanto, segundo nota Williams (2003) a presença do abolicionista ficou conhecida nas lutas contra a escravidão em São Domingos devido ao seu papel neste movimento. Suas reivindicações eram voltadas aos valores morais, liberdade e igualdade, mas sobretudo na justiça e nos direitos naturais.

Figura incontestável do movimento abolicionista francês, Condorcet tentou por diversas estratégias limitar o trabalho e o tráfico negro qualificado como crime, utilizando o artigo 1º

da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão para desconstruir o discurso de inferioridade intelectual defendido pelo Clube *Massiac*. Seu posicionamento o levou a questionar não somente as bases econômicas da metrópole, visto que o trabalho escravo representava uma fonte econômica importante, senão fundamental para o sistema escravista, mas sobretudo, as condições em que viviam os escravizados, principais motores da economia colonial. Porém, as proposições feitas por Condorcet a respeito da abolição do trabalho escravo permaneceram complexas. Para o abolicionista, a emancipação dos negros não poderia ser realizada de forma rápida, pois não seria favorável ao futuro dos escravizados.

O filósofo e matemático [Condorcet] explica que a liberdade brusca poderia comprometer as inserções dos negros na sociedade pós-escravista, e propõe por meio da lei, uma forma gradual da abolição da escravidão para um período de setenta anos. Segundo emana esta lei publicada por Condorcet, as crianças que nasceram em condição de escravas (como era previsto pelo código negro de 1685) não podiam ser consideradas emancipadas. Uma vez que a sua liberdade fosse confiada aos seus senhores, que mantiveram o direito de escravizá-las até que elas se tornassem livres quando alcançassem idade mínima de trinta e cinco anos. Ainda conforme a lei de Condorcet, todos os negros que tivessem menos de quinze anos no momento da publicação da dita lei poderiam obter com quarenta anos a sua liberdade. E os que tivessem idade superior a quinze anos no momento da publicação só poderiam usufruir da liberdade condicionada proposta por Condorcet ao alcançar os cinquenta anos. Os negros poderiam ter a possibilidade de escolher entre permanecer na casa de seu senhor ou ir à procura de algum estabelecimento público a custo do Estado local. Isto é, a única condição onde o escravizado poderia obter a liberdade era referente ao tratamento que este recebia do seu senhor.

Nos princípios desta lei proposta por Condorcet foram previstas uma série de visitas a cada dois meses, cujo objetivo era constatar e avaliar as condições e o tratamento dos negros. Sendo assim, o mau tratamento corporal que fosse constatado e confirmado por um médico seria condicionado à liberdade dos escravizados. Poderia se estabelecer uma série de punições e restrições aos senhores que ao mesmo tempo deveriam pagar uma indenização ao escravizado emancipado. (ROCHEFORT, 2009, p. 52-3); (SALA-MOLINS, 2004, p. 32-33).

Percebe-se que a liberdade prevista pela lei do Condorcet é condicionada, e o escravizado só poderia gozar desta liberdade após a confirmação de laudo médico, atestando o mau trato do senhor. Coube questionar a relação entre os senhores e os médicos responsáveis destas avaliações sobre o estado físico do escravizado, quando sabemos que a estrutura da sociedade colonial protegia os fazendeiros dos cativos. Outros pontos que podem ser destacados referem-se às críticas feitas por Sala-Molins (2004) aos senhores em relação ao Código Negro

de 1685. Segundo este autor, os fazendeiros recusavam aplicar e respeitar as regras estabelecidas pelo código, relativas aos castigos, punições e alimentos dentro das colônias. Pauléus H. Sannon já havia relatado a situação dos escravizados em São Domingos e suas relações com os senhores. Segundo delineia Sannon (1938) o escravizado na colônia não podia nem sequer comunicar ao senhor sobre o seu estado de saúde, com medo de ser açoitado. O autor relata que na habitação *Foucaud* o fazendeiro denominado *Fassi*, que também era médico, arrancava os dentes dos negros que reclamavam de dores como castigo, como se o escravizado fosse responsável por ele estar doente. De acordo com Sannon (1938) era mais fácil levar um cavalo para o veterinário do que um negro para o médico.

O posicionamento do Condorcet não se restringiu a uma visão pessoal de si, visto que, outras figuras importantes da sociedade dos Amigos dos Negros como Abade Henri Grégoire, François Raynal e o Daniel Lescallier compartilhavam também das mesmas ideias. Porém, embora parecesse contraditória a posição de Condorcet, dado que seu plano relativo à emancipação dos escravizados favorecesse mais aos fazendeiros do que aos negros. Ele foi criticado, ameaçado de morte e acusado de ter armado os cativos e ter inspirado estes a se rebelar contra os seus senhores. (ROCHEFORT, 2009). O plano de emancipação proposta por ele [Condorcet] e pelo conjunto de membros da Sociedade dos Amigos dos Negros representou um fracasso, na medida em que o principal argumento era baseado no princípio dos direitos de propriedade fundamentado por meio do direito natural. De acordo com o historiador Yannick Bosc, Condorcet determina mediante este princípio um vínculo entre a propriedade e o trabalho no estado de natureza.

Segundo Bosc (2011) Condorcet indica que a transição do estado da natureza para o estado social resulta das consequências aos quais os direitos naturais do estado da natureza estão expostos. Na visão do abolicionista [Condorcet] existe um tipo de ameaça à propriedade, que obriga a necessidade de se associar com as outras pessoas na sociedade. Embora Condorcet reconheça que a ameaça à liberdade não justifica a construção das sociedades, mas enfatiza que a liberdade é especialmente ameaçada no estado social, foi neste princípio que Condorcet se baseou para justificar a lei sobre a emancipação estendida por setenta anos. (BOSC, Yannick, 2011, p. 59-60).

Nossa preocupação neste momento é a de saber os motivos pelos quais o filósofo e matemático Nicolas de Condorcet (1743-1794) se diferenciava do restante dos filósofos iluministas da sua época, no que se refere às questões de fim do trabalho escravo nas colônias francesas. Seu desinteresse ao lucro, sua generosidade aos Negros ou ele era contra a República? Não há hipótese prévia. Portanto, a análise feita por Sala-Molins (2008) a respeito

das atuações políticas do Condorcet se revela a mais adequada na busca de uma saída. Ao lado do Abade Henri Grégoire, Nicolas de Condorcet representava uma figura emblemática quando se tratava dos direitos do homem, direitos dos subalternos. Ao considerar as práticas europeias de comprar, vender e reduzir o homem negro em escravidão como crime, Condorcet se destacou como pioneiro do movimento abolicionista francês, qualificando tais práticas como crime contra a humanidade. E foi responsável por ter trazido dentro do movimento iluminismo e na sociedade francesa em geral, o debate em torno do fim do comércio triangular. Suas críticas não foram centradas somente na defesa dos mestiços, contrariamente a alguns outros intelectuais integrantes da Sociedade dos Amigos dos Negros como o abade e professor Antoine Courmand. Para tanto, embora Condorcet não defendesse a abolição imediata e total do trabalho escravo, sua defesa era voltada primeiramente ao fim do tráfico e contra o preconceito de cor, que segundo ele era presente em todas as esferas da sociedade francesa.

A publicação em 1781 das *Reflexões Sobre a Escravidão dos Negros* na qual Condorcet desenvolveu seu pensamento, surgiu para questionar as bases do sistema escravocrata, como também da relação do homem entre homem, entre o proprietário e o escravizado. Condorcet pretendia desconstruir o argumento defendido pelos filósofos do iluminismo para justificar o tráfico negreiro francês que sustentava o benéfico comércio de negros. Suas críticas que envolveram todos os aspectos da sociedade colonial foram centradas nos mecanismos de produção, da relação entre a escravidão como uma estrutura, os escravizados que ali estavam inseridos e os proprietários que viviam do trabalho escravo. Mas também das obrigações dos senhores *vis a vis* dos escravizados diante da lei. Conforme anota Condorcet, um dos argumentos defendidos por alguns filósofos relacionava-se ao modo de tratamento dos negros por seus senhores. Na visão dos filósofos²⁴ a perda de liberdade não representava uma falta aos Negros, e as condições nas quais eles estavam evoluídos eram idênticas às de um cavalo. Ou seja, as condições de saúde do escravizado na colônia eram avaliadas e comparadas com as de um animal de carga. Como é estipulado a seguinte.

[...] Os Negros não são tão maltratados [...] perder a liberdade não representa para eles basicamente nada, eles são ainda mais felizes do que os camponeses livres da Europa. [...] Como seus senhores se interessam em mantê-los, eles devem cuidar deles pelo menos à medida que cuidamos dos animais de carga²⁵. (ROCHEFORT, 2009, p. 69, tradução nossa).

24 O autor não menciona nenhum nome específico.

25 [No original] “[...] Les Nègres ne sont pas si maltraités que l’ont prétendu nos *déclamateurs philisophes*; la perte de la liberté n’est rien pour eux; au fond, ils sont mêmes plus heureux que les paysans libres de l’Europe;

Provavelmente o leitor perguntará sobre o modo de tratamento do animal doméstico naquela época e a situação do escravizado nas colônias. Poderá procurar saber também a função e a importância destes dois na estrutura de produção mercantil. Quem deles rendia mais ao seu proprietário? As respostas de Condorcet foram claras. Ele critica a ideia segundo a qual os negros haviam escolhido a escravidão do que a liberdade, bem como todo o discurso que cogitava fazer da realidade nas colônias francesas um paraíso para os escravizados. Condorcet se referiu ao conhecido texto intitulado *Espírito das leis* de Montesquieu, publicado em 1748, onde este autor desenvolveu seu posicionamento referente ao trabalho escravo. Nele, Montesquieu mostrou a necessidade em manter os negros na escravidão não somente por eles serem responsáveis por garantir a continuidade das produções, mas sobretudo por eles terem sido considerados inferiores, racialmente.

Se eu tivesse que apoiar o direito de escravizar os negros, eu diria o seguinte: [...] O açúcar seria muito caro se a planta que o produzisse não fosse trabalhada por escravos. Trata-se de indivíduos pretos dos pés a cabeça, e seus narizes estão tão esmagados que é quase impossível ter pena deles. Não se pode pensar que Deus, que é um ser muito sábio colocou uma alma, especialmente uma boa alma em um corpo totalmente negro. É tão natural pensar que a cor que constitui a essência da humanidade [...]. Uma prova de que os negros não têm bom senso [...]. É impossível que considerassem essas pessoas como homens; porque se admitíssemos que fossem homens, começamos a acreditar que nós não somos cristãos²⁶. (MONTESQUIEU, 1748, livro XV, capítulo V, tradução nossa).

Importante sublinhar que as críticas não foram direcionadas diretamente ao autor Montesquieu. Embora outros especialistas como Pierre Pluchon já haviam anteriormente criticado o autor do “*Esprit des lois*” pelo seu conformismo em relação ao trabalho servil dos Negros. Pluchon afirma que para os filósofos iluministas o Negro africano pertencia a uma espécie inferior e era tratado como *sous-homme*, mas Montesquieu um dos mais brilhantes desta corrente, em vez de se posicionar contra as práticas coloniais disfarçava criticar os argumentos

[...] leurs maîtres étants intéressés à les conserver, ils doisvent les ménager, du moins comme nous ménageons les bêtes de somme.” (ROCHEFORT, 2009, p. 69).

26 [No original] “[...] Si j'avais à soutenir le droit que nous avons eu de rendre les nègres esclaves, voici ce que je dirais [...] Le sucre serait trop cher, si l'on ne faisait travailler la plante qui le produit par des esclaves. Ceux dont il s'agit sont noirs depuis les pieds jusqu'à la tête; et ils ont le nez si écrasé qu'il est presque impossible de les plaindre. On ne peut se mettre dans l'esprit que Dieu, qui est un être très sage, ait mis une âme, surtout une âme bonne, dans un corps tout noir. Il est si naturel de penser que c'est la couleur qui constitue l'essence de l'humanité [...] Une preuve que les nègres n'ont pas le sens commun [...] Il est impossible que nous supposions que ces gens-là soient des hommes; parce que, si nous les supposions des hommes, on commencerait à croire que nous ne sommes pas nous-mêmes chrétiens.” (MONTESQUIEU, 1748, livro XV, capítulo V).

que favoreciam a escravidão enquanto vivia dos lucros que a mesma produzia. (Pluchon, 1984, *apud* Ehrard, 2008, p. 24). Portanto, ao se referir ao texto *Espírito das leis*, Condorcet alega que esta parte da obra deste autor estava sendo utilizada pelos defensores da supremacia branca para justificar o tráfico e manter os Negros no trabalho servil. Conforme destacado por Alyssa Goldstein Sepinwall:

Os proprietários de escravos não viam contradição em oferecer os seus bens e valores para mobilizar as ideias do Iluminismo para defender as suas instituições. [...] O britânico Gordon Turnbull utilizava os escritos de Hume e de Montesquieu para combater os abolicionistas. Os projetos do Iluminismo poderiam ser usados para apoiar a defesa da escravidão como base teórica de interesse, inferioridade racial e relativismo ético. (SEPINWALL, 2018, p. 165).

As práticas eram comuns, porém isso não impediu ao Condorcet de condenar a escravidão e mostrar que o fator econômico e a questão de cor da pele não podiam ser considerados como justificativos e que estas características eram contra os princípios tão defendidos pelos filósofos. Seu posicionamento nas lutas pelo fim do tráfico francês pode-se revelar incontestável, mas ao mesmo tempo apresenta muitas complexidades. Sala-Molins (2008, p. 87) critica Condorcet a respeito da escravidão francesa, afirmando que não havia a menção do Código Negro de 1685 em nenhuma das propostas e críticas contra o trabalho servil feitas por Condorcet. Era como se o Código Negro de 1685 não representasse o documento que autorizava e legalizava os maus-tratos, a desigualdade e a desumanização do escravizado. Para Sala-Molins, as reivindicações de Condorcet, embora contribuíssem nas lutas contra o tráfico e influenciassem o desenvolvimento da economia colonial, não alcançaram as principais bases da sociedade escravocrata como a metrópole francesa e a Igreja Católica, responsáveis por manter toda a estrutura do sistema.

2.2- Antoine Cournand e sua defesa contra a escravidão

Nomeado professor de Literatura francesa no *Collège de France* em 1784, Antoine Cournand (1747-1814) foi membro do Clube dos Jacobinos, entre 1789 até a proclamação da emancipação geral dos escravizados de 1794. No meio das tensões revolucionárias na França e em São Domingos, o abade Cournand publicou *Observations d'un habitant des colonies sur le mémoire en faveur des gens de couleur, ou sang-mêlés de Saint Domingue et des autres Îles françaises de l'Amérique e Requête présentée à Nosseigneurs de l'Assemblée nationale en*

faveur de gens de couleur de l'île de Saint-Domingue [Observações de um habitante das colônias sobre a memória a favor de pessoas de cor, ou mestiços de São Domingos e outras ilhas francesas da América e pedido apresentado aos senhores da Assembleia Nacional em favor de pessoas de cor da ilha de São Domingos] que submeteu a Assembleia Nacional por meio do deputado Grégoire.

O objetivo era responder ao texto que já havia sido direcionado de um anônimo para o deputado acima citado. Cournand responde críticas que foram apontadas ao deputado Grégoire ao mesmo tempo em que se apresentou como ferrenho defensor dos mestiços e negros das colônias francesas, especialmente os de São Domingos. Membro do Clube dos Jacobinos, sua defesa circunscreve na linhagem de personagens políticos da Sociedade dos Amigos dos Negros, que ao longo deste período tinham se posicionado ao lado da categoria social mais baixa da sociedade escravista, relativo às suas reivindicações por direitos e igualdade racial. A defesa do abade Cournand relata e reforça em parte as ideias já defendidas por abade Grégoire em oposição ao Clube *Massiac* e na sua tentativa de introduzir na Assembleia Nacional um representante para os mestiços. Os motivos explicativos da relação de Cournand e de Grégoire que compartilhavam a mesma visão do cenário colonial permanecem obscuros. Portanto, há uma hipótese que define a aproximação dos dois intelectuais na base da religião, visto que eles eram dois religiosos e defensores das ideias republicanas.

Cournand crítica os defensores do Clube *Massiac*, particularmente o advogado Moreau de Saint Méry que havia publicado em 1790 sobre o perfil de anônimo, um texto que se baseava no princípio do direito natural para justificar o preconceito de cor. Para o grupo *Massiac*, a escravidão era considerada uma condição natural do homem negro, cujo sinônimo era ser escravo. O Código Negro promulgado em 1685 já transformava em seus diversos artigos o Negro em objeto de propriedade e enquanto objeto, pertencia ao seu senhor que, por leis detém o direito de comprar e vender, além de outras obrigações previstas pelo dito código. A escravidão e o preconceito de cor constituíram as bases da sociedade colonial, como destaca (VERTUS, 2009). Assim, o texto do abade Antoine Cournand permite compreender as lutas políticas em jogo e o papel desempenhado por cada categoria social da sociedade, mas sobretudo pelos brancos e os mestiços dada a diferença considerável que existia no que tratava de direitos, privilégios entre brancos proprietários e mestiços pequenos proprietários²⁷.

27 Em São Domingos a posse de terra não era excludente aos brancos, vários grupos de mestiços como Julien raymond e outros eram donos de pequenas propriedades.

A segunda categoria, os mestiços, não tinham os mesmos privilégios que os brancos e reivindicavam a igualdade racial. Frédéric Régent em trabalho publicado em 2015 afirmou que na colônia, o fato de o indivíduo ter pertencido a uma categoria de cor era visto mais como uma convenção sociocultural do que uma realidade genealógica. Significa dizer para este autor que a categoria de cor, especificamente a cor misturada, às vezes se confunde na categoria dos brancos pelo fato de haver inúmeras pessoas de origens diversas (europeias, africanas) que se consideravam brancos devido a fortuna. O autor ainda afirma que no período que se aproxima da Revolução Francesa de 1789, a população mestiça de São Domingos era rejeitada pelos brancos e foi proibida de ocupar alguns cargos como oficiais do exército, médicos e até mesmo funções como advocacia e farmacêuticos. (REGENT, 2015, p. 2).

Paradoxalmente o fator de origem foi utilizado pelo abade Cournand como argumento para justificar e comprovar as qualidades dos “homens de cor”, criticando a sua rejeição pelos brancos. Segundo o antigo professor do *Collège de France*, o contato e a relação dos mestiços com a metrópole lhes transmitiram um laço de sociabilidade que os permitiram tornar-se homens úteis e laboriosos pela sociedade. E de fato não deveriam ser tratados como escravizados. O abade defende as origens europeias dos mestiços pelo fato de que eles tinham paternidade europeia oriundo das relações entre os proprietários e as mulheres escravizadas, afirmando que a distinção de cor não devia ser considerado motivo de diferenciação social para obtenção de direitos políticos. Baseado numa autorização relativa às uniões nas colônias francesas entre senhores e escravizadas que Louis XIV tinha dado no decorrer do século, Cournand (1790) ao defender a igualdade racial, sustenta a ideia de que as crianças nascidas das uniões legítimas deveriam ter os direitos políticos garantidos, pois uma vez nascidas de pai francês, as crianças detinham a nacionalidade francesa. Assim, o autor critica a desigualdade racial imposta pela metrópole, erguida e defendida pelo Clube dos proprietários americanos, *Massiac*. (COURNAND, 1790, p. 3-4).

Conforme assinala Frédéric Régent (2015) essas medidas preconceituosas e desiguais que se desenvolveram na colônia foram tomadas pela metrópole no intuito de evitar a união dos negros escravizados e os mestiços, livres de cor. O próprio Julien Raymond (será discutido mais adiante) principal defensor dos mestiços datou três fases do surgimento da desigualdade racial em São Domingos e considerou o período precedente à revolução de 1789 o mais espinhoso. Entende-se que as denúncias do abade Cournand representavam uma ameaça para a sociedade escravista na medida em que a tentativa de levar a Assembleia Nacional às reivindicações desta categoria buscava, além de responsabilizar a metrópole pela rivalidade criada entre os grupos, mas também chamar a atenção da população local contra as proibições. Naquela época foi

proibida a entrada ao solo metropolitano das mais influentes dos mestiços, dentro dos quais aqueles que no período anterior representavam o governo colonial na colônia liderando as chamadas *commissions civiles*. Antoine Cournand no seu papel de porta voz das pessoas de cor apresentou suas reivindicações à Assembleia Nacional nestes termos:

As pessoas de cor reivindicando hoje, através da minha voz os direitos naturais do homem, eles são cidadãos e a maioria deles é livre, eles são proprietários, pois, possuem propriedades e boa parte deles é muito rica. É preciso integrar sua fortuna particular na fortuna pública, fazendo-os gozar dos direitos que lhes negou exercer até agora. São franceses apegados ao rei e à pátria; por que essas distinções atrozes que excluem empregos civis e serviço militar [...] ²⁸. (COURNAND, 1790, p. 7-8, tradução nossa).

Os principais argumentos do abade Cournand na sua defesa contra a desigualdade racial e pela obtenção dos direitos políticos foram baseados nos atributos de posse e de cor da pele que eram duas peculiaridades que definem o cenário colonial francês do século XVIII até a primeira metade do século XIX. Regent (2015, p. 2) afirmou que em Guadalupe a fortuna fez com que os mestiços e os negros se misturassem com os brancos, o que permitiu que a distinção de cor desaparecesse. A propriedade simbolizava a riqueza e era o principal interesse da metrópole, motor de todo sistema colonial. Todavia, ser proprietário não era um privilégio dado ou conquistado, era algo condicionado à cor de pele. O manifesto do Cournand a Assembleia Nacional revela que um dos principais motivos que levaram os fazendeiros a se posicionarem contra as pessoas de cor em São Domingos nas lutas pelos direitos era relacionado à questão de posse. Havia uma concorrência neste ramo entre os senhores detentores das grandes fazendas e os mestiços que representavam um grupo em ascensão, adquirindo aos poucos mais espaços no setor econômico. As denúncias da Sociedade dos Amigos dos Negros e de alguns membros do Clube dos Jacobinos como o próprio Cournand não estavam resumidas à questão econômica, pois as principais críticas visavam não somente as leis e decretos que foram publicados contra a integração dos mestiços nas instituições, mas sobretudo às decisões e o discurso da desigualdade racial.

A essência desse cenário ultrapassa toda ideia de uma simples concorrência de posse, não se tratava de lutas econômicas entre dois grupos de fazendeiros brancos, de franceses e

28 [No original] “[...] Versão original- Les gens de couleur réclamant aujourd'hui, par ma voix, les droits naturels de l'homme, ceux sont des citoyens, puisque la plupart sont libres, ceux sont des propriétaires, puisqu'ils ont des propriétés, et plusieurs d'entre eux sont très riches. Il faut intéresser leur fortune particulière à la fortune publique, en les faisant jouir des droits dont on leur a refusé l'exercice jusqu'ici. Ils sont Français, attachés au Roi et à la mère-patrie; pourquoi donc ces distinctions affligeantes qui excluent des emplois civils et du service militaire.” (COURNAND, 1790, p. 7-8, tradução nossa).

espanhóis, do modo como ocorreu dois séculos antes, na divisão da Ilha do Haiti. Tratava-se de um momento em que duas categorias raciais legalmente diferenciadas e culturalmente opostas se confrontam por meio de uma guerra econômica. E ela não aconteceria se não houvesse um grupo de homens mestiços (negros) crescendo na economia. Qual seria o pecado cometido pelas pessoas de cor? O de querer participar juntos com os brancos fazendeiros na exploração da imensa propriedade da sociedade de São Domingos? As dúvidas persistem, pois, a defesa do Cournand não esclarece totalmente estes fatos. Entretanto, na sua análise, Cournand critica a qualificação de *Sang-mêlé* utilizado pelos proprietários para justificar a negação dos direitos aos mestiços, uma vez que este adjetivo remete às pessoas nascidas de uniões entre pai europeu e mãe africana ou crioula. Legalmente, as crianças nascidas dessas uniões não podiam ter a cidadania do pai, portanto eram consideradas livres. E a designação de *Sang-mêlé* neste contexto traduz a inferioridade da raça não branca, no sentido de que as pessoas mesmo de cor de pele clara (quase branca)²⁹ não podiam ser consideradas iguais aos brancos devido à mistura de sangue não europeu.

Cournand refuta este argumento;

Hoje, me sinto transportado para um clima quente, onde vejo descendentes de europeus gemendo sob preconceitos tirânicos e leis bárbaras. As nuances de cor não me impedirão de reconhecer neles, os filhos e os irmãos de seus senhores. A qualificação insultante de sangue misturado é a palavra que reúne esses homens que compartilham todos os trabalhos da Ilha, todas as vontades do governo; convencido de que eles formam uma espécie superior, crioulos e europeus, nem sequer admitir pessoas de cor, bem comportadas, proprietários e ricos, tão brancos quanto eles. [...] O menor indício de sangue não europeu é suficiente para ser excluído [...] ³⁰. (Cournand, 1790, p. 2-5, tradução nossa).

Este trecho traduz uma condição talvez exclusiva das colônias francesas da América do século XVIII. Sabemos que os processos coloniais foram centrados na extração de riqueza por parte dos colonizadores e que ela se constituiu como a base material da modernidade europeia. O abade Cournand tinha consciência disso, mas ao mesmo tempo, seu apelo pelos direitos e igualdade racial mostra que a análise econômica não é a única forma de abordagem e nem a mais importante para compreender as lutas que ocorreram na colônia. Há em todo processo uma

29 Ver tabela A, página 8, mistura dos grupos raciais feita por Moreau de Saint Rémy.

30 [No original] “Aujourd'hui mon zèle me transporte dans un climat brûlant, où je vois des descendants des Européens, gémir sous des préjugés tyranniques, et des lois barbares. Les nuances de la couleur ne m'empêcheront point de reconnoître en eux, les enfants et les frères de leurs maîtres. La qualification injurieuse du sang mêlé est le mot de ralliement de ces hommes qui, se partagent tous les emplois de l'île, toutes les grâces du gouvernement; persuadés qu'ils forment une espèce supérieure, Créoles et Européens, ils ne daignent pas même admettre les gens de couleur, bien élevés, propriétaires, riches, [...]. Le moindre soupçon de sang mêlé est un titre d'exclusion [...]”. (Cournand, 1790, p. 2-5).

dimensão social, política e cultural que necessita estudos específicos para entendê-los na sua maior complexidade. É fato que nos processos das sociedades coloniais francesas, a questão racial, embora pouco discutida, teve um lugar preponderante para a estruturação e diferenciação das classes sociais. A ideia da existência da superioridade de uma raça em relação a outras justificou um regime particular de trabalho, e, nesse sentido, o tipo de acesso à bens e direitos e, em geral, o tipo de existência das pessoas nas sociedades coloniais, questões que vão além das reflexões exclusivamente econômicas.

O que há de tão criminoso ter origem africana? Ser nascido de uma mãe capturada por europeus nas terras de Senegal pode se tornar uma cicatriz? Pergunta o abade Cournand. Nas vésperas da Revolução Francesa de 1789, os mestiços de São Domingos eram avaliados em torno de meio milhão, dos quais um terço eram proprietários. (COURNAND, 1790, p.4) Ou seja, eles tinham alcançado todas as metas que pudessem permitir ser considerados iguais aos brancos e adquiridos os seus direitos. Contudo, o fardo da desigualdade era em torno de sua origem racial, sua cor da pele.

O movimento contra a desigualdade racial na França nessa época era representado em grande parte pelos intelectuais oriundos do Clube dos amigos dos negros e da Sociedade de gente de cor que teve uma influência considerável no movimento abolicionista francês em geral. Entretanto, como foi constatado por Sala-Molins (2008) e Dorigny (2019) as reivindicações desses grupos não alcançaram dentro das colônias nenhuma mudança prática. Foi neste contexto que o abade Cournand seguiu o caminho de outros intelectuais críticos a esta visão, como Condorcet no apelo pela obtenção de direitos e igualdade racial chamou a atenção de seus contemporâneos, os filósofos, da necessidade de levar o debate sobre a igualdade racial para a América francófona, até então ausente. Embora o apelo à liberdade, igualdade racial e direitos políticos do abade Cournand não remetesse a abolição do trabalho escravo nas colônias. Sua proposta de leis apresentava a Assembleia Nacional francesa exclusivamente defender os direitos das pessoas de cor e sua defesa era baseada na recusa sistemática do discurso da supremacia racial, institucionalizada e legalizada pela metrópole francesa. O artigo primeiro da proposta de lei de Cournand defendia a liberdade da população de cor desde o nascimento e exigia que a Constituição Francesa reconhecesse as pessoas que nasceram de sangue misto. Esta posição do Cournand não era contrária ao que estipulava o Código Negro de 1685 referente às crianças nascidas de pai europeu, portanto o desejo de Cournand era o de facilitar a população mestiça a obter a cidadania francesa. Ao mesmo tempo obrigava as colônias, o governo metropolitano e os proprietários de criar e manter certas obrigações relativas à proteção das crianças de cor.

O artigo mais conturbado da proposta defendida por Cournand e que desafiava os proprietários era relativo à igualdade de direitos entre brancos e mestiços proprietários, bem como a proibição das exclusões anteriores feitas contra a integração destes na Administração pública. O governo central tinha a responsabilidade de tomar medidas legais capazes de interromper as desigualdades raciais e políticas, permitindo que a população mestiça pudesse integrar e participar nas grandes decisões, a fim de que pudera contribuir no futuro de seu país, a França. Cournand acreditava que estava na hora de acabar com a desigualdade racial e que a sociedade francesa poderia se beneficiar do serviço de seus filhos brancos e mestiços. Contudo, o projeto do abade não pretendia o fim da escravidão e em nenhum momento mencionou os escravizados na proposta apresentada à Assembleia nacional, embora ele afirmasse ser o defensor dos Negros.

Naquela época as reivindicações dos mestiços não eram as mesmas dos escravizados. Se para os primeiros a igualdade racial se revelou necessário para conseguir os direitos políticos, para os outros a única solução era concentrada na abolição imediata do trabalho escravo. A abolição da escravidão nunca foi, pelo menos até antes da Revolução Francesa de 1789, uma preocupação da população mestiça. Em nenhum momento as questões relativas ao fim do trabalho servil foram manifestadas de maneira definitiva e, publicamente, tanto pelo Clube de gente de cor quanto pela Sociedade dos amigos dos Negros. Duas hipóteses podem ser pensadas na compreensão destes posicionamentos. Regent (2015) aponta que o discurso da desigualdade racial que de fato sustentou a ideia de uma raça superior era criado no objetivo de dividir os negros (mestiços e negros escravizados) de São Domingos. Os mestiços, em sua maioria nasceram livres e os negros nasceram em situação de escravos. Esta condição permite que o discurso da supremacia racial internalizado por ambas as partes tenha influenciado de forma diferente cada grupo em questão, na medida em que ele incorpora uma relação de superioridade entre “o eu e o outro”.

Vimos anteriormente que o abade Cournand reivindicava a paternidade europeia dos mestiços como condição de salvação. Para ele o fato de a população mestiça ter tido a mistura do sangue do pai europeu contribuiu para que esta última tenha conseguido os direitos políticos e, sobretudo, contribuiu para alcançar a igualdade. Assim, enquanto o homem mestiço lutava para derrubar as barreiras raciais que o separasse dos brancos, ele (o mestiço) se distanciava do negro escravizado, fortalecendo essa mesma barreira. Foi neste contexto que Anténor Firmin, antropólogo conhecido por sua obra *De l'égalité des races Humaines* publicada em 1885 no meio dos debates relativos ao racismo científico, afirmou que o homem livre de cor procurava

seu pai que o rejeitava e recusava sua mãe que o procurava. (FIRMIN 1885, *apud* JEAN-PIERRE, 2008, p. 104).

Isso mostra como o discurso da supremacia racial conseguiu dividir os mestiços dos escravizados e explica os motivos pelos quais a abolição da escravidão não fazia parte das reivindicações dos mestiços daquele momento. A segunda hipótese é relacionada aos dois maiores grupos ditos defensores da população negra de São Domingos, e é caracterizada pelo interesse econômico. A sociedade dos amigos dos Negros e o Clube de gente de cor se destacaram nas lutas contra a desigualdade neste período, porém as suas reivindicações eram limitadas e não atingiram o principal inimigo dos escravizados que era a escravidão. Os membros destes grupos, em parte eram intelectuais e políticos que faziam parte dos pequenos proprietários que viviam do trabalho servil e eram detentores de escravizados. Ou seja, na visão destes dois grupos citados, a queda do sistema escravista e o fim imediato do trabalho escravo não eram vistos por eles como uma solução na luta pela igualdade racial, uma vez que os seus interesses eram protegidos pelo próprio sistema.

A rejeição do projeto do abade Grégoire na Assembleia Nacional relativo aos direitos políticos da população mestiça que ocorreu em setembro de 1789 causou um sentimento de frustração e de revolta. Vincent Ogé³¹ mestiço, um dos mais ricos da colônia se mostrou preocupado diante do ocorrido e tentou sem sucesso projetar um acordo com os representantes do Clube *Massiac* no sentido de boicotar e combater toda tentativa de rebelião por parte dos escravizados. Em uma de suas cartas, datada de 7 de setembro de 1789 ao clube *Massiac* Ogé acusou os escravizados de invadir terras e também pelas mortes das famílias brancas. O desejo de Ogé de se aliar aos brancos constituía-se um interesse econômico. A fortuna representava na sua visão uma condição, uma meta que uma vez alcançada poderia servir como “uma carta de aceite”. Isso gerou uma concorrência pela acumulação de riqueza, que formalizou as lutas econômicas em conflitos raciais. As declarações de Ogé confirmaram esta ideia quando destacou “as decisões e os decretos tomados pela Assembleia Nacional remetiam apenas aos livres (de cor) e não nos cabemos o dever de mostrar o caminho de liberdade aos negros, pois nós devemos agir sem eles”. (JEAN-PIERRE, 2008, p. 106).

A propriedade e a cor de pele como têm sido destacados no decorrer deste capítulo foi o que resumiu todas as lutas na sociedade de São Domingos neste período. Vincent Ogé como proprietário, tinha uma condição rara para os homens de sua categoria e deveria escolher ao

31 Homem de cor e um dos líderes da categoria ao lado de Julien Raymond. Ele é considerado na historiografia haitiana como um dos mais ricos dos mestiços de São Domingos.

lado de quem lutar, ou seja, com os fazendeiros escravistas ou os negros escravizados. Sua escolha, mais uma vez, mostra que os contrastes da sociedade colonial francesa nos permitem compreender que, embora o papel decisivo dos fatores econômicos na análise sócio histórico da sociedade de São Domingos, a questão racial, lembrando Barthélemy (1989) permanece uma marca, uma cicatriz que carrega o homem negro, pois a cor de pele é o que demarca o seu limite na sociedade.

2.3- A emancipação dos Negros visto pelos iluministas

“Louverture decide a questão, não os iluministas. Dessalines, não o Napoléon³²”

Em sua análise do movimento iluminismo e da escravidão nas colônias francesas, Sala-Molins (2008, p. 90) concluiu que a descolonização da América e o fim da escravidão nas antigas ilhas francesas foram decididos por Jean Jacques Dessalines e não por Napoleão. O autor também declara que as iniciativas dos filósofos franceses se baseavam incontestavelmente em questões ligadas aos cidadãos europeus (brancos), mas nunca questionaram a escravidão dos Negros e as reivindicações políticas dos mestiços. Afinal, a revolta de São Domingos foi criada, organizada pelos próprios escravizados.

Baseado no discurso empregado pelos filósofos do século XVIII segundo qual o significado de ser livre, a liberdade e, consequentemente a importância de ser independente estava fora do alcance da compreensão dos Negros, poderia confirmar a hipótese de que os iluministas fizeram a Revolução de São Domingos. Visto que, na concepção deles, a França foi quem impulsionou a insurreição de 1791, por meio do lema de sua revolução de 1789. Mas o leitor poderia se questionar da viabilidade desta hipótese, uma vez que tanto para os filósofos quanto para a França metropolitana o Negro nunca foi representado como um ser consciente de sua história, como já foi destacado por Trouillot (1995) neste texto. Além do posicionamento do antropólogo Michel-Rolph Trouillot, coube a Sala-Molins (2008) e a Ehrard (2008) as críticas mais pertinentes para refutar a hipótese iluminista.

No entanto, é preciso mencionar, conforme defendida por Alyssa Goldstein Sepinwall, especialista em história da Revolução de 1791, que o chamado movimento iluminista não deve ser entendido como *un cercle de pensée unique*, trata-se de uma corrente de pensamentos diversos, onde havia filósofos abolicionistas e outros defensores da escravidão e proprietários

32 SALA-MOLINS, Louis. Les misères des Lumières: Sous la Raison l'outrage. Homnisphères-Paris, 2008, p. 91.

de terras e de escravizados. Isso pressupõe que havia uma certa pluralidade e divergência de ideias no que se tratava do fim do tráfico, como também da abolição da escravidão nas colônias francesas.

A primeira crítica de Sala-Molins se refere ao que ele chamava de argumento “franco-centrista” que tende a banalizar a revolta dos escravizados de São Domingos, ocorrida em 1791. Os defensores deste argumento afirmaram que não houve de fato a Revolução haitiana, pelo contrário, se tratava de um episódio haitiano da Revolução francesa que ocorreu dois anos antes dos eventos na antiga colônia. Segundo esta visão franco-centrista, como é denominada por Louis Sala-Molins, o sentimento de revolta manifestado pelos Negros de São Domingos é devido às influências e aos posicionamentos dos respeitados filósofos iluministas como Diderot e do abade Raynal, veiculados por meio de livros publicados por eles na época. Ou seja, embora considerados selvagens e não civilizados, esta visão franco-centrista deixa a entender que os cativos tiveram acesso aos livros e jornais publicados na época, e eles tinham a capacidade suficiente de ler e compreender os textos que estavam sendo discutidos na metrópole francesa.

Baseado nesta perspectiva pode-se deduzir que os Negros não eram totalmente iletrados, visto que eles conseguiram compreender Diderot e abade Raynal para se servir de suas inspirações. Talvez, não seja porventura que muitos historiadores não conseguem analisar e compreender a capacidade do gênio de Toussaint Louverture sem os referir às influências das obras do abade Raynal mesmo sabendo que ele (Toussaint) aprendera a ler quando tinha já quase sessenta anos. Segundo esta narrativa, o abade Raynal teria profetizado o surgimento de um Spartacus negro que chegaria à frente da colônia de São Domingos e que levaria os cativos a liberdade. (MOREL, 2017). Quer dizer, esse pensamento traduz ao mesmo tempo que o homem negro seria incapaz de pensar por si próprio e que sempre irá precisar de um branco salvador que o possa orientar. Este argumento foi defendido pelos defensores do racismo biológico do século XVIII e criticado e rejeitado por Anténor Firmin em sua *obra de l'Égalité des races humaines* publicada em 1885.

Este argumento deixava acreditar que somente por meio das ideias dos filósofos que os escravizados pudessem compreender o dinamismo do cenário colonial que os permitiram sentir as correntes que ali os prenderam durante séculos. Essa percepção chamou a atenção do Sala-Molins (2008) que procurou saber como os iluministas podiam conceder, oferecer algo que nunca sonharam. O autor nega toda interpretação e confronta todo argumento historiográfico que tende a reproduzir o discurso de superioridade que procura manter a hegemonia colonial, baseada em uma narrativa segundo a qual os filósofos do século XVIII teriam favorecido o fim da escravidão e, conseqüentemente, a Independência das antigas colônias francesas da América.

SALA-MOLINS, 2008,p.190-191) Para Sala-Molins (2008, p. 192) a liberdade adquirida em São Domingos não deve ser compreendida e nem sequer analisada pelo ponto de vista da metrópole enquanto ignora a importância da luta política iniciada pelo escravizado Boukman, encarregado por Toussaint Louverture e concluída por Dessalines, e não pelas ideias iluministas, e ainda menos pelas decisões do Napoleão. Uma visão compartilhada por Susan Buck-Morss;

Apesar da abolição da escravatura ser a única consequência logicamente possível da ideia de liberdade universal, ela não se realizou por meio das ideias ou mesmo das ações revolucionárias dos franceses; ela se realizou graças às ações dos próprios escravos. [...] enquanto mesmo os mais ardentes opositores da escravidão na França esperam passivamente por mudanças, o meio milhão de escravos em *Saint-Domingue*, a mais rica colônia não somente da França, mas de todo o mundo colonial, tomava nas próprias mãos as rédeas da luta pela liberdade, não através de petições, mas por meio de uma revolta violenta e organizada. (BUCK-MORSS, 2011, p. 138).

Jean Ehrard por sua vez enumera diversas hipóteses oriundas de distintos autores; Pierre Pluchon (1984), Nelly Schmidt (2005), Christiane Taubira (2002) e Robert Blanc (2000) cujo objetivo consiste em analisar a visão dos mais influentes filósofos do século XVIII do cenário colonial francês. Conforme as análises de Ehrard (2008) não há uma divergência concreta sobre o posicionamento dos autores citados relativa ao silêncio dos filósofos iluministas no que se refere ao tratamento dos Negros africanos na América. Para alguns, o silêncio de filósofos como Montesquieu, Voltaire e Diderot compromete toda a interpretação que tende a justificar seus desacordos ao trabalho servil nas colônias. Além de exprimir um sentimento de apoio ao tráfico francês, o silêncio expressado por estes filósofos é caracterizado primeiramente, pelo interesse pessoal, subordinado aos interesses econômicos. Por exemplo, Ehrard (2008, p. 27) relata que Montesquieu teria investido uma quantia considerável no comércio do tráfico e que ele participou junto com outros interessados em 1722, na compra de três ações e um décimo da conhecida Companhia das Índias.

A análise do Ehrard não confirma de fato que os ocorridos aconteceram, portanto, o autor afirma que as acusações foram ampliadas por Louis Sala-Molins que utilizou o termo “negrier” para qualificar não somente o comportamento, mas sobretudo, as fortes ações econômicas empregadas por Montesquieu no rentável comércio negreiro. Além de autores como Pierre Pluchon (1984), Nelly Schmidt (2005), Christiane Taubira (2002) e Robert Blanc (2000), citados anteriormente, essas informações também foram relacionadas por Laurent Estève e Alain Guédé em estudos realizados recentemente, que apontam que outros filósofos, além do Montesquieu beneficiaram ou viviam também da escravidão. Como exemplo, Schmidt

(2005) relata que Voltaire em sua obra “Candide” manifestou sua preocupação referente ao mau trato de um Negro de Suriname, enquanto ele tinha fortes investimentos no tráfico na cidade francesa de Nantes. Essas informações não foram diferentes ao que escreve tanto Taubira (2002) como o reconhecido Pierre Pluchon (1984) ou ainda por Robert Blanc que escreveu; *Voltaire aurait eu des intérêts dans le commerce du bois d’ébène*. (EHRARD, 2008, p. 28). Simples acusações ou mera coincidência? As dúvidas persistem. Para tanto, seria incoerente atribuir o “silêncio” dos pensadores iluministas franceses apenas ao interesse econômico individual, como salienta Ehrard. Tratava-se de preconceitos raciais, fossem eles culturais ou biológicos.

Na mesma perspectiva de compreender os motivos do silenciamento dos filósofos iluministas no que refere a abolição da escravatura na mais rica colônia francesa da América, a estadunidense Susan Buck-Morss em suas análises procurou mostrar como a sucedida Revolução dos Negros de São Domingos e, conseqüentemente, a abolição da escravidão foi negligenciada pelos mais influentes pensadores franceses do século XVIII. A autora buscou mostrar como este silenciamento se tornou “universal” no meio dos intelectuais europeus do século do iluminista, especificamente em países como França e Alemanha. Se no primeiro caso, o silenciamento foi manifestado sobretudo, pelo interesse econômico, como assinala (Ehrard, 2008) e racista de como aponta Sala-Molins (2008). No segundo caso se tratava de uma influência ideológica, portanto racista. Susan Buck-Morss busca explicar a omissão desses ocorridos no meio acadêmico alemão por meio da figura do filósofo Georg W.F. Hegel, um dos mais influentes filósofos do século XVIII-XIX. Os eventos de agosto de 1791 em São Domingos que ocorreram com a abolição da escravidão na Ilha tinham um alcance mundial. Não somente por São Domingos ter sido a mais rica colônia francesa, mas sobretudo pelo fato de que foi pioneiro de um movimento de massa sucedido, em que escravizados se rebelaram contra seus senhores.

As notícias circulavam nos jornais europeus nas línguas inglesa e francesa e até mesmo na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Na imprensa alemã o cenário não era diferente. As notícias eram cobertas pelo jornal *Minerva*, reconhecidas não somente pela qualidade de seus leitores, mas também pela sua capacidade de publicar em um tempo recorde uma quantidade considerável de exemplares. Porém, estes fatores não contribuíram para que os ocorridos de São Domingos fossem comentados pelos pensadores iluministas, que na época defendiam o lema de liberdade e igualdade, empregado pela Revolução Francesa de 1789. Embora a omissão dos ocorridos relativos à Revolução Haitiana de 1791 no meio dos pensadores iluministas, ela parece ter sido uma das fontes inspiradoras do filósofo alemão Hegel em sua obra

Fenomenologia do Espírito, publicada em 1807, na qual dedicou uma parte que trata da relação entre o Senhor e o Escravo. Segundo Buck-Morss (2011) vários estudiosos já haviam se perguntado da origem da dialética elaborada por Hegel quando este se referiu à célebre metáfora “luta de vida ou morte”. Segundo a autora, estudo realizado na década de noventa confirmou a hipótese segundo a qual os ocorridos de agosto de 1791 na Ilha de São Domingos teriam influenciado o filósofo alemão na construção de seu raciocínio relativo à dialética do senhor e do escravo. O estudo em questão realizado por Pierre Franklin Tavares afirma que Hegel estava ciente dos ocorridos, uma vez que esteve em contato com as obras do abolicionista francês, o abade Henri Grégoire que na época tinha livros e propostas de lei publicados, que tratavam dos eventos que ocorreram na antiga colônia francesa, e que inúmeros debates aconteciam na Assembleia Nacional Constituinte francesa a respeito. (BUCK-MORSS, 2011, p. 142).

As leituras de jornais e mesmo Hegel ter lido artigos e livros que tratavam do levante dos negros que se deu na mais rica colônia francesa, não o permitiu transcender *le préjugé* racial de sua época, a ponto de ter omitido comentários dos ocorridos. Esta postura conforme Buck-Morss (2011, p. 145) seria devido a um posicionamento ideológico, como mencionamos anteriormente. Segundo a autora, um dos motivos fundamentais dessa omissão é relacionada a uma apropriação marxista da interpretação social da dialética hegeliana, no sentido de interpretar de forma abstraída a escravização dos negros como luta de classes. Para a autora, havia por partes de estudiosos e leitores marxistas, em geral brancos, uma visão estatista da história que nega toda ideia de que a escravidão na América fosse uma instituição da sociedade moderna e, para tanto, ignorada e relegada ao passado. Esta concepção carregava consigo a demarcação racial, permitindo que a escravidão nunca fosse enxergada como problema a ser questionado ou a ser discutido e, conseqüentemente, sempre foi considerada como uma instituição pré-moderna.

A autora confirma sua afirmação

Há um elemento de racismo implícito no marxismo oficial, ao menos por conta da concepção da história como uma progressão teleológica. Esse elemento se tornava explícito, por exemplo, quando marxistas (brancos) resistiam à tese de inspiração marxista do historiador jamaicano Eric Williams em *Capitalism and slavery* (1944) — reforçada pelo historiador marxista trinitadiano C. L. R. James em *The black jacobins* — de que a escravidão do sistema de plantation era uma instituição quintessencialmente moderna de exploração capitalista. (BUCK-MORSS, 2011, p. 146).

O ato de silenciar os eventos da Revolução de São Domingos pelos mais influentes intelectuais e filósofos iluministas permite compreender o quanto a revolução incomodou a

ordem vigente da época. Já se apreende das inquietações que causou esta revolução no meio dos proprietários de outras colônias da América logo após a abolição da escravatura. Genovese (1983), Ferrer (2012) e Morel (2017) cuidadosamente demonstraram como se manifestava o impacto dos ocorridos em cada colônia. Se a análise da Ada Ferrer se baseia nas influências dos eventos no mundo interno da sociedade escravista, no sentido das pessoas que têm ligações diretas com a servidão dos negros. Eugène Genovese e Marco Morel além de apontarem detalhes sobre este aspecto, constataram que não eram apenas os senhores que estavam zangados com as notícias de São Domingos e nem foram só os negros que comemoravam o sucesso da revolução.

A influência religiosa e intelectual da chamada rebelião batista de 1831-32 na América inglesa, a grande recepção das notícias de Haiti na empresa pernambucana, no Brasil. E os impactos na confederação do Equador em 1824 foram entre outros, os fatores comprobatórios de que mesmo com o silenciamento de certos filósofos do movimento iluminista, a revolução de 1791 teve uma forte repercussão nas ideias veiculadas naquela época. Outros intelectuais e até mesmo religiosos como o bispo brasileiro Romualdo Antônio de Seixas que em 1827 defendia a abolição da escravidão, refutando todo uso da religião católica como fonte da legitimidade para o trabalho escravo. (Morel, 2017, p. 172).

3- JULIEN RAYMOND FACE AO DISCURSO COLONIALISTA NA REVOLUÇÃO HAITIANA DE 1791-1804

Não há mais motivos de manter o suspense. Precisa-se abordar uma questão sensível e fundamental na compreensão dos acontecimentos ligados às lutas pela abolição da escravidão em São Domingos, por meio do homem mestiço, Julien Raymond. Pedimos desculpas aos leitores por não ter apresentado este estudo de forma linear, iniciado com o movimento abolicionista empregado por homens de cor integrantes de vários grupos que desafiaram o sistema escravista. Provavelmente seria mais contundente analisar e apresentar esta pesquisa narrando, debatendo as causas da abolição da escravidão com início ao movimento que vamos averiguar neste capítulo. Seguido sem dúvidas, da insurreição dos escravizados da região norte, que derrubou em agosto de 1791 toda credibilidade sobre a qual estava fundado o discurso colonial e, se tornou mais tarde, a revolução que levou o país a independência.

A escolha de não seguir um estudo de forma cronológica carece a ideia de oferecer ao leitor a oportunidade de poder se conectar a um momento do processo colonial que percorreu e que envolveu toda a história de São Domingos, tanto como colônia quanto como país independente. Trata-se de lutas internas que envolveram a problemática racial entre brancos e mestiços em um primeiro momento, e mestiços contra Negros, em segundo nível. Ou seja, o preconceito racial. A desigualdade racial representava durante estes períodos um mecanismo da metrópole para desunir os líderes negros e mulatos e esteve presente em todas as esferas da sociedade de São Domingos. Permaneceu mesmo após o surgimento na segunda metade do século XVIII do suposto movimento abolicionista que se fortaleceu no período antecedente à Revolução Francesa de 1789. Influenciando a criação de organismos como a Sociedade dos Amigos dos Negros e do Clube de homens de cor, que devido à corrida de conquistar o lucro para sustentar o capitalista escravagista e interesse individual não propulsionou saídas para os escravizados, e consequentemente, não defendiam o fim da escravidão.

Rogers concede à questão racial um lugar preponderante na história do Haiti, e a considera como critério de diferenciação não somente político/econômico, mas sobretudo social. (ROGERS, 2003,p.86-101) Vimos anteriormente que Jean Jacques Dessalines identificava o homem branco como inimigo da nação ao proibi-lo de pisar no solo haitiano. Ao mesmo tempo em que a primeira Constituição promulgada em 1805 derrubou todas as diferenciações e limites de cores entre a população, afirmando que os filhos da nação eram irmãos e que deveriam ser chamados sob o genérico de Negros, incluindo, os poloneses e alemães que desistiram e resistiram contra as tropas de Napoleão em São Domingos.

Pauléus Sannon e C.L. R. James já haviam explicado a complexidade que existia entre brancos, mestiços e negros na antiga colônia francesa devido a dimensão do preconceito de cor. Bem como Gérard Barthélemy sobre o peso de quem carregava a pele negra na colônia. Para alguns historiadores, cujos nomes já foram mencionados ao longo deste texto, a nação haitiana herda de uma sociedade colonial escravista racista, onde escravizados foram considerados inferiores tanto aos mestiços quanto aos brancos. Segundo assinala (Saes, 1985) esta situação não era diferente do restante da América e no Brasil, por exemplo, o autor destaca que tanto no período colonial quanto no império havia uma série de interdições feitas ao negro, proibindo o acesso a certos cargos na função pública. Estas restrições também eram feitas à população livre, que não teve sua origem na classe dominante. (SAES, 1985, p. 115).

Quer dizer, se torna necessário buscar conhecer as origens do preconceito racial, da desigualdade de direitos e políticos em São Domingos. Quando e como eles foram construídos? Como se deu esta construção ao longo do processo colonial? As narrativas são diversas, heterogêneas, propondo muitas explicações. No entanto, nosso objetivo é investigar e analisar as diferentes hipóteses propostas pela historiografia e, por meio de cartas e textos que tratam da figura do chamado Julien Raymond.

3.1- Julien Raymond e o contexto social

No ensaio intitulado *Essai sur les moyens d'extirper les préjugés des blancs contre la couleur des Africains et des sang-mêlés* [ensaio sobre os meios de extinguir os preconceitos de cor dos brancos contra os africanos e os mestiços] publicado em 1841, Symphor Lissant de Pradine demonstra a impossibilidade de compreender as questões coloniais francesas sem saber que há uma que domina todas as outras. Referindo-se à homenagem feita ao abade Grégoire por ele ter sido pioneiro dos pensadores que não negligenciou a problemática racial nas suas pesquisas sobre São Domingos. Lissant de Pradine salienta que a questão dos preconceitos de cor deveria ser a primeira a ser resolvida, para depois chegar a desenraizar o problema da escravidão. Contrariamente a outros autores, comentados no decorrer do texto, na visão do Lissant de Pradine (1841 p. II) a escravidão e o preconceito de cor eram vistos como dois fenômenos “distintos” da sociedade colonial francesa. Para ele, o processo da escravidão como sistema é o que reproduz o preconceito racial, mas para abolir o primeiro, precisa-se antes de tudo curar o segundo. Como ele afirmou a seguir:

[...] pensei que a questão do preconceito de cor podia até um certo ponto ser independente da questão da escravidão. A sua abolição (escravidão) será a continuidade necessária do trabalho que terá começado a extinção dos preconceitos. [...] (L'INSTANT DE PRADINE, 1841, p. III).

L'Instant de Pradine demonstra como o preconceito de cor não era tão antigo quanto a escravidão, e classifica em duas fases os momentos de sua aparição nas colônias. Em um primeiro momento, o autor se refere à escravidão antiga tentando traçar semelhanças e diferenças *vis a vis* a da época moderna, que permite distinguir diversos aspectos do sistema escravista antigo, que se reproduziram na época moderna, no que se refere ao modo de tratamento dos escravizados e suas relações com os senhores. Para L'Instant de Pradine (1841) o surgimento dos preconceitos nasceu na época moderna com a criação das colônias, que se fortaleceram com a expansão da população e que favoreceu mais tarde, o crescimento das uniões entre as três categorias raciais existentes. Apesar disso, o autor relata que neste período não podia se falar da existência de preconceito, na medida em que não havia uma barreira de ponto de vista social entre os senhores e os escravizados. Para o abolicionista, não se tratava de uma relação de senhores e escravos, visto que cada proprietário tinha uma quantidade limitada de “trabalhador escravizado” e alguns trabalhavam juntos nas plantações. Embora o proprietário tivesse direito de correção, L'Instant de Pradine (1841) continua afirmando que houve um sistema de lei que protegia os negros e controlava toda a tentativa de abuso dos senhores e os sancionaram pelo mau trato por meio do decreto³³ de 10 de maio de 1671.

Mesmo com o Código Negro que veio implementar mudanças drásticas nas colônias, sobretudo a coisificação do homem negro. Pradine (1841, p. 30) afirma que até 1700 não se registrou nenhum tipo de problemas ligados ao preconceito de cor. Apenas podia-se de forma literal distinguir o senhor do escravo. Conforme este autor, a não existência da desigualdade racial nas colônias nesta época pode ser explicada, não somente pela baixa quantidade da população que era avaliada em torno de mil e quinhentos habitantes, mas também o fato de que na época cada cidadão, qual fosse seu estatuto social seria igual diante da lei. Ou seja, na visão deste autor, o trabalho escravo em São Domingos até a metade do século XVIII era comparada a escravidão antiga, onde todo sistema era regularizado e protegido por leis.

O segundo momento da aparição dos preconceitos é marcado pela restrição feita à população branca de não se unir com as pessoas de cor mesmo estando livres, que coincide com uma série de decisões jurídicas tomadas pela administração colonial. Uma carta datada de

³³ Decreto publicado pelo conselho da Martinica em 10 de maio de 1671 que condena à 500 livres de açúcar todo senhor / proprietário por maus tratos de seus escravizados.

setembro de 1703 oriunda do governo real notificou a nobreza que os seus privilégios seriam cassados em caso de união com as mulheres de cor de São Domingos, proibindo as igrejas para não realizar casamentos inter-raciais. Trinta anos mais tarde, em 1733, uma ordem real veio reafirmando essas proibições, mas desta vez, na administração. Proibiu-se, tanto aos cidadãos de *sang-mêlé* de ocupar cargos no setor judiciário e nas milícias, quanto aos brancos cujas esposas eram mulheres negras ou mestiças. Outra ordem real de 30 de abril de 1764, especificamente no artigo dezesseis se tornava ilegal que as pessoas de cor integrassem ou de permanecessem nos cargos relativos à profissão de médico ou de realizar qualquer tipo de intervenção cirúrgica, mesmo sendo profissional com formação acadêmica realizada na própria metrópole. Os infratores desta regra foram punidos ao pagamento de 500 livres (a moeda local da época) e além de castigos corporais, de acordo com o grau das infrações cometidas.

Esta fase estudada por Pradine explica dois momentos da influência dos preconceitos em São Domingos, mostrando como a aristocracia racial foi construída e desenvolvida ao longo dos séculos XVII e XVIII, bem como sua consequência na colônia. Esta visão não se diferencia totalmente da perspectiva de Julien Raymond, que por sua vez aponta a aparição do preconceito de cor em três níveis. Reconhecido como pioneiro do movimento abolicionista na colônia, J. Raymond, *gens de couleur*, nascido em 1744 na cidade *Aquin* localizada na região Sul de São Domingos³⁴. Ele era fruto da união inter-racial entre o chamado Pierre Raymond, branco, nascido no Sul da França e a mulher de cor Marie Bégasse, nascida em São Domingos e herdeira de um ex-colono. Como era comum na época, os filhos mestiços nascidos na colônia geralmente eram mandados para a França, realizando seus estudos, e Raymond não foi exceção desta regra. Ele teve o apoio financeiro da sua família e realizou seus estudos na metrópole francesa. A literatura histórica e, especificamente a bibliografia aqui selecionada não localiza o primeiro casamento do Julien Raymond, portanto, segundo o que assinala Gauthier (2007), Raymond teria conhecido Françoise Dasmard-Challe, mulher de cor e viúva de um grande proprietário com quem registrou seu segundo casamento, em 1782.

Nesta época, a fortuna pessoal do mestiço era avaliada a cerca de vinte mil livres coloniais, além de cento e setenta e sete mil livres trazidos pela sua esposa logo após o casamento. De acordo com Roger (2003) na véspera da insurreição dos escravizados de agosto de 1791, o casal Raymond detinha uma quantidade de cento e quatro escravizados e três plantações, contendo respectivamente algodão índigo e café. Além de mais plantações compartilhadas com outras pessoas conhecidas e amigos próximos, avaliadas em torno de dois

34 MADIOU, Thomas. Histoire d’Haiti. T1. Henri Deschamps, PAP- Haiti, 2009, p. 48.

milhões de livres. Segundo o autor, mais de 40% dos negócios de Raymond eram tratados com negociantes fora do território da sua terra natal, especialmente com os comerciantes franceses da cidade de Bordeaux (onde tinha um dos portos mais movimentados de toda a Europa) e da ilha de Curaçao, na região caribenha. Essa realidade não era restrita apenas a Julien Raymond, uma vez que inúmeros outros mestiços naturais da zona sul de São Domingos se enriqueceram e as suas fortunas os permitiram ganhar destaque na colônia no meio dos comerciantes de suas categorias, ao mesmo tempo que abriram espaço para a concorrência no mercado colonial. Porém, embora Raymond tivesse um vasto capital econômico, ele e seus colegas mestiços não chegaram a ser admitidos ao grupo dos mais famosos comerciantes proprietários brancos de São Domingos.

As relações sociais nesta colônia estavam organizadas a partir de dois pólos opostos: brancos escravistas e negros escravizados. Os primeiros eram detentores dos meios de produção e os segundos representavam a força produtiva da colônia. Mas os homens de cor, considerados como uma categoria intermediária representava uma classe crescente da economia e era vista como concorrentes dos fazendeiros, que por consequência foram vítimas de uma série de discriminações raciais e políticas, que havia se tornado uma marca de demarcação nas relações entre brancos, pessoas de cor e escravizados. Deste modo, iniciou-se na região Sul, sob a liderança do Raymond uma sequência de movimentos de resistências das pessoas de cor contra a desigualdade racial que estava aparecendo em São Domingos. Nesta fase inicial das reivindicações, não se tratava de um movimento unido de escravizados e gente de cor contra a supremacia branca. O objetivo das pessoas de cor era o de conseguir os mesmos direitos civis e políticos que a classe dominante dos grandes proprietários brancos, enquanto os escravizados reivindicavam a abolição da escravidão.

Apesar deste contraste, Raymond, membro e porta-voz da Sociedade de gente de cor criada em 1789, seguiu como o principal representante dos Negros na luta contra o sistema escravocrata. Conforme aponta Gauthier (2007), Raymond realizou entre 1784 e 1787 várias tentativas de encontrar as principais figuras que lideravam a administração colonial, apresentando diversas memórias (cartas) ao ministro da marinha Castries, por exemplo, e aos outros ministros do governo, cujo objetivo era tentar tratar das questões da desigualdade fomentada pela metrópole que tem ligação direta com a perda de direito em São Domingos. Porém, não obteve sucesso, uma vez que a legislação proibia a população de cor de viajar para a metrópole sem uma autorização das autoridades da própria administração colonial (NEMOURS, 1951). Thomas Madiou explica a reação do mestiço Vincent Ogé (que também

lutou ao lado de Raymond) quando soube que não podia viajar da metrópole para São São Domingos, destaca;

[...] ele (Ogé) experimentou dificuldades que ele não esperava. Os membros do Clube *Massiac* obtiveram sem dificuldades do ministro da marinha Luzerne, a proibição a qualquer homem de cor de embarcar para São Domingos. [...] Os *planteurs* pensaram que poderiam por essa medida reter na França os homens de cor [...] a maioria de seus membros (clube massiac) era rica e em relações diretas com o comércio da Ilha. (MADIOU, 1989. p. 75).

A determinação de Raymond em relação às reivindicações era constante. Após várias tentativas infrutuosas, o líder da *Sociedade de Gente de Cor* procurou encontrar o deputado Grégoire, presente na Assembleia Constituinte com o objetivo de que a sua categoria fosse ali representada. Apesar da influência do Grégoire que era membro da Sociedade dos Amigos dos Negros e conhecido como defensor desta categoria, o pedido foi rejeitado. Foi neste contexto que Julien Raymond publicou seus primeiros textos para contestar os escravistas, defendendo também a igualdade racial. Em meio a essas contradições, ele criticou as publicações de Moreau, representante do clube *Massiac*, que lutava pela permanência do trabalho escravo. Esta luta levou Raymond a denunciar o preconceito de cor e o fez um dos pioneiros desta causa na colônia.

Contudo, no decorrer dos movimentos surgiu uma série de dúvidas a seu respeito devido às suas diversas declarações e, sobretudo, quando este transformou, em 1789, a Sociedade das pessoas de cor em *Société des Colons Américains* (Sociedade dos colonos Americanos). (PIERRE, 1828, p.10). De acordo com Jacques Thibaud, Raymond teria apresentado uma carta ao Rei da metrópole francesa, na qual defendia uma coalizão entre mestiços e brancos contra os escravizados. Ele [Raymond] sustentava a ideia de que as pessoas de cor eram as mais adequadas, mais confiantes para apoiar os grandes proprietários brancos na luta contra o trabalho escravo, e que elas (pessoas de cor) e os brancos tinham os mesmos interesses na colônia, os de preservar os bens, fazer crescer e manter a escravidão na colônia. Na visão do líder das pessoas de cor, a abolição da escravidão, até então não representava *un besoin premier*. Até 1789, Raymond se mostrou mais preocupado com as propriedades e temia uma possível emancipação dos escravizados. Nesta fase, o objetivo do grupo dos mestiços não se diferenciava totalmente das reivindicações do Clube *Massiac*. Tratava-se, inicialmente, de uma luta política pela dominação econômica. A estrutura da sociedade colonial era complexa. De um lado, os escravistas queriam manter o trabalho escravo, ao mesmo tempo não reconheciam as pessoas de cor como uma categoria social e impediam a sua emancipação econômica, devido às

rivalidades que existiam, uma vez que os mestiços dentro de um jogo de interesses lutavam por mais espaços na colônia, visto que eles detinham propriedades avaliadas em torno de um terço das terras e um quarto dos escravizados. (THIBAU, 1989)

Para a defesa dos fazendeiros brancos foi criado o Clube *Massiac*³⁵ representado pelo Moreau de Saint Mery, natural da Martinica e advogado da metrópole francesa em São Domingos. Ele era conhecido pela sua posição radical a favor da permanência do trabalho escravo e do tráfico negreiro nas colônias francesas. Não há consenso sobre a que categoria racial pertencia o advogado escravista, dado que alguns autores o reconheciam como um mestiço, visto a sua origem étnica, e outros afirmavam que ele nunca pertenceu a tal grupo. Ator influente da Revolução francesa de 1789, ele se tornou presidente da Assembleia geral de eleitores parisienses, e em 14 de julho do mesmo ano participou como membro do Comitê de eleitores. Nesta entidade, organizou a distribuição de armas aos revoltados na queda da Bastilha. No mesmo período, ele foi eleito deputado, representante da população branca de seu país natal na Assembléia Constituinte.

Como advogado, deputado de São Domingos e proprietário, Moreau liderava o grupo que lutava contra o fim do sistema escravocrata nas colônias francesas, representando a metrópole francesa e a elite econômica colonial. Ele defendia o discurso escravista que tinha como objetivo a permanência da escravidão e do tráfico negreiro nas regiões francesas da América. No clube *Massiac* Moreau era a principal figura que agrupava os grandes proprietários brancos que viam em São Domingos um centro econômico devido à grande quantidade de produção de café, cacau, açúcar e tabaco. As primeiras medidas tomadas pelo grupo dos proprietários brancos foram às restrições relativas às formas de relacionamentos matrimoniais entre as pessoas brancas e negras.

Conforme SALA-MOLINS (2006) as uniões na sociedade colonial francesa seguiram as normas do Código Negro de 1685 nos artigos 9º e 10º que proibiram a concubinação e obrigaram que os casamentos fossem feitos sobre contratos, ou segundo os princípios das igrejas. No entanto, fora desses princípios eclesiásticos, existia um fluxo considerável de uniões inter-raciais ilegítimas entre homens brancos, que não eram necessariamente senhores, mas que vieram à colônia com o intuito de se relacionar com as mulheres libertas, cujo objetivo estava relacionado à fortuna (os chamados *petit blancs*) e ao desejo sexual. Assim, na colônia francesa, o casamento e as uniões ilegítimas tiveram um papel importante na construção da sociedade

35 Trata-se do maior grupo de proprietário brancos das colônias francesas da América.

colonial, representando um fator determinante para o desenvolvimento da economia colonial. As diversas uniões que ocorreram nesta época eram movidas pelo interesse econômico. Como foi o caso do próprio casamento de Julien Raymond com a mulher de cor, viúva que permitiu a Raymond aumentar de forma considerável suas fortunas. (DUBOIS, 2009, p. 89-90).

Estas características não eram restritas às colônias francesas da América. Se olharmos a sociedade colonial portuguesa, percebemos alguns aspectos similares como na colônia francesa durante a segunda metade do século XVIII. Enquanto na parte colonial francesa, como na América portuguesa, as uniões ilegítimas e os casamentos podiam ser vistos como um mecanismo pela estruturação da economia, no decorrer do século XVIII os casamentos na colônia portuguesa passaram a ter como objetivo, procriar e a formação das crianças que nasceram dos relacionamentos como próximos futuros dirigentes. Florence Gauthier aponta que no início da colonização francesa de São Domingos existia um fluxo considerável de casamentos entre brancos e mulheres negras, cujos filhos mestiços que nasceram legítimos foram chamados de *ingénus*³⁶.

Estes filhos eram considerados livres. Diante disso, Moreau de St. Mery, como advogado na colônia, no texto *Observations d'un habitant des colonies sur le Mémoire en faveur des gens de couleur* [Observações de um habitante das colônias sobre as considerações a favor das pessoas de cor] apontava mecanismos jurídicos que pudessem impedir todo casamento inter-racial. Para ele, as pessoas que nasceram da união entre negro e branco não podiam ser consideradas como livres, uma vez que a liberdade dependia exclusivamente de seus senhores. Para o representante do Clube *Massiac*, existiam apenas duas classes/categorias raciais: os senhores e os escravizados. Os senhores eram livres porque nasceram brancos, as pessoas negras e as não brancas nascidas escravas eram consideradas como os bens dos senhores, a quem os senhores tiveram todos os direitos devido à diferença étnica.

Na concepção do Moreau, o fato de ter nascido em condição de escravo era considerado natural, sendo a desigualdade racial também algo natural. A metrópole francesa não podia garantir liberdade aos escravizados, pois a emancipação não era considerada um direito. Foi a partir deste momento que o Raymond descobriu que as lutas pela dominação da colônia não se tratavam apenas da questão de posse, mas sim, da cor de pele, e que a fortuna não era suficiente para garantir igualdades de direitos. Perante essa nova fase dos movimentos, Julien Raymond

36 Termo utilizado nas colônias francesas para falar de uma pessoa nascida livre, mas que ia ser questionado por Moreau de Saint Méry com base sua teoria racial segundo qual mestiço não podia ser considerado devido a mistura de sangue não europeu.

crítica as decisões de Moreau, publicando no mesmo período *Observations sur l'origine et les progrès du processus du préjugé des Colons blancs contre les hommes de couleurs* [Observações sobre a origem e os progressos do preconceito dos Colonos Brancos contra os Homens de Cor]³⁷ e diversas cartas nas quais registravam o seu posicionamento sobre o preconceito e a desigualdade racial.

O texto nos permite acompanhar o surgimento e o percurso das desigualdades que o mestiço divide em três momentos. Segundo ele, nos primeiros dias, a presença da dominação branca não era algo regular. E nesta época, apesar da proibição, foram registrados vários casamentos entre proprietários brancos e mulheres negras em condição de escravas. Esses casamentos permitiam às mulheres tornarem-se livres e de fato possibilitaram aos filhos (i)legítimos possuir os bens do pai. Paralelamente ao primeiro momento, o segundo, mencionado por Raymond na evolução do preconceito racial pode ser considerado como um momento de transição. Nessa segunda fase, a relação entre brancos e *gens de couleur*, especificamente entre as mulheres não era algo igualitária, mas de uma forma não tão desigual. Como observa Raymond:

Os primeiros brancos viveram com essas mulheres como em um estado de casamento; tinham filhos. Alguns se casaram com suas escravas e tornaram-nas livres por este ato, eles ainda legitimaram o fruto do seu amor ou de seus hábitos. Na maioria das vezes o casamento durou até a morte, e as crianças conseguiram ter posse dos bens deixados. Outros homens, [...] estavam satisfeitos com as crianças livres e com a mãe do mesmo, e as crianças ganharam terrenos e escravos (GAUTHIER, 2007, p. 227).

Para Raymond, até então não havia preconceito contra essa classe de homens livres. Não houve problemas para conversar com eles, participar junto nos encontros, viver com eles e se relacionar com as filhas deles. Foram reservadas aos homens de cor cargos nas comissões como oficiais na milícia (RAYMOND *apud* GAUTHIER 2007, p. 229).

Já o terceiro momento mencionado por Raymond coincide com o mencionado por L'Instant de Pradine, ou seja, o surgimento do preconceito no final do século XVIII. Esta fase da desigualdade racial era marcada pelo aumento da produção na colônia e causou de certa forma uma importante rivalidade pelo domínio desta entre proprietários brancos e homens de cor. Nesta época foi registrado um aumento significativo da quantidade de pessoas de cor devido às uniões e casamentos inter-raciais dos momentos anteriores. Ainda, conforme Raymond (1789, p. 5) na década de 1750, a desigualdade racial se tornou mais visível e estava

37 Título original: *Observations sur l'origine et les progrès du préjugé des colons blancs contre les hommes de couleur*.

presente em todos os setores da colônia, especificamente nas legislações. Nesse período a metrópole obrigou os notários da colônia a mencionar a cor de pele de todo cliente para facilitar o controle e a identificação das pessoas que tiveram manifestado interesses em se unir com pessoas brancas, pois os casamentos e uniões inter-raciais que antes existiam, foram proibidos.

Esta decisão da metrópole causou também mudanças em nomes de várias pessoas, por exemplo a conhecida Marie Madeleine, mãe de Julien Raymond que constatou em 1760 novos qualificativos inseridos em seu nome, diferente de seus documentos anteriores. Entre 1776 e 1783 foi a vez do próprio Raymond, que foi registrado sobre patrimônio diferente. Diante das decisões jurídicas tomadas pela administração metropolitana francesa, como é mencionado na análise de Lisnant de Pradine, Julien Raymond critica e transmite a carta ao ministro da marinha enviada à administração colonial, na qual tentou descrever a situação da colônia, explicando a origem do preconceito. A carta datada de 27 de maio de 1771 tentou apresentar a definição do que é chamado de preconceito de cor em São Domingos:

[...] Eu relatei ao rei na carta de MM Nolivos Bongars, de 10 de Abril de 1770, contendo suas reflexões sobre a solicitação pelo sieurs de patente que os declaram ser de raça indiana. SM, não achou oportuno conceder a eles; ela pensou que essa autorização tenderia a destruir a diferença que a natureza fez entre brancos e negros, e que o preconceito político tinha como objetivo de manter a uma distância a qual as pessoas de cor e seus descendentes nunca precisavam alcançar; finalmente, que era importante para a boa ordenação enfraquecer o estado de humilhação aplicada à espécie, em qualquer grau que é encontrado; prejudicar tanto mais útil quanto no o coração dos escravos, e que contribui principalmente para o bem-estar das colônias³⁸. [...]. (GAUTHIER, 2007, tradução nossa).

O preconceito de cor foi considerado como mecanismos políticos construídos para instrumentalizar e desequilibrar as lutas das pessoas de cor pela igualdade dos direitos. Significa dizer que a cor de pele (não branca) se tornou um artefato que nega e que impede o reconhecimento do outro de todos os valores, capacidades e até mesmo a fortuna de quem a possui. Em contrapartida, ela cria um sentimento de negação baseado em uma forma de defesa usado pelo indivíduo (da pele não branca) para negar o seu pertencimento ao seu grupo de origem por motivos diversos. Isso foi um dos argumentos apontado por Raymond ao ser

38 [No original] “J’ai rendu compte au Roi de la lettre de MM. de Nolivos Bongars, du 10 avril 1770, contenant leurs réflexions sur la demande qu’ont fait les sieurs... de lettres patentes, qui les déclarent issus de race indienne. S.M. n’a pas jugé à propos de la leur accorder ; elle a pensé qu’une pareille grâce tendrait à détruire la différence que la Nature a mise entre les Blancs et les Noirs, et que le préjugé politique a eu soin d’entretenir, comme une distance à laquelle les gens de couleur & leurs descendants ne devaient jamais atteindre ; enfin qu’il importait au bon ordre de ne pas affaiblir l’état d’humiliation attachée à l’espèce, dans quelque degré qu’elle se trouve ; préjugé d’autant plus utile qu’il est dans le cœur même des Esclaves, & qu’il contribue principalement au repos des Colonies.” (GAUTHIER, 2007).

questionado em 1789, pelos deputados escravistas presentes na assembleia constituinte que afirmavam que as pessoas de cor não podiam ter direito de ser livre porque elas não eram brancas. O principal recurso de defesa utilizado pelo porta-voz e líder das pessoas de cor para provar e legitimar o direito de que a população de cor tinha de ser livre era baseado nas riquezas e na teoria racial em voga na época, onde era preciso comprovar se era de sangue misturado ou se era totalmente branco.

Em carta postada em setembro de 1789, Julien Raymond confirmou estes argumentos:

Devemos acreditar que os brancos põem em dúvida e tiveram a indecência de nos pedir a prova de liberdade. Foram eles que afirmaram que não há nenhum abuso nas colônias, e que as reivindicações da população de cor eram sem fundamento, e que foi sempre bem tratada. [...] Seria possível perguntar aos colonos brancos se eles são realmente todos brancos, e se isso é uma condição por eles estarem livres? É bom ressaltar isso e que os deputados brancos fiquem cientes. Às vezes, e mesmo com um grau de mistura muito próximo, a cor desaparece a ponto de ser quase impossível identificá-la. [...] a liberdade é um direito natural, inerente a todo ser que respira [...] não seria suficiente dizer a um homem que ele é um escravo, tem que ter provas. [...] ³⁹ (GAUTHIER, 2007).

Já em 1792, três anos mais tarde, no texto intitulado *Véritable origine des troubles de Saint-Domingue et des différentes causes qui les ont produits* [Verdadeiras origens dos problemas de São Domingos e as diferentes causas que as produzem] publicado em 1792, na qual o então deputado defende também a representação da população de cor na Assembleia Constituinte, reafirmou o argumento. Segundo Raymond, os cidadãos de cor representavam mais da metade da população da colônia e esta possuía metade da terra, além de um terço dos homens que a cultivavam. De um lado, isso justifica o caráter político do preconceito criado pela administração da colônia, mas de outro, comprova a ideia segundo a qual o indivíduo, cuja pele é preta, enfrenta situações trágicas, sofre pressões físicas ou emocionais e sempre precisava buscar a negação como forma de defesa na situação de sobrevivência, seja por decisão própria ou pela inconsciente.

39 [No original] “Alors le croit-on? On a eu l'indécence de révoquer en doute, de faire demander la preuve de leur liberté. Et ce sont ces mêmes Blancs qui prétendent qu'il n'y a point d'abus dans les Colonies; que les Citoyens de couleur se plaignent sans aucun fondement; qu'ils ont toujours été traités de manière à ne pouvoir exprimer aucun regret. Il serait possible de demander aux Colons Blancs s'ils sont réellement tous Blancs et par une conséquence nécessaire, s'ils sont tous libres? Il est bon de faire observer et les Députés des colons blancs ne l'ignorent pas, qu'à un certain degré, et quelque fois même à un degré très prochain du mélange, la couleur disparaît au point qu'il est presque impossible de s'y reconnaître. la Liberté étant un Droit naturel, inhérent à tout être qui respire, il ne suffirait pas de dire à un homme qu'il est esclave, il faut encore le lui prouver.” (GAUTHIER, 2007).

3.2- Entre Direitos e Privilégios

Como já foi mencionado, em dezembro de 1789 o escravista Moreau de Saint Méry publicou de forma anônima o texto *les Observations d'un habitant des Colonies sur le Mémoire en faveur des gens de couleur*. [Observações de um habitante das colônias sobre as considerações a favor das pessoas de cor] Trata-se de uma resposta ao Henri Grégoire após ter publicado seu livro intitulado *Mémoire en faveur des gens de couleur ou sang-mêlé de Saint Domingue ou d'autres îles françaises de l'Amérique* [Memórias a favor das pessoas de cor de São Domingos e de outras ilhas francesas da América] na qual Grégoire se posicionava a favor dos direitos da população de cor. Moreau ciente da influência do Grégoire na Assembleia constituinte tentou evitar um possível apoio deste último aos homens de cor, criticando-o de forma severa. Naquele ano ocorreu a Queda da Bastilha e teve início a Revolução Francesa. Os movimentos contra a escravidão e a desigualdade racial que se iniciaram na região sul de São Domingos haviam se espalhado por toda a ilha. Tal iniciativa representou uma ameaça para os grupos dos proprietários brancos, cuja maioria era integrante do clube *Massiac*. Moreau como membro deste clube publicou dois anos mais tarde, mais uma obra intitulada *Considérations présentées aux vrais amis du repos et du bonheur de la France*, [Considerações apresentadas aos verdadeiros amigos do repouso e da felicidade da França].

Nele Moreau reafirmou seu apoio pela permanência do sistema escravista colonial bem como o preconceito de cor, que em sua opinião tinha o objetivo de manter inalteradas as condições sociais em uma “ordem natural”. Embora existissem as prerrogativas dos artigos 58 e 59 do Código Negro de 1685, que ofereciam direitos e privilégios iguais para “gente de cor” e proprietários brancos, Moreau impediu a aplicação desses direitos na Ilha de São Domingos (GAUTHIER, 2007). Entre 8 e 28 de março de 1790 foram apresentadas por Antoine Barnave⁴⁰ duas propostas de leis a Assembleia Constituinte que visavam estabelecer critérios para quem podia ter seus representantes na dita assembleia. Conforme estipulava o artigo 4 deste decreto, todas as pessoas que desejavam integrar a Assembleia Provincial deviam ter no mínimo vinte

40 Membro do Clube Massiac que sempre foi hostil às reivindicações das pessoas de cor.

Nele Moreau reafirmou seu apoio pela permanência do sistema escravista colonial bem como o preconceito de cor, que em sua opinião tinha o objetivo de manter inalteradas as condições sociais em uma “ordem natural”. Embora existissem as prerrogativas dos artigos 58 e 59 do Código Negro de 1685 que ofereciam direitos e privilégios iguais para “gente de cor” e proprietários brancos, Moreau impediu a aplicação desses direitos na Ilha de São Domingos (GAUTHIER, 2007).

e cinco anos, ser proprietários de edifícios ou domiciliados na paróquia por dois anos, além de pagar uma contribuição (não estipula o valor)⁴¹ (MADIOU, Thomas, t.1. 1989 p. 74).

Esta chamada pela formação da Assembleia causou muitas controvérsias entre os partidos em jogo; indignações para os homens de cor e conforto para os brancos proprietários. Mas parece que o problema foi causado por má interpretação do documento. Isso é, de acordo com as pessoas de cor e de seus apoiadores, ao mencionar neste artigo 4, de forma vaga as palavras “todas as pessoas” pressupôs que a chamada não incluía a população de cor livre e proprietário. Henri Grégoire e outros deputados compartilhavam esta mesma ideia, e realizou um pedido de modificação sugerindo que fosse incluída naquele artigo, a menção de “todas as pessoas independentes de cor”, para assim poder permitir às pessoas de cor de se representarem na Assembleia. Outros grupos de deputados integrantes do Clube *Massiac* apoiando o governo colonial rejeitaram as sugestões do abade Grégoire, menosprezando a interpretação que estes [H, Grégoire e o seu grupo] fizeram do decreto. Julien Raymond por sua vez trata de despotismo a decisão de formar a assembleia sem a representação de sua categoria, destacando que os homens de cor tiveram todos os critérios, uma vez que eles representaram mais da metade da população livre e possuíram a metade das terras, além de um terço dos escravizados. Raymond já havia mostrado seu desacordo quando soube que o debate relativo às propostas da lei ia ser apresentado à Constituinte.

Em carta assinada após o decreto em 24 de março de 1790, Raymond elabora uma série de instruções que deveriam seguir a população da região Sul da colônia, onde se concentrava uma boa parte de seus homens. Nestas instruções ele alerta primeiro a Assembleia e, em seguida, a sua categoria racial das possíveis dificuldades e resistências que deveriam encontrar da parte dos deputados coloniais. Dentro das indicações feitas à população de cor, ele sugere que o pagamento dos impostos ou da contribuição fosse recomendado a toda população livre, sem distinção como havia estabelecido no artigo quatro do decreto de março. Ainda recomenda que todas as pessoas livres, independentes de suas incapacidades físicas pudessem ter acesso a todos os cargos e que pudesse adotar uma Constituição única, válida para todos os livres da colônia. (se referindo à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, especificamente o artigo primeiro: Os homens nascem e são livres e iguais em direitos).

41 [No original] “Que toutes les personnes âgées de 25 ans accomplis, propriétaires d’immeubles ou domiciliés dans la paroisse depuis deux ans, payant une contribution, se réuniront pour former ‘l’Assemblée provinciale. (MADIOU, Thomas, t.1. 1989 p. 74).

Quanto à escravidão, Raymond deixou o direito a Assembleia Nacional de decidir o destino dos Negros e o tráfico, apontando que precisava conciliar as propriedades dos habitantes às vantagens da metrópole. Esta decisão confirmou o desinteresse do líder dos homens de cor em abolir o trabalho escravo, visto que seu objetivo era, num primeiro momento unir as pessoas livres, protegendo os interesses da metrópole. Porém, embora as condições descritas e as recomendações fossem feitas, o decreto não foi aplicado e a população de cor não foi representada na Assembleia como Raymond havia desejado. Muitos autores têm criticado as decisões políticas tomadas pela porta-voz dos homens de cor em relação à realidade colonial da época. Raymond negligenciava as reivindicações dos escravizados, priorizando as populações livres e os proprietários. Veremos mais adiante as posições de Pierre Pluchon, Luc Nemours, Yvan Debbasch e de John Garrigus a esse respeito. O antropólogo, e africanista Claude Meillassoux, contrariamente aos outros autores acredita que as lutas empregadas por Raymond alcançaram as reivindicações, tanto das pessoas de cor quanto da população escravizada. O autor afirma que o fato do mestiço ter negado a opção política da sociedade de gente de cor que, em 1789 manifestava a ideia de unir os dois grupos de proprietários livres da colônia representa uma decisão importante nas lutas, porque ele (Raymond) sabia que esta união não representava a melhor opção, visto que o preconceito de cor era o resultado dos conflitos da sociedade colonial. (MEILLASSOUX, 1998).

Essa visão não se contrapõe a da historiadora Florence Gauthier. Mas as inúmeras análises de diversos autores relativas à implicação do mestiço Vincent Ogé neste conflito interno já analisado no capítulo anterior, nos obriga a retomá-lo, sem perder o fio dos ocorridos para mais esclarecimentos. Florence Gauthier afirma que a entrada do Raymond na Sociedade de gente de cor da qual se tornou porta-voz em 1789 mudou os planos do grupo. Conforme evidencia a autora, existia um plano que cogitava sobre a influência de Vincent Ogé de unir os proprietários brancos e livres de cor. Para Gauthier (2004) foi o mesmo Ogé que sugeriu aos senhores reforçar as estruturas de segurança contra um eventual levante dos escravizados, ao mesmo tempo em que facilitou um plano de emancipação para um grupo de escravizados chamado de “crioulos”, que eram aqueles que nasceram na colônia enquanto os chamados “bossales” permaneciam na escravidão. GAUTHIER (2004, p. 8).

No entanto, segundo enfatiza Madiou (1989, p. 78) (uma narrativa que não bate com as análises dos outros autores aqui analisados) a ideia de que Vincent Ogé teria tentado unificar a classe dos proprietários brancos e livres de cor é considerada uma acusação motivada pelos brancos já nos mesmos dias em que estavam acontecendo os ocorridos. Madiou revela que o plano de sublevar os escravizados contra os senhores foi pensado pelo Jean-Baptiste

Chavannes, outro homem de cor. Segundo este autor, as reivindicações de Vincent Ogé (amigo próximo, tanto de Julien Raymond como deste último citado) visavam meramente, além da aplicação do decreto de 28 de março, ele relcamava igualdade de direitos, tanto pelos Negros livres (*affranchis*) quanto pelos homens de cor, mas também pleiteava pela emancipação progressiva dos escravizados em geral, incluindo os crioulos e os “bossales”.

As três análises aqui apresentadas somando-se com a do segundo item do capítulo dois, não carregam diversões radicais, senão visões diferentes de narrativas que precisavam ser discutidas. Contudo, apesar de Madiou ter tentado esclarecer o que ele denomina de acusação falsa feita ao mestiço Ogé, ressalta que os homens de cor não podiam permanecer por mais tempo sendo humilhados pelos proprietários brancos, continuando a seguir as orientações pacíficas de Julien Raymond. O uso da palavra *pacifique* remete sua análise em contradição aos seus argumentos, dado que as suas críticas tinham como objetivo inocentar o mestiço Ogé das acusações. Em suas palavras, Madiou afirmou: “[...] Ele não cometeu nenhum assassinato na região, pelo contrário, ele castigou severamente muitos de seus soldados que tinham matado um senhor branco de nome Sicard” [...] Sua preocupação era a aplicação do decreto de 28 de março e a necessidade de obrigar os brancos a reconhecer os direitos”. O autor, ainda completa, lamentado a morte do Vincent Ogé. Nestes termos, Madiou (1989, p. 83):

Ele faleceu com um sentimento de heroísmo raro e que chamou a atenção de seus colegas. [...] após ter vivido na França respirando o ar da liberdade e ter conhecido as mais influentes personagens da constituinte, ele quis voltar para o seu país preferindo morrer do que permanecer em condição de subalterna.

Madiou salienta que os homens liderados por Julien Raymond não buscavam levar o país a independência e o objetivo era o de manter a servidão. (MADIU, 1989, p. 91). Já Price (1898, p. 193-94) acusa os grupos de gente de cor por eles não terem apoiado a abolição da servidão em São Domingos. O autor critica também os historiadores mestiços, Thomas Madiou e Beaubrun Ardouin que foram os primeiros a negar as acusações feitas aos mestiços e tentar inocentá-los. Após o fracasso do grupo das pessoas de cor de não conseguirem a aplicação do decreto de 28 de março e da série de violências dos brancos que ocorreram em diversas regiões contra a população de cor, o grupo dos colonos segregacionistas ganharam mais espaço, restringindo mais o acesso aos direitos dos mestiços. Mas a nova fase anunciava novas decisões políticas. Em 15 de maio de 1791 sobre pretexto de não livrar a colônia de São Domingos aos Ingleses, a Constituinte decretou que apenas os homens de cor nascidos de pais livres pudessem obter os direitos políticos. Este ato responde em parte às reivindicações há muito tempo

solicitadas pela categoria, mas simultaneamente legalizaram estas reivindicações. Gauthier (2004, p. 31) fala da constitucionalização do preconceito de cor e da servidão nas colônias.

Esta decisão causou indignação dentro da classe dos senhores que tentaram derrubar o decreto, mas o pior estaria por vir, uma vez que a insurreição dos escravizados do mês de agosto já estava em curso. A esta altura pode-se dizer que ocorreu algo que a metrópole francesa e os senhores proprietários nunca quiseram que acontecesse, visto que a maioria das decisões políticas e jurídicas, tomadas durante o período de 1783 até a captura de Toussaint Louverture em 1802 remetiam em evitar a união dos dois grupos com a maior quantidade da população em São Domingos. Sem dúvida, não se deve dentro deste recorte temporal falar de uma união completa destes dois grupos contra o inimigo comum, mas isso foi necessário pela aplicação do decreto de 15 de maio de 1791, embora as prerrogativas estivessem ligadas estreitamente aos homens de cor.

Após as tentativas fracassadas de reprimir a insurreição da região norte de 1791, um novo decreto datado de 4 de abril de 1792 veio confirmar o quanto a metrópole francesa acreditava na *aristocratie de l'épiderme* e estava pronta para manter e defendê-la até os últimos minutos. Junto com este decreto foi enviado um grupo de três comissários denominados; Sonthonax, Polverel e Ailhaud cujo objetivo era garantir a publicação do decreto e de sua execução. O decreto concedeu a todos os cidadãos livres de cor, sem distinção aos direitos políticos. Tratava-se de uma tentativa da França de evitar criar qualquer laço político entre mestiços e negros porque juntos eles seriam completamente mais fortes e mais determinados. Como vários autores já apontaram, a metrópole sabia que muitos dos homens de cor que eram membros da Sociedade dos Amigos dos Negros trabalhavam na casa do rei, ou seja, eles tinham habilidades avançadas em armas, juntando a outro grupo de mestiços que, devido aos estudos realizados na metrópole tinham capacidades intelectuais adequadas para questionar a ordem vigente. Quer dizer, estes homens, em último caso poderiam provocar os escravizados a se rebelarem contra o sistema. A determinação da metrópole na execução deste decreto que amplia o antecedente e permitiu que a população mestiça pudesse obter os direitos políticos se encaixa na ideia de recuperar este grupo que já estava se somando aos Negros.

Outro fator relevante que comprova este argumento ocorre com a lei datada de 25 de janeiro de 1796 que autoriza a nomeação pelo comitê do Diretório, da porta-voz e líder dos homens de cor, Julien Raymond como *commissaire* civil representante da metrópole em São Domingos. Ao lado do mestiço, havia Sonthonax que já fazia parte da comissão anterior, completando com Leblanc e Giraud para restabelecer a ordem colonial. Ou seja, o fato marcante desta comissão está relacionado com a presença do Raymond. Esta pode ser considerada a

penúltima tentativa da metrópole (da insurreição em 1791 até a captura de Toussaint em 1802) que incorpora a série de medidas para desequilibrar o movimento em curso por meio da divisão dos grupos sociais. J. Raymond representava uma peça chave no jogo político, tanto pela metrópole, pela população de cor, como pelos líderes presentes na colônia. Para a metrópole, ele era nesta fase quem podia veicular as ideias do sistema e convencer os atores envolvidos em conflitos internos que estavam desafiando as regras da administração colonial. Madiou (1989, p. 318) enfatiza que na comissão civil liderada pelo Sonthonax em 1795, Raymond tinha o papel de administrar a instrução pública, cargo responsável para veicular a educação e o discurso colonial, capaz de legitimar as ideias, no sentido de fazer aceitar pela massa populacional os representantes da comissão.

O próprio Julien Raymond em carta enviada para o ministro da marinha e ao Diretório em 1797, relativo ao trabalho que lhe foi confiado, apresenta a situação em que estava a colônia e como ele desenvolveu as suas habilidades para recriar confiança aos grupos divididos. Nesta carta, ele ressalta:

Sob essas circunstâncias críticas, pensei que fosse responsabilidade da comissão informar a sua chegada à colônia por um grande ato que pudesse reunir os homens e terminar com a divisão. [...] Ao aceitar a missão honrosa que o governo me confiou, prometi à França de restaurar a cultura e a ordem para assim trazer de volta os homens que haviam sido desviados pelos movimentos da revolução [...] ⁴² (RAYMOND, 1797, p. 3-63, tradução nossa).

Raymond inspirava confiança e teve um papel duplo na colônia no mesmo momento em que tentava recriar confiança e autoridade entre Toussaint, Sonthonax e Rigaud, ele seguiu com seu principal objetivo de retomar a colônia de volta para a metrópole. Mas para conseguir recuperar a colônia, era necessário que conseguisse restabelecer a ordem, o que não era algo fácil se pensarmos nas personagens que ele tinha que enfrentar, sem menosprezar suas habilidades de *estratège*. Inicialmente, Raymond era o amigo e colaborador mais próximo de Sonthonax e de André Rigaud, defendendo as mesmas causas. Contudo, a sua nomeação como *commissaire* pelo comitê *Royalista* permitiu que ele embarcasse para São Domingos e encontrasse com Toussaint Louverture, a maior figura do processo revolucionário haitiano da época. Juntos, eles participaram na batalha chamada *Guerre du Sud*, em 1799 contra o

42 [No original] “Dans ces circonstances critiques, je pensai qu’il était de la sagesse et de la dignité de la Commission de signaler son arrivée par un grand acte de clémence, de réunir des hommes qui n’avaient besoin que de s’entendre, pour cesser d’être divisés. [...] En acceptant l’honorable mission que le gouvernement m’a confiée, j’avais promis à la France de rétablir les cultures, de détruire le brigandage de ramener au travail les hommes qui en avaient été détournés par les mouvemens de la révolution. [...]”. (RAYMOND, 1797, p. 3-63).

nominado Rigaud, mestiço e Raymond colaborou de fato na redação da primeira Constituição da ilha, em 1801.

É difícil afirmar nesta fase final se Toussaint reivindicava os mesmos princípios. É sabido que Raymond empregava as lutas dos homens de cor pela igualdade política e combatia a desigualdade racial. Sua carta ao ministro da marinha registra seus objetivos ao ser designado como representante da metrópole em São Domingos, onde ele mesmo afirmou que havia prometido restabelecer a ordem nos conflitos internos e de fato retomar a colônia para a França. Quer dizer, estava longe a ideia de abolir a servidão e levar o país a independência. Sem dúvida, não existia um projeto de independência nos planos de Toussaint Louverture como já foi destacado no decorrer deste trabalho, como base na sua Constituição colonial de 1801. Portanto, a escolha de Raymond de se aliar ao líder negro e integrar seu projeto revelou muitas dúvidas. Pierre Pluchon⁴³ historiador francês que pesquisou o assunto, foi radical qualificando Julien Raymond de traidor da sua própria categoria racial. Isto é, o autor destaca vários motivos para justificar sua afirmação, dentre deles a questão de cor, que alguns autores como Florence Gauthier não compartilham da mesma opinião. Pluchon critica a aliança de Julien como homem de cor ao lado de Toussaint, líder negro que carregava um projeto diferente daquele defendido pelo mestiço. Na sua explicação, Pierre Pluchon afirma que tal escolha do líder mestiço pode ser baseada numa forma de vingança. Para isso, o autor relata que, no período anterior à *Guerre du Sud (Guerra do Sul)*, um conflito em que Rigaud teria assassinado um amigo do Raymond. Portanto, enquanto P. Pluchon qualifica Raymond como traidor, outros autores, como Luc Nemours, Yvan Debbasch e John Garrigus, se referem a Julien como um defensor da igualdade racial entre negro, branco e gente de cor (GAUTHIER, 2007, p. 16).

Para o abolicionista francês Victor Schoelcher (1842) o preconceito de cor que por séculos dividiu a sociedade de São Domingos era entendido como mecanismo para justificar a instituição escravista, diferente da escravidão antiga que tinha um caráter específico. Para o autor, a desigualdade racial era considerada indispensável para a sociedade, pois o sistema colonial era baseado numa ficção da superioridade da raça branca. Neste sentido, o preconceito de cor que era considerado no início da colonização uma pura convenção, na medida em que podia contribuir para o bom funcionamento da sociedade escravista, passou a ser visto como resultante das circunstâncias sociais, cuja raça era um fator determinante. A metrópole disputava com os grandes proprietários brancos as riquezas que produziam na colônia; as

43 LACROIX, Pamphile. **La Révolution de Haiti**. Edição de Pierre Pluchon. Paris: Karthala, 1995.

pessoas livres de cor lutavam por sua ascensão na sociedade, pelos privilégios, direitos e igualdades políticas; e os escravizados pelo fim do trabalho escravo. Sendo assim, o objetivo da metrópole era impedir as duas categorias mais baixas da hierarquia social de compreender o sistema no qual estavam inseridas e, sobretudo, esconder o papel e a importância destas categorias na produção colonial e, de fato, legitimava a supremacia da raça branca. (TOLENTINO, 2014, p. 172-173).

A partir disso concorda-se que a escravidão nesta colônia foi estruturada em três aspectos distintos. O primeiro aspecto é social e trata da relação dos senhores e de seus escravizados por meio de uma relação de interdependência, cujo único meio de se comunicar entre o opressor e o oprimido é por meio dos meios de produção. Nesta relação, embora o senhor pareça independente, ele possui necessidades que precisam ser satisfeitas, preenchidas, que repousam sobre o escravizado. Este último, por sua vez, na sua condição de escravizado, não existe por si, mas sim para preencher e responder às necessidades de seu senhor. Entretanto, num segundo momento, esta relação se inverte, na medida que a autoconsciência permite ao escravizado desafiar as prerrogativas previstas anteriormente no Código negro de 1685, demonstrando que são sujeitos e agentes da história capazes de transformar e influenciar a natureza material da sua existência e levar a cabo seu próprio destino, como explica Buck-Morss (2011, p. 144).

O segundo aspecto é jurídico e foi considerado por muito tempo a base do sistema escravocrata, estabelecendo limites e diferenças nos privilégios dos atores sociais de acordo com o grupo ao qual pertence. Tanto o Código Negro, promulgado em 1685 quanto a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, publicado em 1789, ambos na França, foram os principais mecanismos jurídicos redigidos pela metrópole francesa para legitimar e manter o trabalho escravo. O último aspecto é relacionado à raça, na medida em que os diferentes conflitos, tanto internos quanto externos e, especificamente, os que opuseram as tropas napoleônicas e, as de Dessalines, eram relacionados a uma luta racial, somando-se ao discurso da supremacia da raça branca baseado na teoria racista e racialista desenvolvido pelo escravista Moreau de Saint Méry, que defendeu a existência de uma desigualdade natural entre as raças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho tentamos abordar alguns aspectos sobre a Revolução Haitiana de 1791 que são fundamentais para uma boa compreensão da sociedade colonial francesa. Durante este período os conflitos que envolveram homens e mulheres de diversas categorias sociais remetiam a uma luta de exploração do homem pelo homem, ou em outras palavras, a exploração do homem negro africano e de seus descendentes pelo homem branco europeu. Isso ocorreu por meio de um discurso baseado na supremacia de uma raça que legitimava inúmeras práticas escravistas por muito tempo. Vimos grupos de proprietários brancos e mestiços livres que lutavam para alcançar os níveis mais altos da sociedade, enquanto negros escravizados não cansaram de lutar para um dia ter acesso a liberdade. Os motivos foram diversos. O que causa inúmeras interpretações historiográficas, uma mais contundente que a outra, embora sempre houvesse ambiguidades nas análises, no que se refere ao modo de apreender as questões de relações sociais relativas a esta colônia, dado que muitos autores têm dedicado pouquíssima importância à dimensão racista e racialista dos acontecimentos que envolveram as três categorias raciais em lutas pela ascensão na hierarquia social.

Na historiografia haitiana, os estudos realizados por autores nativos revelam, em boa parte, uma visão diferente. Muitos já mencionados no decorrer deste texto acreditam em uma análise que leva em consideração os fatores raciais como fio condutor para uma melhor compreensão dos acontecimentos ligados a história da antiga colônia francesa de São Domingos. Laennec Hurbon, por exemplo, defende o caráter antiracista da revolução pelo motivo de que a ideologia sobre a qual a escravidão era fundada na época representava o negro como um ser incapaz de questionar a sua própria existência, nem sequer viver em uma sociedade livre. Neste sentido, a revolução sucedida de 1791 veio desafiar o discurso escravista, permitindo aos negros se afirmarem como seres capazes de decidir seu futuro. Para justificar seus argumentos, o autor se refere à Constituição imperial promulgada por J.J. Dessalines (já analisada anteriormente) destacando que por meio deste documento a ideologia sobre a qual estava fundamentada o sistema escravocrata foi questionado e derrubado ao recusar qualquer aceitação de cor que não fosse o negro, designado a todos que se consideram haitianos.

Além disso, Hurbon (2007) reconhece também o caráter anticolonialista e antiescravagista da revolução, e seus argumentos ainda foram remetidos à Constituição de 1805 de Dessalines, mas desta vez destacando a dimensão nacionalista e universalista da revolução de 1791. Pode parecer contraditório o uso destes dois últimos conceitos, mas o autor explica

que em 1804 os líderes escolheram realizar uma mudança crucial, ao rejeitar o nome *Saint Domingue* batizado pela França e retomar o antigo nome denominado Ayiti, que foi dado pelos nativos, somando-se com a expulsão e proibição de todo cidadão francês de ser proprietário no solo nacional haitiano, ao mesmo tempo em que a mesma Constituição autorizou e concedeu a cidadania haitiana a todos os antigos soldados estrangeiros que haviam recusado seguir e obedecer às ordens das tropas napoleônicas no movimento em curso.

Esta visão não se contrapõe com as do Price (1898) e de Barthélemy (1989, p. 88), quando o primeiro destaca que a hierarquia social durante a escravidão na ilha de São Domingos seguiu critérios claramente raciais: brancos eram senhores, ou seja, superiores e negros eram escravizados, portanto inferiores, enquanto o segundo ressalta que na colônia para o emancipado, a cor da pele constitui um sinal, a marca indelével da infâmia, embora juridicamente ele seja considerado livre. Nesta área de fronteira, onde os limites de cores são tão incertos quanto os limites da condição, as pessoas de etnia diferente entrarão no centro de contradições. (BARTHÉLEMY 1989, p. 88). Nesta mesma perspectiva, Cauna (1997) e Debbasch (1967) por sua vez, apontam que no decorrer dos anos 1758 a 1783, existiam várias leis discriminatórias contra as pessoas de cor. Segundo estes autores, ao longo do século XVIII, a cor da pele era considerada como um critério de integração social maior do que a riqueza. Ou seja, em São Domingos a posse não determina obrigatoriamente a posição social, mas sim, a cor da pele. E a propriedade determinou o estatuto, ou de outra maneira determinava a condição das pessoas.

A escravidão era fundada no preconceito racial que faz do negro um elemento inferior da espécie humana, baseada em uma ordem hierarquia das raças, cujo homem branco o domina. O negro aparece como o mais próximo do animal e pode a esse título, se torna escravo. A cor, simples categoria de aparência se torna um critério revelador da essência dos indivíduos [...] é preciso anotar que a afirmação da inferioridade do negro ou sua falta de humanidade não está em segundo plano em reação a escravidão, mas no primeiro plano.⁴⁴ (PERINA, 1997, p. 77, tradução nossa).

⁴⁴ [No original] L'esclavage était fondé sur des préjugés raciaux qui font des Noirs un élément inférieur de l'espèce humaine, basé sur un ordre hiérarchique des races, dont blanc les domine. Le nègre apparaît comme le plus proche de l'animal et peut, pour cette raison, devenir un esclave. La couleur, simple catégorie d'apparence, devient un critère qui révèle l'essence des individus [...] il faut noter que l'affirmation de l'infériorité du nègre ou son manque d'humanité n'est pas au second plan en réaction à l'esclavage, mais au premier plan. (PERINA, 1997, p. 77)

Micheline Labelle ao analisar as questões raciais no Haiti até o final do século XX destaca que o fato de ter a pele clara era considerado um símbolo de sucesso econômico, social e cultural. Segundo a autora, a aparência física em várias categorias sociais estava ligada ao estatuto socioeconômico do indivíduo. Isto é, existe todo um conjunto de características corporais que pode ajudar a colocar tal indivíduo a determinada classe social. (LABELLE, 1987, p. 67). Deste modo, retomamos Mickaella Périna:

Uma concepção da hierarquia racial autoriza a equivalência entre a raça e a identidade, pois a sociedade colonial no seu conjunto se torna “racializada”. Ou seja, o indivíduo se limita ao que se faz representar. [...]. Isto é, o indivíduo é apenas o que pode mostrar sua aparência. O indivíduo não tem existência própria fora do que pode mostrar a cor da sua pele⁴⁵ [...] (PERINA, 1997, p. 77).

Estas afirmações não negam, no entanto, a importância dos aspectos econômicos no que diz respeito à questão de posse na colônia, visto que se tratava de um processo colonial exploratório, mas demonstram que as questões raciais representam um certo *dénominateur* comum, na medida em que todas as práticas, as decisões jurídicas que foram registradas neste período tinham como objetivo a acumulação de riquezas. Mas para que esta acumulação ocorresse, os colonizadores precisavam fomentar, criar o discurso da desigualdade racial que legitimava o sistema escravista. A respeito disso, James (2000) mostra que as lutas sociais na colônia eram constituídas por uma hierarquia racial, onde o proprietário branco, a mais alta da sociedade escravista se considerava superior a qualquer outra categoria da colônia. E as pessoas de cor se consideravam superiores aos negros escravizados. No entanto, o autor analisando a boa relação entre o líder negro Toussaint e o general Laveaux, homem de cor, embora as contradições devido aos interesses diferentes, afirma que não se tratava de uma questão de cor na colônia, mas cruamente uma questão de classes. (JAMES, 2000, p. 159-160).

A visão de James não se diferencia praticamente da do poeta martinicano, ensaísta político e grande figura da negritude, Aimé Césaire que não nega a existência da desigualdade racial na América francesa durante o período colonial, mas a relaciona a um fenômeno social. Para Césaire (2004) o preconceito de cor representava apenas um elemento dentro de um circuito incapaz de influenciar o sistema escravista. Quer dizer, no entendimento destes autores,

⁴⁵ [No original] Une conception de la hiérarchie raciale autorise l'équivalence entre race et identité, puisque la Société coloniale dans son ensemble devient “racialisée” En d’autres termes, l’individu est limité à ce qu’il fait. [...] autrement dit, l’individu n’est que ce qui peut montrer son apparence. Il n’a aucune existence en dehors de ce qui peut montrer la couleur de sa peau.

a questão racial era um mecanismo secundário no processo colonial, a este nível os mesmos consideram a classe como um fator determinante nas relações dentro da colônia. Entretanto, segundo a afirmação de Hugo Tolentino, ao colocar o negro na categoria mais baixa da hierarquia social, o preconceito de classe que antes existia se tornou em preconceito racial. (TOLENTINO, 2014, p. 150).

O dilema que permanece entre os autores que estudam a sociedade colonial de São Domingos no que diz respeito à questão de cor e a de classe permite compreender a complexidade que enfrentam a historiografia de modo geral nas questões que relacionam as antigas colônias da América. Em diversos aspectos São Domingos se diferenciava das outras colônias da região, não somente em caráter produtivo⁴⁶, como também pela diversidade étnica que compunha a sociedade. Esta diversidade étnica irá favorecer mais tarde (devido às uniões com os europeus) a ascensão do grupo dos mestiços/ homens de cor detentores de capital econômico e cultural capaz de inverter a ordem estabelecida. Esta especificidade de São Domingos se distingue de outras antigas colônias pelo fato de existir uma classe intermediária de mestiços ou mulatos ricos, situação que quase não acontecia no Brasil, por exemplo (embora possamos citar alguns casos de filhos de escravizadas que foram assumidos pelo pai e tiveram uma condição socioeconômica diferenciada, como foi o caso dos irmãos Rebouças).

Estas condições singulares da sociedade de São Domingos e, provavelmente, de todas as outras antigas colônias francesas da América necessitam uma releitura que possa levar em consideração as diversas facetas dessa antiga colônia, construindo uma narrativa que reflète suas características heterogêneas. Além destes fatores internos e excludentes, Laennec Hurbon em sua análise referente ao que se tornou São Domingos depois da revolta de 1791 estabelece algumas singularidades do ponto de vista social e político. Hurbon (2007) demonstra como a Revolução Haitiana de 1791 se diferencia da Revolução Norte-americana e da Revolução Francesa em diversos aspectos. Segundo o autor, a Revolução Americana apesar de ter aspectos em comuns com a Revolução Francesa, procura acima de tudo limitar o poder dos governadores, propondo os direitos dos indivíduos, criando então o “contra-poderes”.

Assim, os direitos humanos não eram uma obsessão, ao passo que, para a Revolução Francesa a liberdade e a propriedade foram consideradas predicados do próprio homem que, portanto, possui direitos consideráveis e inalienáveis. Nesta perspectiva, a lei era fundada no homem e não na natureza. É por isso que a Revolução Francesa irá constantemente se

46 São Domingos foi considerada a mais rica das colônias da América, sustentando a Europa inteira em açúcar, café e algodão e responsável por dois terços do PIB francês na época. (JAMES, 2000).

concentrar em torno da razão e procurar assegurar a defesa dos direitos humanos, baseada no poder político. Contudo, a revolução de São Domingos apresenta aspectos diferentes e singulares no sentido de uma ruptura contra o sistema escravista ocidental estabelecido da época, ao mesmo tempo que abrange todas as categorias dos povos não ocidentais e especificamente os escravizados. Segundo Hurbon (2007) o princípio defendido na época pelos ideais da revolução de 1789 que *"todos os homens nascem livres e iguais diante da lei"*, marcou uma nova época na história da humanidade universal que se abriu, no sentido que qualquer forma de dominação do homem pelo homem não podia ser legitimada, a ordem social segundo a qual a metrópole francesa funcionava ia ser invertida pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789. Mas a mudança não ocorre como foi prevista, isso funcionou apenas na ideia, não no modo de conceber a ordem social, o mundo e o homem. Ou seja, quando a Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão estipulava a igualdade entre os homens, a princípio não se tratava dos negros escravizados, esta medida visava apenas o homem ocidental. Estes direitos do homem eram os do branco, enquanto o homem negro era considerado como mercadoria que se vende e se compra. Portanto, a Revolução Haitiana de 1791-1804 deu a verdadeira dimensão universal aos Direitos Humanos ao pôr fim à escravidão no Haiti e promoveu igualdade entre os homens, raças e nações. (HURBON, 2007, p. 9).

Embora que não haja consenso entre os autores sobre as reivindicações de Raymond na liderança dos movimentos, a sua determinação de combater a desigualdade racial entre mestiços e brancos já nos momentos anteriores à revolta dos escravizados de 1791 proporciona uma reinterpretação de seu próprio argumento, que data o surgimento do preconceito em 1783. Após a promulgação do código negro de 1685 face às ideias defendidas pelo seu adversário Moreau de Saint Méry, que defendia a naturalização da desigualdade racial entre brancos e negros. As cartas e textos destes protagonistas do cenário colonial oferecem bases suficientes para afirmar que as relações sociais nesta parte das antigas colônias francesas da América tiveram como principais bases a questão racial. Os argumentos estereotipados da igreja católica para justificar a vinda forçada de negros africanos no início do século XVI, substituindo os nativos não se diferenciam dos defendidos pela metrópole francesa, por meio do Clube *Massiac*, responsável para veicular o discurso do sistema colonial. A população mestiça rica de São Domingos, detentora de grande fortuna não quis se reconhecer como parte integrante dos Negros devido às riquezas, no entanto, os brancos os negavam por serem de sangue misturado, pois eles não tinham o sangue puro europeu, não eram brancos.

Estas questões podem contribuir para mostrar o quanto a noção de cor é algo significativo na história, tanto de São Domingos quanto do Haiti pós-independente. Alguns

autores, logo após a consolidação da independência expressaram esta visão a partir de seus textos. Posicionaram-se não somente contra o colonialismo europeu, mas sobretudo pela defesa sistemática da raça negra e contra a desigualdade racial. Paulus Horace Sannon (1870-1938) com uma obra de três volumes (1932) (1933) (1938) cujos títulos sobre Toussaint Louverture. Anténor Firmin (1850- 1911) *De l'égalité des races humaines* (1885), Hannibal Price (1875-1913), *De la Réhabilitation de la race noire* (1898) e de Jean Price-Mars (1876-1969) *La vocation de l'Élite* (1919). Entre o final do século XIX e o início do século XX, estas obras, cuja questão racial permanece como o principal foco, levou o Haiti a um debate no qual aparece como um país historicamente racializado, colocado como um lugar onde a raça foi sempre um elemento fundador das relações sociais.

Os negros eram suficientemente maioria e totalmente habilitados em questões de guerras para enfrentar e desafiar os franceses se não fosse o discurso da supremacia da raça branca com todos os seus mecanismos que legitimava a desigualdade racial fazendo com que os considerados inferiores internalizassem aquele discurso até as últimas tentativas de revoltas que ocorreram na colônia. Castaldo (2006) retomando sua ideia segundo a qual a revolta de 1791 no norte da colônia era relacionada à promulgação em 1789 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Para ele, esta notícia teria um papel relevante nos pensamentos dos escravizados que acreditavam que este documento os deu direitos de ser livre ao mencionar no seu primeiro artigo “todos os seres humanos nascem iguais”. Se pensarmos nesta perspectiva, a DDHC veio paradoxalmente derrubar a desigualdade racial e simultaneamente derrubou a escravidão, o motivo do preconceito de cor.

Em 1898, Hannibal Price escreveu que a maior falha da revolução de 1791 se deve às transformações e às mudanças, que conseqüentemente, aboliram a escravidão e não conseguiram acabar com o preconceito de cor. Esta afirmação não questiona a revolução sucedida dos escravizados, pelo contrário, abre caminho para a validação da ideia segundo a qual a servidão e o preconceito de cor andavam passo a passo, e que precisava aniquilar primeiro o preconceito, da mesma forma que viabiliza questionamentos dos movimentos pelos direitos políticos encabeçados por Julien Raymond. Além disso, a afirmação de Price (1898) permanece indiscutível no sentido de que, mesmo após a abolição da escravidão em São Domingos, existia ainda uma série de colônias na região que estava sob a dominação escravista na América espanhola e portuguesa, que representava uma preocupação para os líderes haitianos e uma ameaça para as ideias republicanas, pois afinal de contas, o estado haitiano decidiu oferecer sua ajuda na erradicação da servidão e do colonialismo nestas colônias.

Após vários anos, a escravidão tinha acabado em algumas regiões e até se encerrou em toda a América, e em maio de 1888, no Brasil. Porém, ficou aquilo que a Revolução Haitiana de 1791-1804 não conseguiu abolir, o preconceito de cor, o racismo. Silenciado durante o século XVIII pelos filósofos iluministas, o racismo e/ou preconceito de cor atingiu o seu apogeu durante o século XIX, tornando-se o principal debate entre os antropólogos e intelectuais que tentaram, desta vez, justificar de forma científica a supremacia da raça branca no mundo pós-escravista.

Paradoxalmente, tanto no Haiti, primeiro país a abolir a servidão, quanto no Brasil, o último, as cicatrizes da herança colonial permanecem e, conseqüentemente, o preconceito ainda está presente nas diversas esferas da sociedade. Embora a ideia não seja a de estabelecer um paralelo entre os dois países nas questões envolvendo o racismo, é importante sublinhar que há uma diferença considerável relativa ao modo de como se manifesta o preconceito de cor nos dois países em questão, na atualidade. Apesar dos conflitos internos que ocorreram no período pós-independência, ainda no início do século XIX entre pessoas de cor e os antigos escravizados que dividiram o país em dois grupos, Mestiços no Sul e no Oeste, regiões que concentravam a maior parte da população mestiça e negros, antigos escravizados no Norte, conhecido por ter concentrado durante o período colonial uma forte quantidade de escravizados, além de ter sido a região onde se deu início ao levante de 1791.

Esta divisão política e potencialmente geográfica da nova nação independente resulta das políticas coloniais vigentes ao longo do processo escravista. James (2000) já havia alertado sobre o sentimento de ódio que manifestava entre os líderes da revolução de 1791, causado pelo ávido de poder que se enfrentaram indiretamente em uma concorrência pela conquista de mais espaço na colônia, que permitiria de modo simultâneo, a concentração de mais poderes. Agregando-se ao sentimento de superioridade entre o mestiço e o negro por meio de um julgamento geralmente baseado a partir da cor de pele (ou de origem étnica) que representava durante a época colonial, o principal mecanismo de legitimação da desigualdade racial. Embora estes critérios de diferenciação, frutos do racismo e da escravidão foram reproduzidos no Haiti após a morte de Dessalines. O racismo nunca foi tão perceptivo, estruturado e institucionalizado quanto na sociedade brasileira onde a população negra é considerada estrangeira no seu próprio território. Os motivos podem ser diversos, portanto uma das hipóteses explicativas é relacionada à composição da população no Haiti em termos de quantidade, onde os negros são majoritários, mas também têm papel de protagonista na sua sociedade. Foi assim que o país conseguiu se erigir em Estado, dirigido pelas duas categorias de cor herdeiras da sociedade colonial.

Outros aspectos que refletem ainda mais a realidade do período colonial estão relacionados ao modo de funcionamento da economia e da política, no sentido de que há uma forte influência das pessoas de pele retinta (negros) na liderança do poder político e outro grupo chamado de mestiços ou mulatos que estão na direção da economia. No Brasil a situação se difere. Apesar de ter a maior parte da população declarada negra, as estruturas da sociedade não permitiram a esta categoria se afirmar como tal e poder participar nas esferas mais altas da sociedade devido a uma série de barreiras não somente raciais, mas também psicológicas, sociais e econômicas. São fatores presentes em todas as antigas colônias europeias, portanto que se manifestam de modo diferente, de acordo com a realidade da população local. Não se pode dizer que o preconceito de cor ou o racismo é algo superado no Haiti, portanto é possível afirmar que ali o fato de ser negro não determina seu lugar na hierarquia social, igual à realidade brasileira, pois mesmo após 13 de maio de 1888, que coincide com a abolição da escravidão no Brasil, por meio da chamada lei Áurea, que permitiu ao negro brasileiro se tornar cidadão, tendo acesso aos direitos e obrigações, a sua imagem é vista como sinônimo de escravo, enquanto a do branco representava uma pessoa livre com direitos e privilégios.

Assim estas questões apontadas nesta dissertação relacionando as lutas empregadas pela população negra por direitos e igualdades podem contribuir a fim de questionar situações semelhantes nas outras antigas colônias da região. As experiências de Julien Raymond com os outros mestiços e a determinação da população negra que fizeram a independência em 1804 podem servir como fonte inspiratória pela população negra no restante do mundo para enfrentar e derrubar o preconceito, o racismo, que infelizmente, permanece vivo e ativo nas sociedades. Mas para que isso ocorra, é necessário que a população negra em geral, sem distinção de cor (mestiço-pardo mulato) permaneça unida. Não é algo fácil. Vimos o tempo e a dificuldade que enfrentaram os mestiços e os negros haitianos para que, enfim, se unissem e juntos conseguissem derrubar as tropas napoleônicas, tendo como consequência, o fim da escravidão.

Em 13 de março de 1803, trancado dentro de um forte com os seus soldados, o general Jean Jacques Dessalines recebeu a notícia de que seriam atacados pelos franceses. A mensagem gerou muito constrangimento e medo por parte dos soldados, sabendo que eles corriam risco de morte. Mas Dessalines já havia jurado de combater a escravidão até os últimos minutos de sua vida. Assim, ele não temeu o possível ataque dos franceses, porém, avisou aos seus colegas soldados qual era a sua posição a respeito. “Seremos atacados nesta manhã, eu quero apenas manter os bravos comigo. Que aqueles que querem voltar a ser escravos, deixem o espaço. E aqueles, que querem morrer como homens livres, se alinhem ao meu redor. Se eles [os franceses] entrarem neste forte, eu vou explodir todos vocês” (CHARLES, 2018). Sem dúvida,

se algum grupo de soldados tivesse saído do forte, os franceses teriam vencido a batalha. Juntos, as lutas são mais fortes, o plano do opressor é tentar dividir o máximo possível, tentar evitar que vocês negros se unam. Unis-vos, negros!

FONTES

JANVIER, Louis Joseph. **Les constitutions d’Haiti: 1801-1885. t.1.** Flammarion, Paris. 1886

SAINT-MÈRY, Morreau. **Considérations présentées aux vrais amis du repôs et du bonheur de la France**, Paris: 1791.

RAYMOND, Julien. **Observations sur l’origine et le progrès du prejugué des colons blancs contre les hommes de couleurs**, Paris, 1791.

RAYMOND, Julien. **Correspondance de Julien Raimond, avec ses frères, de Saint-Domingue, et les pièces qui lui ont été adressées par eux**, Paris, 1793

REFERÊNCIAS

- ANTOINE de, Cournand. **Requête présentée à Nosseigneurs de l'Assemblée nationale en faveur des gens de couleur de l'île de Saint-Domingue**, Paris, 1791
- ARDOUIN, Beaubrun. **L'études sur l'Histoire d'Haiti**. Vol.1, Paris, 1855.
- ARMOGATHE, Daniel. **Analyses et reflexions sur condorcet**: esquisse d'un tableau historique des progres de l'esprit humain, l'histoire. Ellipses: Paris, 1989.
- AVIERL, Carlo Célius. **Le contrat social haïtien**. Pouvoirs dans la Caraïbe. [On line] 10, p.24-67, 1998.
- BAPTISTA, José Renato de Carvalho. **O Haiti e os discursos de construção nacional: uma nação constituída no dilema entre a “A França Negra” e “A África Americana”**. In: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro. Disciplina: MNA 846 – Relações Interétnicas, s/d
- Profa.: Giralda Seyferth, Rio de Janeiro: UFRJ, ano. p. 1-28. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ea000285.pdf> Acesso em: 10/09/2020
- BARTHELEMY, Gérard. **Le Pays en Dehors: essai sur l'univers rural haïtien**. Henri Deschamps; Cidihca, 1989
- BLACKBURN, Robin. **A queda do escravismo colonial: 1776-1848**. Rio de Janeiro, RJ: Record, 2002.
- BLANCPAIN, François, **La conlonie française de Saint Domingue**. Karthala, 2004.
- BOSC, Yannick. Liberté et propriété. Sur l'économie politique et le républicanisme de Condorcet. *Annales historiques de la Révolution française*. Paris, p. 53-82, octobre/ décembre, 2011.
- BRIÈRE, Jean-François. **Haiti et la France, 1804-1848**: le rêve brisé. Paris: Karthala, 2008.
- BRUTUS, Edner. **Révolution dans Saint-Domingue**. Paris: Pantheon, [19--].
- BUCK-MORSS, Susan. Hegel e Haiti. *Novos estudos*, São Paulo, p. 131-171, julho, 2011.
- CAPONE, Stefania. **Les Yoruba du nouveau monde**: religion, ethnicité et nationalisme noir aux Etats-Unis. Paris: Karthala, c2005.
- CASTALDO, André (text.). **Codes noirs**: de l'esclavage aux abolitions. Introdução de Christiane Taubira. Paris: Dalloz, c2006.

CAUNA de Jacques. Dessalines esclave de Toussaint? *Outre-mers; revue d'Histoire*. T. 99, Mayotte, um enjeu ultramarin. Paris, p.319-322, 2012.

CAUNA, Jacques. **Au temps des isles a sucre**: histoire d'une plantation de Saint-Domingue au XVIIIe siecle. Paris: ACCT: Karthala, 1987.

CERVULLE, Maxime (ed.). **Identités et cultures**: politiques des cultural studies. Tradução de Christophe Jaquet. Paris: Amsterdam, 2007.

CÉSAIRE, Aimé. **Toussaint Louverture et le problème colonial**. Presence Africaine, Paris, 2004.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das ultimas décadas da escravidão na corte. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1990.

CHARLES Christophe Phillipe. **Paroles célèbres de l'histoire d'Haiti**. Choucounne, Port au Prince-Haiti, 2018.

CONDORCET, Jean Antoine Nicolas de Caritat. **Reflexions sur l'esclavage des negres et autres textes abolitionnistes**. Apresentação de David Williams. Paris: L'Harmattan, c2003.

COQUERY-VIDROVITCH, C (Coaut. de). **A descoberta de Africa**. Lisboa: Editora 70, c1965.

DAVIDSON, Basil. **Os africanos**: uma introdução à sua história cultural. Lisboa: Edições 70, 1969.

DAVIS, David Brion. **O problema da escravidão na cultura ocidental**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DEBBASCH, Yvan. **Couleur et liberte**: le jeu du critère ethnique dans un ordre juridique esclavagiste. L'affranchi dans les possessions françaises de la Caraïbe (1635-1833), Paris: Dalloz, 1967.

DEBIEN, Gabriel. **Les esclaves aux Antilles françaises (XVII^e–XVIII^e siècles)**. Basse-Terre: Société d'Histoire de la Guadeloupe; Fort-de-France: Société d'Histoire de la Martinique, 1974

DEL PRIORE, Mary; MOTTA, Marisa Rocha; SCALERCIO, Marcio (Coaut. de); FORD, Clyde W. **O herói com rosto africano**: mitos da África. São Paulo, SP: Selo Negro, 1999.

DEYON, Pierre. **Le mercantilisme**. Flammarion, Paris, c1969.

DE PRADINE, Linstant S. **Essai sur les moyens d'extirper les préjugés des blancs contre la couleur des Africains et des sang-mêlés d'Haiti**. Pagnerre; Paris, 1841.

DORIGNY, Marcel. **La societe des amis des noirs 1788-1799**: contribution a l'histoire de l'abolition de l'esclavage. Coautoria de Bernard Gainot. Paris: Editions UNESCO, 1998.

DORSAINVIL, Roger. **Toussaint Louverture ou la vocationn de la liberté**, Cidihca, Montréal, 1987.

DU BOIS, W. E. B. **Les ames du peuple noir**. Tradução de Magali Bessone. Paris: ENS: Rue d'Ulm, 2004.

DUBROCA, Louis. **La vie de J.-J. Dessalines, chef des noirs révoltés de Saint-Domingue, avec des notes très détaillées sur l'origine, le caractère, la vie et les atrocités des principaux chefs des noirs, depuis l'insurrection de 1791**. Paris, 1804.

DUDOIS, Laurent. **Les Vengeurs du Nouveau Monde**, Histoire de la Révolution Haitienne, Université d'Etat d'Haiti, 2009.

EHRARD, Jeran. **Lumières et Esclavage; L'Esclavage colonial et l'opinion publique en France au XVIII siècle**. André Versailles; France, 2008

FANON, Frantz. **Peau noire, masques blancs**. Paris: Seuil, c1952.

FERRER, Ada. **A sociedade escravista cubana e a Revolução Haitiana**. Almanack. Guarulhos, n.03, p.37-53, 1º semestre de 2012

FIRMIN, Joseph-Antenor. **De l'égalite des races humaines**. Coautoria de Robert Bernasconi. Bristol: Thoemmes, 1885.

FOUCHARD, Jean. **Les marrons du Syllabaire**, Henry Deschamps, Haiti, 1988. **française**, Editions JC Lattès, 1989.

FRANCO, José Luciano. **La Traite des Esclaves dans les Caraïbes et en Amérique Latine du XVII siècle au XIX siècle**. UNESCO, Paris, 1977.

GAUTHIER, Florence, **De la révolution de Saint Domingue d'Haiti**. Comment sortir de l'esclavage? 1789-1804, Universidade de Paris, 2005.

GAUTHIER, Florence]. **L'aristocratie de l'épiderme: le combat de la Société des citoyens de couleur, 1789-1791**. Paris: CNRS Editions, 2007.

GENOVESE, Eugene D. **Da rebelião a revolução**. São Paulo, SP: Global, 1983.

GÉRARD, Barthélmy. **Le Pays en dehors; essai sur l'univers rural haitien**. Cidhca, Canada 1989.

GIRARD, Philippe. **Jean-Jacques Dessalines et l'arrestation de Toussaint Louverture**. Journal of Haitian Studies, Vol. 17, No. 1 pp. 123-138, 2011.

GILROY, Paul. **O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência**. São Paulo, SP; Rio de Janeiro, RJ: Universidade Candido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos: Editora, 2001.

HALL, Stuart. **A questão da identidade cultural**. Revisão de Antonio Augusto Arantes Neto; Tradução de Andrea Borghi Moreira Jacinto, Simone Miziara Frangella. 3. ed. rev. e ampl. Campinas, SP: UNICAMP/IFCH, 2003.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidade e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2009.

HAUDRERE, Philippe. **De l'esclave au citoyen**. Coautoria de Françoise Verges. Paris: Gallimard, c1998.

HURBON,Laennec. **Les Mystères du vaudou**, Gallimard,1993.

HURBON,Laennec. **L'insurrection des esclaves de Saint-Domingue, 22-23 août 1791: actes de la table ronde internationale de Port-au-Prince, 8 au 10 décembre 1997**. Paris: Karthala, 2000.

HENRI, Grégoire. **Mémoire en faveur des gens de couleur ou sang-mêlés de St. Domingue et des autres isles françaises de l'Amérique, adressé à l'Assemblée nationale**, Reprod, Paris, 1789.

HERNANDEZ GUERRERO, Dolores. **La revolucion haitiana y el fin de un sueño colonial (1791-1803)**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1997.

JAMES, C. L. R. (Cyril Lionel Robert). **Os jacobinos negros: Toussaint L'ouverture e a revolução de São Domingos**, São Paulo, SP: Boitempo, 2000.

JEAN, Fouchard. **Les marrons du Syllabaire**, Henry Deschamps, Haiti, 1988.

JEAN-PIERRE Jean Raynold. **La Révolution anti-esclavagiste et anti-colonialiste de Saint Domingue 1789-1804**. Quick Services Printing; Port au Prince, 2008

JANVIER, Louis Joseph. **Les détracteurs de la race noire et de la république d'Haïti: réponses à M. Léo Quesnel (de la Revue politique et littéraire); précédées de Lettres de M. Marpon et Flamamarion**; Paris, 1882

JENNINGS, Lawrence C. **French anti-slavery: the movement for the abolition of slavery in France, 1802-1848**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

JOSEPH, Handerson. **Diásporas negras no contexto pós-colonial**. Dialogando com intelectuais haitianos. Educare e Educare. Vol.10, 2015.

KONÈ, Séverine. **Identité des Africains-Américains d'Atlanta. Entre Mémoire et Histoire**. Canada: Université de Montréal, 2011.

LABELLE, Micheline. **Idéologie de couleur et Classes sociales en Haiti**. Cidihca; Montréal, 1987.

LAHNI, Claudia Regina (coorg.). **Culturas e diásporas africanas**. Juiz de Fora, MG: Editora da UFJF, 2009.

MADIOU, Thomas. **Histoire D'Haiti (1492-1799)** t1. Henri Deschamps; Port au Prince, 1989

MARTINS ENTEVES; LOBO MONIZ, Elementos Jurídicos-políticos da Formação da corrupção no Estado Brasileiro **In Governança, complice e corrupção.** (org) Almedina, 2020.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **De l'esprit des lois.** Barillot; Genève, 1748

MOISE, Claude. **Le projet national de Toussaint Louverture:** et la constitution de 1801. Montreal: CIDIHCA, 2001.

MOTT, Luiz R. B. **Escravidão, homossexualidade e demonologia.** São Paulo, SP: Ícone, 1988.

MEMMI, Albert. **Portrait du colonise precede du portrait du colonisateur.** Paris: Buchet/Chastel Correa, c1957.

METRAUX, Alfred. **Le vaudou haïtien.** 4e ed. Paris: Gallimard, c1958.

MEILLASSOUX, Claude. **Anthropologie de l'esclavage,** Paris, (1986), PUF, 1998.

MOREAU DE SAINT MÉRY, M. L. E. **Description topographique, physique, civile, politique et historique de la partie française de l'isle Saint Domingue,** 2ed. Paris, 1875.

MOREL, Marco. **A Revolução do Haiti e o Brasil Escravista: O que não deve ser dito.** 1. ed. Jundiaí, SP: Paco, 2017.

MOREL, Marco. **O abade Grégoire, o Haiti e o Brasil: repercussões no raiar do século.** Amalnak braziliense nº02, novembro 2005.

NEMOURS, Luc. Julien **Raimond le chef des gens de couleur et sa famille.** Armand Colin, 1951.

PEREIRA, Edimilson de Almeida; DAIBERT JUNIOR, Robert (org.). **Depois, o atlântico:** modos de pensar, crer e narrar na diáspora africana. Juiz de Fora, MG: Editora da UFJF, 2010.

PERINA, Mickaella. **Citoyennete et sujetion aux antilles francophones:** post-esclavage et aspiration démocratique. Paris: L'Harmattan, c1997.

PRICE, Hannibal. **De la réhabilitation de la race noire par la République d'Haïti.** Impr. J. Verrollot, 1898.

PLUCHON, Pierre. **Toussaint Louverture:** un révolutionnaire noir d'Ancien Regime. Paris: Fayard, 1989.

PRICE-MARS, Jean. Puissance de la foi religieuse chez les nègres de Saint-Domingue dans l'insurrection générale des esclaves de 1791 à 1803. *In: Revue d'histoire des colonies*, tome 41, nº142, premier trimestre 1954. pp. 5-13.

QUERINO, Manuel. **A Raça africana e os seus costumes.** Salvador: Progresso, 1955.

REGENT, Frédéric. **Préjugé de couleur, esclavage et citoyennetés dans les colonies françaises (1789-1848)** Cahiers de l'Institut d'histoire de la Révolution française. No 9, 2015. Aceso:01-maio-2019

RENAULT, Matthieu. **Pour une contre-généalogie de la race à propos de c.l.r. james.** Vacarme. Vol.2N71, 2015.

ROCHEFORT, David. **Condorcet; Réflexions sur l'esclavage des Nègres.** Flammarion; Paris, 2009

ROGERS, Dominique. De l'origine du préjugé de couleur en Haïti. In: *Outre-mers*, tome 90, n°340-341, Haïti Première République Noire. pp. 83-101, 2003

ROSSIGNOL, Marie-Jeanne. La première Constitution d'Haïti et la presse américaine: étude de cas. *Revue française d'études américaines*. No 52, pp.149-160, mai 1992

SAES, Décio Azevedo Marques de. **A formação do Estado burgues no Brasil: (1888-1891).** Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1985.

SAFRAN, William. **Las diásporas en las sociedades modernas: mitos de la patria y el retorno.** In: GOLUBOV, Nattie (Org.). **Diásporas:** reflexiones teóricas. México: Ed. Universidad Nacional Autónoma de México, 2011. p. 31-50.

SALA-MOLINS, Louis. **Le code noir, ou, le calvaire de Canaan.** 4e ed Paris: Presses Universitaires de France, 2006.

SALA-MOLINS, Louis. **Les misères des Lumières:** sous la raison, l'outrage. Homnisphères, Paris, 2008.

SEPINWALL, Goldstein. Lumières et esclavage, **Annales historiques de la Révolution française**, 380, juin 2015.

SANNON, Pauléus. **Histoire de Toussaint Louverture.** Port au-Prince, Haiti, 1938.

SAINT-REMY, Joseph. **Mémoires du général Toussaint-Louverture.** Prefácio de Jacques de Cauna. Guitalens-l'Albarède: Girandole, c2009.

SCHMIDT, Nelly. **L'abolition de l'esclavage. Cinq siècles de combats, XVI. XX siècle.** Fayard; Pris, 2005.

SCHOELCHER et de M. le Dr. Bétancès. Paris, marpon et flammarion, 1882.

SCHOELCHER, Victor. **Des colonies françaises: abolitions immediate de l'esclavage,** Reprod, 1842.

TAUBIRA, Christiane (intr.); CASTALDO, André (text.). **Codes noirs:** de l'esclavage aux abolitions. Dalloz, Paris, 2006.

TAUBIRA, Christiane. **L'Esclavage raconté à ma fille.** Bibliophane Daniel-Raford; Paris. 2020

THIBAU Jacques, **Le temps de Saint-Domingue. L'esclavage et la Révolution.** J.C. Lattès: Paris, 1989

TOLENTINO, Hugo. **Origines du préjugé racial aux Amériques.** Port au Prince, 2014.

VERTUS, Saint-Louis. **Mère et Liberté: Haiti 1492-1794.** Port-au Prince-Haiti, 2009

VISENTINI, Paulo Fagundes. **Os países africanos: diversidade de um continente.** Porto Alegre, RS: Leitura XXI: Cebráfrica, 2012.

WILLIAMS, David. **Reflexions sur l'Esclavage des Nègres et autres textes abolitionnistes.** L'Harmattan, Paris, 2003.

ANEXOS I

Haïti

Constitution du 3 juillet 1801.

Titre premier. Du territoire.

Titre II. De ses habitants.

Titre III. De la religion.

Titre IV. Des mœurs.

Titre V. Des hommes en société.

Titre VI. Des cultures et du commerce.

Titre VII. De la législation et de l'autorité législative.

Titre VIII. Du Gouvernement.

Titre IX. Des tribunaux.

Titre X. Des administrations municipales.

Titre XI. De la force armée.

Titre XII. Des finances, des biens domaniaux séquestrés et vacants.

Titre XIII. Dispositions générales.

Les députés des départements de la colonie de Saint-Domingue, réunis en Assemblée centrale,
ont arrêté et posé les bases constitutionnelles du régime de la colonie française de Saint-
Domingue, ainsi qu'il suit:

Titre premier. **-Du territoire.**

Article premier.

Saint-Domingue dans toute son étendue, et Samana, la Tortue, la Gonâve, les Cayemites, l'Ile-à-Vaches, la Saône et autres îles adjacentes, forment le territoire d'une seule colonie, qui fait partie de l'Empire français, mais qui est soumis à des lois particulières.

Article 2.

Le territoire de cette colonie se divise en départements, arrondissements et paroisses.

Titre II. **-De ses habitants.**

Article 3. Il ne peut exister d'esclaves sur ce territoire, la servitude y est à jamais abolie. Tous les hommes y naissent, vivent et meurent libres et Français.

Article 4. Tout homme, quelle que soit sa couleur, y est admissible à tous les emplois.

Article 5. Il n'y existe d'autre distinction que celle des vertus et des talents, et d'autre supériorité que celle que la loi donne dans l'exercice d'une fonction publique. La loi est la même pour tous, soit qu'elle punisse, soit qu'elle protège.

Titre III. -**De la religion.**

Article 6. La religion catholique, apostolique et romaine y est la seule publiquement professée.

Article 7. Chaque paroisse pourvoit à l'entretien du culte religieux et de ses ministres. Les biens de fabrique sont spécialement affectés à cette dépense, et les maisons presbytérales au logement des ministres.

Article 8. Le gouverneur de la colonie assigne à chaque ministre de la religion l'étendue de son administration spirituelle, et ces ministres ne peuvent jamais, sous aucun prétexte, former un corps dans la colonie.

Titre IV.- **Des moeurs.**

Article 9. Le mariage, par son institution civile et religieuse, tendant à la pureté des moeurs, les époux qui pratiqueront les vertus qu'exige leur état seront toujours distingués et spécialement protégés par le gouvernement.

Article 10. Le divorce n'aura pas lieu dans la colonie.

Article 11. L'état et le droit des enfants nés par mariage seront fixés par des lois qui tendront à répandre et à entretenir les vertus sociales, à encourager et à cimenter les liens de famille.

Titre V.- **Des hommes en société.**

Article 12. La Constitution garantit la liberté et la sûreté individuelle. Nul ne peut être arrêté qu'en vertu d'ordre formellement exprimé, émané d'un fonctionnaire auquel la loi donne droit de faire arrêter, détenir dans un lieu publiquement désigné.

Article 13. La propriété est sacrée et inviolable. Toute personne, soit par elle-même, soit par ses représentants, a la libre disposition et administration de ce qui est reconnu lui appartenir. Quiconque porte atteinte à ce droit se rend criminel envers la société et responsable envers la personne troublée dans sa propriété.

Titre VI. - **Des cultures et du commerce.**

Article 14. La colonie étant essentiellement agricole, ne peut souffrir la moindre interruption dans les travaux de ses cultures.

Article 15. Chaque habitation est une manufacture qui exige une réunion de cultivateurs et ouvriers; c'est l'asile tranquille d'une active et constante famille, dont le propriétaire du sol ou son représentant est nécessairement le père.

Article 16. Chaque cultivateur et ouvrier est membre de la famille et portionnaire dans les revenus. Tout changement de domicile de la part des cultivateurs entraîne la ruine des cultures.

Pour réprimer un vice aussi funeste à la colonie que contraire à l'ordre public, le gouverneur fait tous règlements de police que les circonstances nécessitent et conformes aux bases du règlement de police du 20 vendémiaire an IX, et de la proclamation du 19 pluviôse suivant du général en chef Toussaint-Louverture

Article 17. L'introduction des cultivateurs indispensables au rétablissement et à l'accroissement des cultures aura lieu à Saint-Domingue; la Constitution charge le gouverneur de prendre les mesures convenables pour encourager et favoriser cette augmentation de bras, stipuler et balancer les divers intérêts, assurer et garantir l'exécution des engagements respectifs résultant de cette introduction.

Article 18. Le commerce de la colonie ne consistant uniquement que dans l'échange des denrées et productions de son territoire, en conséquence, l'introduction de celles de même nature que les siennes est et demeure prohibée.

Titre VII.- De la législation et de l'autorité législative.

Article 19. Le régime de la colonie est déterminé par des lois proposées par le gouverneur et rendues par une assemblée d'habitants, qui se réunissent à des époques fixes au centre de cette colonie, sous le titre d'Assemblée centrale de Saint-Domingue.

Article 20. Aucune loi relative à l'administration intérieure de la colonie ne pourra y être promulguée si elle n'est revêtue de cette formule: L'Assemblée centrale de Saint-Domingue, sur la proposition du gouverneur, rend la loi suivante:

Article 21. Aucune loi ne sera obligatoire pour les citoyens que du jour de la promulgation aux chefs-lieux des départements. La promulgation de la loi a lieu ainsi qu'il suit: Au nom de la colonie française de Saint-Domingue, le gouverneur ordonne que la loi ci-dessus soit scellée, promulguée et exécutée dans toute la colonie.

Article 22. L'Assemblée centrale de Saint-Domingue est composée de deux députés par département, lesquels, pour être éligibles, devront être âgés de 30 ans au moins et avoir résidé cinq ans dans la colonie.

Article 23. L'Assemblée est renouvelée tous les deux ans par moitié; nul ne peut être membre pendant six années consécutives. L'élection a lieu ainsi: les administrations municipales nomment, tous les deux ans, au 10 ventôse (1er mars), chacune un député, lesquels se réunissent, dix jours après, aux chefs-lieux de leurs départements respectifs, où ils forment autant d'assemblées électorales départementales qui nomment chacune un député à l'Assemblée centrale.

La prochaine élection aura lieu au 10 ventôse de la onzième année de la République française (1er mars 1803). En cas de décès, démission ou autrement d'un ou de plusieurs membres de

l'Assemblée, le gouverneur pourvoit à leur remplacement. Il désigne également les membres de l'Assemblée centrale actuelle qui, à l'époque du premier renouvellement, devront rester membres de l'Assemblée pour deux autres années.

Article 24. L'Assemblée centrale vote l'adoption ou le rejet des lois qui lui sont proposées par le gouverneur; elle exprime son vote sur les règlements faits et sur l'application des lois déjà faites, sur les abus à corriger, sur les améliorations à entreprendre dans toutes les parties du service de la colonie.

Article 25. La session commence chaque année le 1er germinal (22 mars) et ne peut excéder la durée de trois mois. Le gouverneur peut la convoquer extraordinairement; les séances ne sont pas publiques.

Article 26. Sur les états de recettes et de dépenses qui lui sont présentés par le gouverneur, l'Assemblée centrale détermine, s'il y a lieu, l'assiette, la quotité, la durée et le mode de perception de l'impôt, son accroissement ou sa diminution; ces états seront sommairement imprimés.

Titre VIII. -**Du Gouvernement.**

Article 27. Les rênes administratives de la colonie sont confiées à un gouverneur qui correspond directement avec le gouvernement de la métropole, pour tout ce qui est relatif aux intérêts de la colonie.

Article 28. La Constitution nomme gouverneur le citoyen Toussaint-Louverture, général en chef de l'armée de Saint-Domingue, et, en considération des importants services qu'il a rendus à la colonie, dans les circonstances les plus critiques de la révolution, et sur le vœu des habitants reconnaissants, les rênes lui en sont confiées pendant le reste de sa glorieuse vie.

Article 29. A l'avenir, chaque gouverneur sera nommé pour cinq ans, et pourra être continué tous les cinq ans en raison de sa bonne administration.

Article 30. Pour affermir la tranquillité que la colonie doit à la fermeté, à l'activité, au zèle infatigable et aux vertus rares du général Toussaint-Louverture, et en signe de la confiance illimitée des habitants de Saint-Domingue, la Constitution attribue exclusivement à ce général le droit de choisir le citoyen qui, au malheureux événement de sa mort, devra immédiatement le remplacer. Ce choix sera secret; il sera consigné dans un paquet cacheté qui ne pourra être ouvert que par l'Assemblée centrale, en présence de tous les généraux de l'armée de Saint-Domingue en activité de service et des commandants en chef des départements.

Le général Toussaint-Louverture prendra toutes les mesures de précaution nécessaires pour faire connaître à l'Assemblée centrale le lieu du dépôt de cet important paquet.

Article 31. Le citoyen qui aura été choisi par le général Toussaint-Louverture pour prendre à sa mort les rênes du gouvernement, prêtera, entre les mains de l'Assemblée centrale, le serment

d'exécuter la Constitution de Saint-Domingue et de rester attaché au gouvernement français, et sera immédiatement installé dans ses fonctions ; le tout en présence des généraux de l'armée en activité de service et des commandants en chef de départements, qui tous, individuellement et sans désespérer, prêteront entre les mains du nouveau gouverneur le serment d'obéissance à ses ordres.

Article 32. Un mois au plus tard avant l'expiration des cinq ans fixés pour l'administration de chaque gouverneur, celui qui sera en fonctions convoquera l'Assemblée centrale et la réunion des généraux de l'armée en activité et des commandants en chef des départements, au lieu ordinaire des séances de l'Assemblée centrale, à l'effet de nommer, concurremment avec les membres de cette Assemblée, le nouveau gouverneur ou continuer celui qui est en fonctions.

Article 33. Le défaut de convocation de la part du gouverneur en fonctions est une infraction manifeste à la Constitution. Dans ce cas, le général le plus élevé en grade, ou le plus ancien à grade égal, qui se trouve en activité de service dans la colonie, prend, de droit, et provisoirement, les rênes du gouvernement. Ce général convoque immédiatement les autres généraux en activité, les commandants en chef de départements et les membres de l'Assemblée centrale, qui tous sont tenus d'obéir à la convocation, à l'effet de procéder concurremment à la nomination d'un nouveau gouverneur. En cas de décès, démission ou autrement d'un gouverneur avant l'expiration de ses fonctions, le gouvernement passe de même provisoirement entre les mains du général le plus élevé en grade, ou le plus ancien à grade égal, lequel convoque, aux mêmes fins que ci-dessus, les membres de l'Assemblée centrale, les généraux en activité de service et les commandants en chef de départements.

Article 34. Le gouverneur scelle et promulgue les lois; il nomme à tous les emplois civils et militaires. Il commande en chef la force armée et est chargé de son organisation; les bâtiments de l'État en station dans les ports de la colonie reçoivent ses ordres. Il détermine la division du territoire de la manière la plus conforme aux relations intérieures. Il veille et pourvoit, d'après les lois, à la sûreté intérieure et extérieure de la colonie, et, attendu que l'état de guerre est un état d'abandon et de malaise et de nullité pour la colonie, le gouverneur est chargé de prendre dans ces circonstances les mesures qu'il croit nécessaires pour assurer à la colonie les subsistances et approvisionnements de toute espèce.

Article 35. Il exerce la police générale des habitants et des manufactures, et fait observer les obligations des propriétaires, fermiers, de leurs représentants envers les cultivateurs et ouvriers, et les devoirs des cultivateurs envers les propriétaires, fermiers ou leurs représentants.

Article 36. Il fait à l'Assemblée centrale la proposition de la loi, de même que tel changement à la Constitution que l'expérience pourra nécessiter.

Article 37. Il dirige, surveille la perception, le versement et l'emploi des finances de la colonie, et donne, à cet effet, tous les ordres quelconques.

Article 38. Il présente, tous les deux ans, à l'Assemblée centrale les états des recettes et des dépenses de chaque département, année par année.

Article 39. Il surveille et censure, par la voie de ses commissaires, tout écrit destiné à l'impression dans l'île; il fait supprimer tous ceux venant de l'étranger qui tendraient à corrompre les mœurs ou à troubler de nouveau la colonie, il en fait punir les auteurs ou colporteurs, suivant la gravité du cas.

Article 40. Si le gouverneur est informé qu'il se trame quelque conspiration contre la tranquillité de la colonie, il fait aussitôt arrêter les personnes qui en sont présumées les auteurs, fauteurs ou complices ; après leur avoir fait subir un interrogatoire extra-judiciaire, il les fait traduire, s'il y a lieu, devant un tribunal compétent.

Article 41. Le traitement du gouverneur est fixé, quant à présent, à 300.000 francs. Sa garde d'honneur est aux frais de la colonie.

Titre IX.-Des tribunaux.

Article 42. Il ne peut être porté atteinte au droit qu'ont les citoyens de se faire juger à l'amiable par des arbitres à leur choix.

Article 43. Aucune autorité ne peut suspendre ni empêcher l'exécution des jugements rendus par les tribunaux.

Article 44. La justice est administrée dans la colonie par des tribunaux de première instance et des tribunaux d'appel. La loi détermine l'organisation des uns et des autres, leur nombre, leur compétence et le territoire formant le ressort de chacun.

Ces tribunaux, suivant leur degré de juridiction, connaissent toutes les affaires civiles et criminelles.

Article 45. Il y a pour la colonie un tribunal de cassation, qui prononce sur les demandes en cassation contre les jugements rendus par les tribunaux d'appel, et sur les prises à partie contre un tribunal entier. Ce tribunal ne connaît point du fond des affaires, mais il casse les jugements rendus sur des procédures dans lesquelles les formes ont été violées, ou qui contiennent quelque contravention expresse à la loi, et il renvoie le fond du procès au tribunal qui doit en connaître.

Article 46. Les juges de ces divers tribunaux conservent leurs fonctions toute leur vie, à moins qu'ils ne soient condamnés pour forfaiture. Les commissaires du gouvernement peuvent être révoqués

Article 47. Les délits des militaires sont soumis à des tribunaux spéciaux, et à des formes particulières de jugement. Ces tribunaux spéciaux connaissent aussi des vols et enlèvements

quelconques, de la violation d'asile, des assassinats, des meurtres, des incendies, du viol, des conspirations et révoltes. Leur organisation appartient au gouverneur de la colonie.

Titre X. Des administrations municipales.

Article 48. Dans chaque paroisse de la colonie, il y a une administration municipale; dans celle où est placé un tribunal de première instance, l'administration municipale est composée d'un maire et de quatre administrateurs. Le commissaire du gouvernement près le tribunal remplit gratuitement les fonctions de commissaire près l'administration municipale. Dans les autres paroisses, les administrations municipales sont composées d'un maire et de deux administrateurs, et les fonctions de commissaire près elles sont remplies gratuitement par les substituts du commissaire près le tribunal d'où relèvent ces paroisses.

Article 49. Les membres des administrations municipales sont nommés pour deux ans; ils peuvent être toujours continués. Leur nomination est dévolue au gouvernement qui, sur une liste de seize personnes au moins, qui lui est présentée par chaque administration municipale, choisit les personnes les plus propres à gérer les affaires de chaque paroisse.

Article 50. Les fonctions des administrations municipales consistent dans l'exercice de la simple police des villes et bourgs, dans l'administration des deniers provenant des revenus des biens de fabrique et des impositions additionnelles des paroisses.

Elles sont, en outre, spécialement chargées de la tenue des registres des naissances, mariages et décès.

Article 51. Les maires exercent des fonctions particulières que la loi détermine.

Titre XI. -De la force armée.

Article 52. La force armée est essentiellement obéissante, elle ne peut jamais délibérer; elle est à la disposition du gouverneur, qui ne peut la mettre en mouvement que pour le maintien de l'ordre public, la protection due à tous les citoyens et la défense de la colonie.

Article 53. Elle se divise en garde coloniale soldée et en garde coloniale non soldée.

Article 54. La garde coloniale non soldée ne sort des limites de sa paroisse que dans le cas d'un danger imminent, et sur l'ordre et sous la responsabilité personnelle du commandant militaire ou de place. Hors des limites de la paroisse elle devient soldée, et soumise, dans ce cas, à la discipline militaire, et dans tout autre, elle n'est soumise qu'à la loi.

Article 55. La gendarmerie coloniale fait partie de la force armée; elle se divise en gendarmerie à cheval et en gendarmerie à pied. La gendarmerie à cheval est instituée pour la haute police et la sûreté des campagnes; elle est à la charge du trésor de la colonie. La gendarmerie à pied est instituée pour la police des villes

Article 56. L'armée se recrute sur la proposition qu'en fait le gouverneur à l'Assemblée centrale, et suivant le mode établi par la loi.

Titre XII. -Des finances, des biens domaniaux séquestrés et vacants.

Article 57. Les finances de la colonie se composent: 1° des droits d'importation, de pesage et de jaugeage; 2° des droits sur la valeur locative des maisons des villes et bourgs, et ceux sur les produits des manufactures, autres que celles de culture, et sur celui des salines; 3° du revenu des bacs et postes; 4° des amendes, confiscations et épaves; 5° du droit de sauvetage sur bâtiments naufragés; 6° du revenu des domaines coloniaux.

Article 58. Le produit des fermages des biens séquestrés sur les propriétaires absents et non représentés fait partie provisoirement du revenu public de la colonie et est appliqué aux dépenses d'administration. Les circonstances détermineront les lois qui pourront être faites relativement à la dette publique arriérée, et aux fermages des biens séquestrés perçus par l'administration dans un temps antérieur à la promulgation de la présente constitution, et à l'égard de ceux qui auront été perçus, dans un temps postérieur, ils seront exigibles et remboursés dans l'année qui suivra la levée du séquestre du bien.

Article 59. Les fonds provenant de la vente du mobilier et du prix des fermages des successions vacantes, ouvertes dans la colonie sous le gouvernement français, depuis 1789, seront versés dans une caisse particulière, et ne seront disponibles, et les immeubles réunis aux domaines coloniaux que deux ans après la publication de la paix dans l'île, entre la France et les puissances maritimes ; bien entendu que ce délai n'est relatif qu'aux successions dont le délai de cinq ans fixé par l'édit de 1781 serait expiré ; et à l'égard de celles ouvertes à des époques rapprochées de la paix, elles ne pourront être disponibles et réunies qu'à l'expiration de sept années.

Article 60. Les étrangers succédant en France à leurs parents étrangers ou français leur succéderont également à Saint-Domingue; ils pourront contracter, acquérir et recevoir des biens situés dans la colonie, et en disposer de même que les Français par tous les moyens autorisés par les lois.

Article 61. Le mode de perception et administration des finances des biens domaniaux séquestrés et vacants sera déterminé par les lois.

Article 62. Une commission temporaire de comptabilité règle et vérifie les comptes de recettes et de dépenses de la colonie; cette commission est composée de trois membres, choisis et nommés par le gouverneur.

Titre XIII.- Dispositions générales.

Article 63. La maison de toute personne est un asile inviolable. Pendant la nuit, nul n'a le droit d'y entrer que dans le cas d'incendie, d'inondation ou de réclamation de l'intérieur. Pendant le

jour, on peut y entrer pour un objet spécial déterminé ou, par une loi, ou par un ordre émané de l'autorité publique.

Article 64. Pour que l'acte qui ordonne l'arrestation d'une personne puisse être exécuté, il faut: 1° qu'il exprime formellement le motif de l'arrestation et la loi en vertu de laquelle elle est ordonnée; 2° qu'il émane d'un fonctionnaire à qui la loi ait formellement donné le pouvoir de le faire; 3° qu'il soit donné copie de l'ordre à la personne arrêtée.

Article 65. Tous ceux qui, n'ayant point reçu de la loi le pouvoir de faire arrêter, donneront, signeront, exécuteront ou feront exécuter l'arrestation d'une personne, seront coupables du crime de détention arbitraire.

Article 66. Toute personne a le droit d'adresser des pétitions individuelles à toute autorité constituée, et spécialement au gouverneur.

Article 67. Il ne peut être formé, dans la colonie, de corporations ni d'associations contraires à l'ordre public. Aucune assemblée de citoyens ne peut se qualifier de société populaire. Tout rassemblement séditieux doit être sur le champ dissipé, d'abord par voie de commandement verbal et, s'il est nécessaire, par le développement de la force armée.

Article 68. Toute personne a la faculté de former des établissements particuliers d'éducation et d'instruction pour la jeunesse sous l'autorisation et la surveillance des administrations municipales.

Article 69. La loi surveille particulièrement les professions qui intéressent les mœurs publiques, la sûreté, la santé et la fortune des citoyens.

Article 70. La loi pourvoit à la récompense des inventeurs de machines rurales, ou au maintien de la propriété exclusive de leurs découvertes.

Article 71. Il y a dans toute la colonie uniformité de poids et de mesures.

Article 72. Il sera, par le gouverneur, décerné, au nom de la colonie, des récompenses aux guerriers qui auront rendu des services éclatants en combattant pour la défense commune.

Article 73.-Les propriétaires absents, pour quelque cause que ce soit, conservent tous leurs droits sur les biens à eux appartenant et situés dans la colonie; il leur suffira, pour obtenir la main-levée du séquestre qui, y aurait été posé, de représenter leurs titres de propriété et, à défaut de titres, des actes supplétifs dont la loi détermine la formule. Sont néanmoins exceptés de cette disposition ceux qui auraient été inscrits et maintenus sur la liste générale des émigrés de France; leurs biens, dans ce cas, continueront d'être administrés comme domaines coloniaux jusqu'à leur radiation.

Article 74. La colonie proclame, comme garantie de la loi publique, que tous les baux des biens affermés légalement par l'administration auront leur entier effet, si les adjudicataires n'aiment

mieux transiger avec les propriétaires ou leurs représentants qui auraient obtenu la main-levée de leur séquestre.

Article 75. Elle proclame que c'est sur le respect des personnes et des propriétés que reposent la culture des terres, toutes les productions, tout moyen de travail et tout ordre social.

Article 76. Elle proclame que tout citoyen doit ses services au sol qui le nourrit ou qui l'a vu naître, au maintien de la liberté, de l'égalité, de la propriété, toutes les fois que la loi l'appelle à les défendre.

Article 77. Le général en chef Toussaint-Louverture est et demeure chargé d'envoyer la présente Constitution à la sanction du gouvernement français ; néanmoins, et vu l'absence des lois, l'urgence de sortir de cet état de péril, la nécessité de rétablir promptement les cultures et le voeu unanime bien prononcé des habitants de Saint-Domingue, le général en chef est et demeure invité, au nom du bien public, à la faire mettre à exécution dans toute l'étendue du territoire de la colonie.

Fait au Port-Républicain, le 19 floréal an IX de la République française une et indivisible.

Signé: Borgella, président, Raymond, Collet, Gaston Nogérée, Lacour, Roxas, Muñoz, Mancebo,

E. Viart, secrétaire.

*

Après avoir pris connaissance de la Constitution, je lui donne mon approbation. L'invitation de l'Assemblée centrale est un ordre pour moi; en conséquence, je la ferai passer au gouvernement français pour obtenir sa sanction; quant à ce qui regarde son exécution dans la colonie, le voeu exprimé par l'Assemblée centrale sera également rempli et exécuté. Donné au Cap-Français, le 14 messidor an IX de la République française une et indivisible.

Le général en chef:

Signé: Toussaint-Louverture.

Para mais d'informações sobre o país e sobre o texto acima mencionado, consulte:

<https://mjp.univ-perp.fr/constit/ht1805.htm> - 2014

ANEXO II

Haïti

Constitution du 20 mai 1805.

Déclaration préliminaire.

De l'Empire.

Du Gouvernement.

Du Conseil d'État.

Des ministres.

Des tribunaux.

Du culte.

De l'administration.

Dispositions générales.

Nous, Henry Christophe, Clervaux, Vernet, Gabart, Pétion, Geffrard, Toussaint Brave, Raphaël, Lalondrie, Romain, Capois, Magny, Cangé, Daut, Magloire Ambroise, Yayou, Jean-Louis François, Gérin, Moreau, Férou, Bazalais, Martial Besse, Tant en notre nom particulier, qu'en celui du peuple d'Haïti qui nous a légalement constitués les organes fidèles et les interprètes de sa volonté,

En présence de l'Être Suprême, devant qui les mortels sont égaux, et qui n'a répandu tant d'espèces de créatures différentes sur la surface du globe, qu'aux fins de manifester sa gloire et sa puissance, par la diversité de ses oeuvres, En face de la nature entière dont nous avons été si injustement et depuis si longtemps considérés comme les enfants réprouvés,

Déclarons que la teneur de la présente Constitution est l'expression libre, spontanée et invariable de nos cœurs et de la volonté générale de nos constituants, la soumettons à la sanction de Sa Majesté l'empereur Jacques Dessalines, notre libérateur, pour recevoir sa prompte et entière exécution.

Déclaration préliminaire.

Article premier. Le peuple habitant l'île ci-devant appelée Saint-Domingue, convient ici de se former en État libre, souverain et indépendant de toute autre puissance de l'univers, sous le nom d'Empire d'Haïti.

Article 2. L'esclavage est à jamais aboli.

Article 3. Les citoyens haïtiens sont frères entre eux ; l'égalité aux yeux de la loi est incontestablement reconnue, et il ne peut exister d'autre titre, avantages ou privilèges, que ceux qui résultent nécessairement de la considération et en récompense des services rendus à la liberté et à l'indépendance.

Article 4. La loi est une pour tous, soit qu'elle punisse, soit qu'elle protège.

Article 5. La loi n'a point d'effet rétroactif.

Article 6. La propriété est sacrée, sa violation sera rigoureusement poursuivie.

Article 7. La qualité de citoyen d'Haïti se perd par l'émigration et par la naturalisation en pays étranger, et par la condamnation à des peines afflictives et infamantes. Le premier cas emporte la peine de mort et la confiscation des propriétés.

Article 8. La qualité de citoyen haïtien est suspendue par l'effet des banqueroutes et faillites.

Article 9. Nul n'est digne d'être Haïtien, s'il n'est bon père, bon fils, bon époux, et surtout bon soldat

Article 10. La faculté n'est point accordée aux pères et mères de déshériter leurs enfants.

Article 11. Tout citoyen doit posséder un art mécanique

Article 12. Aucun blanc, quelle que soit sa nation, ne mettra le pied sur ce territoire, à titre de maître ou de propriétaire et ne pourra à l'avenir y acquérir aucune propriété.

Article 13. L'article précédent ne pourra produire aucun effet tant à l'égard des femmes blanches qui sont naturalisées haïtiennes par le gouvernement, qu'à l'égard des enfants nés ou à naître d'elles. Sont compris dans les dispositions du présent article, les Allemands et Polonais naturalisés par le gouvernement.

Article 14. Toute acception de couleur parmi les enfants d'une seule et même famille, dont le chef de l'État est le père, devant nécessairement cesser, les Haïtiens ne seront désormais connus que sous la dénomination génériques de Noirs.

De l'Empire.

Article 15. L'Empire d'Haïti est un et indivisible; son territoire est distribué en six divisions militaires.

Article 16. Chaque division militaire sera commandée par un général de division

Article 17. Chacun de ces généraux de division sera indépendant des autres, et correspondra directement avec l'empereur ou avec le général en chef nommé par Sa Majesté.

Article 18. Sont parties intégrantes de l'Empire les îles ci-après désignées: Samana, la Tortue, la Gonâve, les Cayemites, l'île à Vache, la Saône, et autres îles adjacentes.

Du Gouvernement.

Article 19. Le gouvernement d'Haïti est confié à un premier magistrat qui prend le titre d'empereur et Chef suprême de l'armée.

Article 20. Le peuple reconnaît pour Empereur et Chef suprême de l'armée, Jacques Dessalines, le vengeur et le libérateur de ses concitoyens; on le qualifie de Majesté ainsi que son auguste épouse l'impératrice.

Article 21. La personne de Leurs Majestés est sacrée et inviolable.

Article 22. L'État accordera un traitement fixe à Sa Majesté l'impératrice dont elle jouira même après le décès de l'empereur, à titre de princesse douairière.

Article 23. La couronne est élective et non héréditaire.

Article 24. Il sera affecté, par l'État, un traitement annuel aux enfants reconnus par Sa Majesté l'empereur.

Article 25. Les enfants mâles reconnus par l'empereur seront tenus, à l'instar des autres citoyens, de passer successivement de grade en grade, avec cette seule différence que leur entrée au service datera dans la quatrième demi-brigade de l'époque de leur naissance.

Article 26. L'Empereur désigne son successeur et de la manière qu'il le juge convenable, soit avant, soit après sa mort.

Article 27. Un traitement convenable sera fixé par l'État à ce successeur, au moment de son avènement au trône.

Article 28. L'Empereur, ni aucun de ses successeurs, n'aura le droit, dans aucun cas, et sous quelque prétexte que ce soit, de s'entourer d'un corps particulier et privilégié à titre de garde d'honneur, ou sous toute autre dénomination.

Article 29. Tout successeur qui s'écartera des dispositions du précédent article ou de la marche qui lui aura été tracée par l'empereur régnant, ou des principes consacrés par la présente Constitution, sera considéré et déclaré en état de guerre contre la société. En conséquence, les conseillers d'État s'assembleront, à l'effet de prononcer sa destitution, et de pourvoir à son remplacement par celui d'entre eux qui en aura été jugé le plus digne, et s'il arrivait que ledit successeur voulût s'opposer à l'exécution de cette mesure, autorisée par la loi, les généraux conseillers d'État feront un appel au peuple et à l'armée, qui de suite leur prêteront main-forte et assistance pour maintenir la liberté.

Article 30. L'Empereur fait, scelle et promulgue les lois, nomme et révoque, à sa volonté, les ministres, le général en chef de l'armée, les conseillers d'État, les généraux et autres agents de l'Empire, les officiers de l'armée de terre et de mer, les membres des administrations locales, les commissaires du gouvernement près les tribunaux, les juges et autres fonctionnaires publics.

Article 31. L'Empereur dirige les recettes et dépenses de l'État, surveille la fabrication des monnaies; lui seul en ordonne l'émission, en fixe le poids et le type.

Article 32. A lui seul est réservé le pouvoir de faire la paix ou la guerre, d'entretenir des relations politiques et de contracter au dehors.

Article 33. Il pourvoit à la sûreté intérieure et à la défense de l'État, distribue les forces de terre et de mer suivant sa volonté.

Article 34. L'Empereur, dans le cas où il se tramerait quelque conspiration contre la sûreté de l'État, contre la Constitution ou contre sa personne, fera de suite arrêter les auteurs ou complices, qui seront jugés par un conseil spécial.

Article 35. Sa Majesté seule a le droit d'absoudre un coupable ou de commuer sa peine.

Article 36. L'Empereur ne formera jamais aucune entreprise dans la vue de faire des conquêtes ni de troubler la paix et le régime intérieur des colonies étrangères.

Article 37. Tout acte public sera fait en ces termes: « L'Empereur d'Haïti et le chef suprême de l'armée, par la grâce de de Dieu et la loi constitutionnelle de l'État. »

Du Conseil d'État.

Article 38. Les généraux de division et de brigade sont membres-nés du conseil d'État et le composent.

Des ministres.

Article 39. Il y aura dans l'Empire deux ministres et un secrétaire d'État: Le ministre des finances ayant le département de l'intérieur; Le ministre de la guerre ayant le département de la marine.

Article 40. Du ministre des finances et de l'intérieur. Du ministre des finances et de l'intérieur : Les attributions de ce ministre comprennent l'administration générale du Trésor public, l'organisation des administrations particulières, la distribution des fonds à mettre à la disposition du ministre de la guerre et autres fonctionnaires, les dépenses publiques, les instructions qui règlent la comptabilité des administrations et des payeurs de division, l'agriculture, le commerce, l'instruction publique, les poids et mesures, la formation des tableaux de population, les produits territoriaux, les domaines nationaux, soit pour la conservation, soit pour la vente, les baux à ferme, les prisons, les hôpitaux, l'entretien des routes, les bacs, salines, manufactures, les douanes, enfin la surveillance et la fabrication des monnaies, l'exécution des lois et arrêtés du gouvernement à ce sujet.

Article 41. Du ministre de la guerre et de la marine : Les fonctions de ce ministre embrassent la levée, l'organisation, l'inspection, la surveillance, la discipline, la police et le mouvement des armées de terre et de mer, le personnel et le matériel de l'artillerie et du génie, les fortifications, les forteresses, les poudres et salpêtres, l'enregistrement des actes et arrêtés de l'empereur, leur

renvoi aux armées et la surveillance de leur exécution; il veille spécialement à ce que les décisions de l'empereur parviennent promptement aux militaires ; il dénonce aux conseils spéciaux les délits militaires parvenus à sa connaissance et surveille les commissaires de guerre et officiers de santé.

Article 42. Les ministres sont responsables de tous les délits par eux commis contre la sûreté publique et la Constitution, de tout attentat à la propriété et à la liberté individuelle, de toute dissipation de deniers à eux confiés ; ils sont tenus de présenter, tous les trois mois, à l'empereur, l'aperçu des dépenses à faire, de rendre compte de l'emploi des sommes qui ont été mises à leur disposition, et d'indiquer les abus qui auraient pu se glisser dans les diverses branches de l'administration.

Article 43. Aucun ministre en place ou hors de place ne peut être poursuivi en matière criminelle, pour fait de son administration, sans l'adhésion personnelle de l'empereur.

Article 44. Du secrétaire d'État : Le secrétaire d'État est chargé de l'impression, de l'enregistrement et de l'envoi des lois, arrêtés, proclamations et instructions de l'empereur ; il travaille directement avec l'empereur pour les relations étrangères, correspond avec les ministres, reçoit de ceux-ci les requêtes, pétitions et autres demandes qu'il soumet à l'empereur, de même que les questions qui lui sont proposées par les tribunaux ; il renvoie aux ministres les jugements et les pièces sur lesquels l'empereur a statué.

Des tribunaux.

Article 45. Nul ne peut porter atteinte au droit qu'a chaque individu de se faire juger à l'amiable par des arbitres à son choix. Leurs décisions seront reconnues légales.

Article 46. Il y aura un juge de paix dans chaque commune; il ne pourra connaître d'une affaire s'élevant au delà de cent gourdes, et lorsque les parties ne pourront se concilier à son tribunal, elles se pourvoiront par-devant les tribunaux de leur ressort respectif.

Article 47. Il y aura six tribunaux séant dans les villes ci-après désignées: A Saint-Marc, au Cap, au Port-au-Prince, aux Cayes, à l'Anse-à-Veau et au Port-de-Paix. L'Empereur détermine leur organisation, leur nombre, leur compétence et le territoire formant le ressort de chacun. Ces tribunaux connaissent de toutes les affaires purement civiles.

Article 48. Les délits militaires sont soumis à des conseils spéciaux et à des formes particulières de jugement. L'organisation de ces conseils appartient à l'empereur, qui prononcera sur les demandes en cassation contre les jugements rendus par lesdits conseils spéciaux.

Article 49. Des lois particulières seront faites pour le notariat et à l'égard des officiers de l'état civil.

Du culte.

Article 50. La loi n'admet pas de religion dominante.

Article 51. La liberté des cultes est tolérée.

Article 52. L'État ne pourvoit à l'entretien d'aucun culte ni d'aucun ministre.

De l'administration.

Article 53. Il y aura, dans chaque division militaire, une administration principale, dont l'organisation, la surveillance appartiennent essentiellement au ministre des finances.

Dispositions générales.

Article premier. A l'empereur et à l'impératrice appartiennent le choix, le traitement et l'entretien des personnes qui composent leur cour.

Article 2. Après le décès de l'empereur régnant, lorsque la révision de la Constitution aura été jugée nécessaire, le Conseil d'État s'assemblera à cet effet et sera présidé par le doyen d'âge.

Article 3. Les crimes de haute trahison, les délits commis par les ministres et les généraux, seront jugés par un conseil spécial nommé et présidé par l'empereur.

Article 4. La force armée est essentiellement obéissante, nul corps armé ne peut délibérer.

Article 5. Nul ne pourra être jugé sans avoir été légalement entendu.

Article 6. La maison de tout citoyen est un asile inviolable.

Article 7. On peut y entrer en cas d'incendie, d'inondation, de réclamation partant de l'intérieur, ou en vertu d'un ordre émané de l'empereur ou de toute autre autorité légalement constituée.

Article 8. Celui-là mérite la mort qui la donne à son semblable.

Article 9. Tout jugement portant peine de mort ou peine afflictive, ne pourra recevoir son exécution, s'il n'a été confirmé par l'empereur.

Article 10. Le vol est puni en raison des circonstances qui l'auront précédé, accompagné ou suivi.

Article 11. Tout étranger habitant le territoire d'Haïti sera, ainsi que les Haïtiens, soumis aux lois correctionnelles et criminelles du pays.

Article 12. Toute propriété qui aura ci-devant appartenu à un blanc français est incontestablement et de droit confisquée au profit de l'État.

Article 13. Tout Haïtien qui, ayant acquis une propriété d'un blanc français, n'aura payé qu'une partie du prix stipulé par l'acte de vente, sera responsable, envers les domaines de l'État, du reliquat de la somme due.

Article 14. Le mariage est un acte purement civil et autorisé par le gouvernement.

Article 15. La loi autorise le divorce dans les cas qu'elle a prévus et déterminés.

Article 16. Une loi particulière sera rendue concernant les enfants nés hors mariage.

Article 17. Le respect pour ses chefs, la subordination et la discipline sont rigoureusement nécessaires.

Article 18. Un code pénal sera publié et sévèrement observé.

Article 19. Dans chaque division militaire, une école publique sera établie pour l'instruction de la jeunesse.

Article 20. Les couleurs nationales sont noires et rouges.

Article 21. L'agriculture, comme le premier, le plus noble et le plus utile de tous les arts, sera honorée et protégée.

Article 22. Le commerce, seconde source de la prospérité des États, ne veut et ne connaît point d'entraves. Il doit être favorisé et spécialement protégé.

Article 23. Dans chaque division militaire, un tribunal de commerce sera formé, dont les membres seront choisis par l'empereur, et tirés de la classe des négociants.

Article 24. La bonne foi, la loyauté dans les opérations commerciales seront religieusement observées.

Article 25. Le gouvernement assure sûreté et protection aux nations neutres et amies qui viendront entretenir avec cette île des rapports commerciaux, à la charge par elles de se conformer aux règlements, us et coutumes de ce pays.

Article 26. Les comptoirs, les marchandises des étrangers seront sous la sauvegarde et la garantie de l'État.

Article 27. Il y aura des fêtes nationales pour célébrer l'Indépendance, la fête de l'empereur et de son auguste Épouse, celle de l'Agriculture et de la Constitution.

Article 28. Au premier coup de canon d'alarme, les villes disparaissent et la nation est debout.

Nous, mandataires soussignés, mettons sous la sauvegarde des magistrats, des pères et mères de famille, des citoyens et de l'armée, le pacte explicite et solennel des droits sacrés de l'homme et des devoirs du citoyen; La recommandons à nos neveux, et en faisons hommage aux amis de la liberté, aux philanthropes de tous les pays, comme un gage signalé de la bonté divine, qui, par suite de ses décrets immortels, nous a procuré l'occasion de briser nos fers et de nous constituer en peuple libre, civilisé et indépendant.

Et avons signé, tant en notre nom privé qu'en celui de nos commettants.

Signé: H. Christophe, Clervaux, Vernet, Gabart, Pétion, Geffrard, Toussaint-Brave, Raphaël, Lalondrie, Romain, Capois, Magny, Cangé, Daut, Magloire Ambroise, Yayou, Jean-Louis François, Gérin, Moreau, Férou, Bazelais, Martial Besse.

Présentée à la signature de l'Empereur, la Constitution de l'Empire fut sanctionnée par lui.

Vu la présente Constitution,

Nous, Jacques Dessalines, Empereur Ier d'Haïti et chef suprême de l'armée, par la grâce de Dieu et la loi constitutionnelle de l'État, L'acceptons dans tout son contenu, et la sanctionnons, pour recevoir, sous le plus bref délai, sa pleine et entière exécution dans toute l'étendue de notre empire ; Et jurons de la maintenir et de la faire observer dans son intégrité jusqu'au dernier soupir de notre vie. Au Palais impérial de Dessalines, le 20 mai 1805, an II de l'Indépendance d'Haïti, et de notre règne le premier.

Signé: Dessalines.

Par l'Empereur:

Le Secrétaire général,

Signé: Juste Chanlatte.

Para mais d'informations sobre o país e sobre o texto acima mencionado, consulte:

<https://mjp.univ-perp.fr/constit/ht1805.htm> - 2010 -